

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 20/2022

25 de maio de 2022

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Márcio Augusto Dias Longo

Vice-Presidente: Rosane Pereira

1º Secretário: Denis de Mendonça

2ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

3º Secretário: Josimar Santos Alves

4ª Secretária: Jô Nascimento

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro

Suplente: Marcelo Dionizio da Silva

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

1ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

2ª Secretária: Elza Helena Rodrigues

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1ª Secretária: Lia Pereira Borba

2º Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

1º Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

2ª Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretora Cultural: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
LEI N° 14.342, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)	6
Institui o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e altera a Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003.	6
RESOLUÇÃO PREVIC N° 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – (DOU de 13/05/2022)	7
Dispõe sobre os prazos e os procedimentos a serem observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar pelas entidades fechadas de previdência complementar	7
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 041, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)	19
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 042, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)	19
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 043, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)	20
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	20
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 122, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 18.05.2022).....	20
Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar.	20
LEI N° 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)	22
Altera a Lei n° 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.	22
LEI N° 14.341, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)	24
Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).	24
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.117, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 16.05.2022).....	28
Altera a Lei n° 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.	28
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.118, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 18.05.2022).....	28
Altera a Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior ...	28
DECRETO N° 11.074, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022).....	29
Altera o Decreto n° 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.....	29
RESOLUÇÃO CGOA N° 004, DE 25 DE ABRIL DE 2022 - (DOU de 13.05.2022).....	35
Regulamenta a obrigação acessória de padrão nacional, denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS), destinada à declaração das operações de prestação de serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e outros aspectos correlatos	35
RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA N° 093, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - (DOU de 17.05.2022)	77
Altera a RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA N° 64, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas e físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf.....	77
RESOLUÇÃO CVM N° 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 (*) (**)- (DOU de 13.05.2022).....	78
Altera as Resoluções CVM n° 80 e n° 81, ambas de 29 de março de 2022.	78
RESOLUÇÃO GECEX N° 343, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022).....	105
Altera os Anexos IV e VII da Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para reclassificação de produtos diante das modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).	105
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022).....	106



Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021	106
ATO COTEPE/ICMS N° 035, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 17.05.2022).....	107
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	107
ATO COTEPE/ICMS N° 036, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022).....	108
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21.	108
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 006, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)	108
Institui código de receita para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021.	108
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 045, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022).....	109
PORTARIA COCAD N° 022, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022).....	109
Disponibiliza a inscrição, a regularização e a alteração no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em unidades de internação de menores infratores por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).....	109
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA.....	110
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.001, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL -(DOU de 19.05.2022)...	110
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	110
CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE. RENDIMENTO. TRIBUTAÇÃO.....	110
SOLUÇÃO DE CONSULTA IPI N° 10.002, DE 10 DE MAIO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL -.....	110
(DOU de 19.05.2022).....	110
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	110
REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL	110
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	111
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	111
DECRETO N° 66.737, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 17.05.2022)	111
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	111
DECRETO N° 66.738, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 17.05.2022)	112
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	112
PORTARIA SRE N° 035, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 18.05.2022)	113
Altera a Portaria CAT 127/15, de 7 de outubro de 2015, que disciplina as operações realizadas fora do estabelecimento, por qualquer meio de transporte, ou ocorridas em eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes.	113
PORTARIA SRE N° 036, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 18.05.2022)	115
Dispõe sobre a emissão Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, a ser emitida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.	115
PORTARIA SRE N° 037, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022)	116
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.	116
PORTARIA SRE N° 038, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022)	117
Altera a Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.....	117
PORTARIA SRE/CAF N° 002, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022).....	117
Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.....	117
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	118
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 014, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 17.05.2022).....	118
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 349ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.04.2022 e publicados no DOU no dia 29.04.2022.....	118
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 015, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022).....	118



Ratifica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.05.2022 e publicados no DOU em 13.05.2022	118
<i>DESPACHO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2022 (DOU de 13/05/2022)</i>	119
Publica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 12/05/2022.	119
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	119
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	120
<i>DECRETO Nº 61.307, DE 13 DE MAIO DE 2022 - (DOM de 14.05.2022)</i>	120
Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica; revoga os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020 e os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021.	120
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	121
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	121
<i>ATIVOS INTELECTUAIS MERECEM O MÁXIMO DE ATENÇÃO DOS CONTADORES E EXECUTIVOS.</i>	121
Informações Inteligentes	122
Comitê Técnico	123
<i>Motorista receberá indenização por dormir no baú do caminhão.</i>	125
Para a 3ª Turma, houve ofensa à dignidade do trabalhador.....	125
<i>Quero me Aposentar: Veja este artigo antes de pedir sua aposentadoria!</i>	126
Solicitar a aposentadoria no INSS sem ter certeza se é a hora certa pode trazer diversos prejuízos!.....	126
<i>Pensão por morte de montador não é extinta com casamento de dependentes.</i>	129
O período de recebimento é limitado somente à expectativa de vida do trabalhador	129
<i>Moradores de São Paulo passam a usar celular sem Pix na rua.</i>	130
LEIA TAMBÉM: Bandidos miram os smartphones não pelos aparelhos, mas pelas senhas	131
LEIA TAMBÉM: Sem golpes: 7 dicas para proteger apps e smartphones	132
<i>TST declara inconstitucionais normas da CLT que dispõem sobre alteração de jurisprudência</i>	133
Para a maioria do Pleno, a mudança na lei viola a autonomia dos tribunais para elaborar seus regimentos internos.	133
<i>TST mantém suspensão de penhora de aposentadoria de casal que recebe salário mínimo</i>	134
<i>ISS: Criada Nova Declaração Obrigatória – DEPISS.</i>	135
<i>Passo a passo para enviar a GFIP utilizando o novo conectividade social.</i>	135
<i>Definição de serviços hospitalares deve ser respeitada para clínica ter IRPJ reduzido.</i>	137
<i>Procuração digital para acesso ao e-CAC já pode ser outorgada diretamente pelo e-CAC.</i>	138
Cidadãos com conta gov.br prata ou ouro podem autorizar automaticamente o acesso por terceiros.....	138
<i>TST invalida cláusula de acordo coletivo que cria condições para estabilidade da gestante</i>	139
A norma exigia que a empregada grávida demitida se apresentasse até 90 dias do aviso-prévio para ter direito à reintegração	139
<i>Responsabilidade limitada? Conheça os seus limites.</i>	140
<i>Dicas de sucesso para crescimento de um escritório de contabilidade.</i>	142
<i>Supervisor será indenizado por uso não autorizado de imagem em site da empresa.</i>	143
O uso comercial da imagem, sem contrapartida, foi considerado ilícito	143
<i>Mudanças na licença-maternidade: o que as empresas precisam saber.</i>	144
Com nova Medida Provisória, entenda o que mudou na licença-maternidade, regime de trabalho para empregados com filhos e outras medidas trabalhistas.....	144
<i>Refis do Simples: sistemas de TI não unificam renegociações com Receita e PGFN.</i>	149
<i>FGTS DIGITAL - Lançado portal de notícias do FGTS Digital</i>	150
Conheça o FGTS Digital	150
<i>INSS - Divulgadas novas regras para as empresas acessarem as decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados.</i>	152
<i>PL 5.284/20 - Projeto que limita busca e apreensão em escritórios vai à sanção</i>	152
4.02 COMUNICADOS	156
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	156
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	156
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	157
<i>FUTEBOL</i>	157



5.00 ASSUNTOS DE APOIO	157
5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	157
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	157
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	157
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	157
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	157
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	157
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	157
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	157
Às Terças Feiras:.....	158
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	158
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	158
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	158
Às Quartas Feiras:	158
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	158
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	158
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	158
Às Quintas Feiras:.....	158
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	158
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	158
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS	158
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	158
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	158
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	158
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	158
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	158
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	158
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	158
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	158
<i>Grupo de Estudos Perícia</i>	158
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)	158
5.04 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	158
5.05 FACEBOOK	161
<i>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook</i>	161

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 14.342, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)

Institui o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, como parte do processo de ampliação da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º O benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no mês de referência;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - terá caráter continuado;

IV - será pago juntamente com a parcela ordinária de referência do Programa Auxílio Brasil, no limite de 1 (um) benefício por família; e

V - integrará o conjunto de benefícios instituídos pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido programa.

Art. 4º Compete ao Ministério da Cidadania a implementação do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º O pagamento do benefício extraordinário de que trata esta Lei será realizado com a estrutura de operação e de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

§ 2º A família beneficiária do Programa Auxílio Brasil receberá o benefício extraordinário de que trata esta Lei na data prevista no calendário de pagamentos do referido programa pelos mesmos meios de pagamento.

Art. 5º Os demais aspectos pertinentes ao benefício extraordinário de que trata esta Lei obedecerão, no que couber, aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, nas suas alterações e nos seus regulamentos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Cidadania poderá definir os procedimentos para a gestão e a operacionalização do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.



Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária do programa de transferência de renda com condicionalidades de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e caberá ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo mesmo período da percepção do benefício do seguro-desemprego.

.....

§ 10. Caso a suspensão prevista no § 8º deste artigo não possa ser iniciada em até 6 (seis) meses após o início do pagamento do seguro-desemprego, por motivos excepcionais, o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa de transferência de renda com condicionalidades fica autorizado a efetuar o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor pago mensalmente à família, até que seja integralmente ressarcido o valor pago indevidamente." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

RONALDO VIEIRA BENTO

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – (DOU de 13/05/2022)

Dispõe sobre os prazos e os procedimentos a serem observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão 585ª realizada em de 30 de março de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os prazos e os procedimentos que devem ser observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).



§ 1º - São operações sujeitas ao licenciamento da Previc:

I - constituição de EFPC;

II - aplicação de regulamento de plano de benefícios;

III - aprovação de convênio de adesão e suas alterações;

IV - alteração de estatuto;

V - alteração de regulamento de plano de benefícios;

VI - saldamento de plano de benefícios;

VII - transferência de gerenciamento de plano de benefícios;

VIII - fusão, cisão e incorporação de planos de benefícios e de EFPC;

IX - migração de participantes e assistidos;

X - operações estruturais relacionadas;

XI - retirada de patrocínio;

XII - rescisão unilateral de convênio de adesão;

XIII - destinação de reserva especial que envolva reversão de valores;

XIV - encerramento de plano de benefícios e de EFPC;

XV - certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios e de convênio de adesão;

XVI - habilitação de dirigente; e

XVII - reconhecimento de instituição certificadora.

§ 2º - Operações estruturais relacionadas são aquelas que envolvem, concomitantemente, mais de uma das referidas nos incisos I a IX do § 1º.

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento apresentados pela efpc de forma incompleta podem ser devolvidos sem a instauração do correspondente processo de licenciamento.



Art. 3º - Na instrução dos requerimentos de licenciamento, a EFPC deve primar pela economicidade processual, observando os documentos e as informações necessárias à verificação do atendimento às condições estabelecidas e evitando a sua duplicidade.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO SEÇÃO I DAS FASES DA ANÁLISE

Art. 4º - Os requerimentos de licenciamento devem ser analisados em duas fases, excetuados os casos previstos no Capítulo V:

I - fase de instrução: período no qual deve ser avaliada a completude das informações e dos documentos necessários e o atendimento a todas as condições estabelecidas para o tipo de requerimento; e

II - fase de decisão: período no qual deve ser emitida a manifestação final da Previc acerca do licenciamento requerido.

§ 1º - A análise dos requerimentos de licenciamento deve observar os prazos estabelecidos em Anexo.

§ 2º - Os prazos da fase de decisão devem ser contados a partir da data da conclusão da fase de instrução.

Subseção I Da Fase de Instrução

Art. 5º - A Previc pode, na fase de instrução do requerimento de licenciamento, estabelecer exigências ou apresentar orientações em decorrência da avaliação das informações, dos documentos e das condições estabelecidas para o tipo de requerimento.

§ 1º - A EFPC deve cumprir as exigências ou atender as orientações formuladas no prazo de:

I - dez dias úteis, nos requerimentos protocolados na forma do inciso II do *caput* do art. 20;

II - trinta dias úteis, nos requerimentos de habilitação de dirigentes; ou

III - sessenta dias úteis, para os demais requerimentos previstos no § 1º do art. 1º.

§ 2º - Considera-se notificada a EFPC, a respeito das exigências ou orientações relativas aos requerimentos de licenciamento instruídos, na data do envio de mensagem para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado da Previc.

§ 3º - O prazo para cumprimento das exigências ou de atendimento das orientações:

I - deve ser contado a partir da data referida no § 2º; e



II - pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comunicação à Previc, até o dia do seu vencimento.

§ 4º - As prorrogações subsequentes à referida no inciso II do § 3º dependem de prévia e expressa anuência da Previc.

§ 5º - O requerimento de licenciamento pode ser arquivado, mediante comunicação formal à EFPC, caso as exigências não sejam cumpridas no prazo estabelecido.

§ 6º - O documento de resposta às exigências ou orientações deve mencionar o número de protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 6º - A Previc pode, na fase de instrução:

I - determinar o envio de outros documentos e informações que julgar necessários para a instrução de processos de licenciamento; e

II - dispensar o envio de documento de conhecimento público ou de informação presente em outros processos de licenciamento.

Subseção II

Da Interrupção, da Suspensão e da Prorrogação dos Prazos na Fase de Instrução

Art. 7º - O prazo para a conclusão da análise de requerimento de licenciamento, na fase de instrução, pode ser interrompido quando da apresentação de exigência ou de orientação ou quando apurada a ocorrência de:

I - fato novo, em resposta à exigência ou orientação encaminhada pela EFPC;

II - caso fortuito ou de força maior; ou

III - solicitação da EFPC, devidamente fundamentada.

Art. 8º - A suspensão da análise de requerimento de licenciamento pela Previc, na fase de instrução, pode ocorrer quando:

I - verificadas circunstâncias que impeçam a continuação da análise do processo;

II - apurada a necessidade de consulta a outra área da Previc; ou

III - por solicitação da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.

Art. 9º - O prazo para a conclusão da análise de requerimento de licenciamento, na fase de instrução, pode ser prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, mediante prévia comunicação à EFPC.



Parágrafo único - As prorrogações subsequentes à referida no *caput* dependem de prévia e expressa anuência do Diretor de Licenciamento.

Subseção III

Da Fase de Decisão

Art. 10 - A *previc* deve informar o início da fase de decisão quando concluída a apresentação dos documentos e informações necessários e atendidas as condições estabelecidas para o tipo de requerimento de licenciamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ENTIDADE

Art. 11 - Nos requerimentos de licenciamento que envolverem alteração de estatuto ou alteração de regulamento de plano de benefícios, a *efpc* deve:

I - comunicar a síntese das alterações aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à *Previc*;

II - solicitar a expressa anuência dos patrocinadores ou instituidores, definindo prazo para manifestação, que não pode ser inferior a trinta dias, contados da remessa da respectiva notificação.

§ 1º - A *EFPC* pode considerar como anuência tácita dos patrocinadores ou instituidores a ausência de resposta à solicitação referida no inciso II, após transcorrido o prazo estabelecido.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos patrocinadores regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 12 - A *EFPC* deve comunicar o início do seu funcionamento ou do plano de benefícios administrado, sob pena de cancelamento do licenciamento, em até cento e oitenta dias, contados da data da autorização.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* pode ser prorrogado, por igual período, mediante anuência da *Previc*.

Art. 13 - A *EFPC* pode, durante a fase de instrução, solicitar o cancelamento do requerimento de licenciamento, desde que autorizada pelo órgão estatutário competente.

Art. 14 - A *EFPC* deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a XII do art. 1º em até noventa dias após a data de conclusão da operação.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS CERTIFICADOS



Art. 15 - A EFPC pode solicitar certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios e de convênios de adesão.

§ 1º - A EFPC deve manter os modelos certificados atualizados, considerando a legislação aplicável, sob pena de tornar a certificação sem efeito.

§ 2º - A atualização de modelo certificado resulta na revogação expressa da versão anterior.

§ 3º - Os modelos certificados devem ser identificados por numeração específica, com controle de versão.

Art. 16 - Os modelos certificados contêm cláusulas fixas e cláusulas variáveis.

§ 1º - As cláusulas fixas correspondem às disposições comuns a todos os regulamentos de plano de benefícios ou de convênios de adesão, implantados com base nos modelos certificados.

§ 2º - As cláusulas fixas definidas nos modelos certificados não podem ser alteradas.

§ 3º - As cláusulas variáveis correspondem às disposições diferentes entre os regulamentos de planos de benefícios e os convênio de adesão, implantados com base no modelo certificado.

§ 4º - As cláusulas variáveis de modelos certificados de regulamento de plano de benefícios podem ser diferentes de um plano para outro, em razão de:

I - particularidades do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios;

II - características do grupo de participantes;

III - percentuais e prazos de recolhimento de contribuições;

IV - critérios de reajuste de contribuições e de benefícios;

V - percentuais ou prazos para pagamento dos benefícios; ou

VI - critérios de elegibilidade aos benefícios.

§ 5º - As cláusulas variáveis de modelos certificados de convênio de adesão podem ser diferentes de um convênio para outro, em razão de:

I - particularidades do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios; ou

II - existência ou não de solidariedade entre patrocinadores.

CAPÍTULO V DOS MODELOS PADRONIZADOS



Art. 17 - Os modelos padronizados de regulamentos de planos de benefícios, de convênios de adesão e de outros documentos, disponibilizados pela previc em seu sítio eletrônico, devem ser preferencialmente utilizados pela efpc nos pertinentes requerimentos de licenciamento.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

Art. 18 - O licenciamento automático é o processo pelo qual a autorização ocorre na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento de licenciamento pelo sistema informatizado da previc.

Art. 19 - Podem ser objeto de licenciamento automático os requerimentos de:

I - aplicação de regulamento de plano de benefícios, mediante utilização de modelo certificado ou de modelo padronizado;

II - alterações de regulamento de plano de benefícios, que tratem exclusivamente de:

a) nome do plano de benefícios;

b) razão social ou do endereço da EFPC, de patrocinador ou de instituidor, condicionado ao protocolo da respectiva alteração do convênio de adesão;

c) correções de remissões ou ajustes ortográficos;

d) datas ou prazos referentes a procedimentos operacionais da EFPC, tais como: repasse de abono anual, pagamento de benefícios, repasse de contribuições e mudança de perfil de investimentos;

e) redução dos prazos de carência;

f) aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate;

g) atualização do valor da Unidade de Referência, quando definida no regulamento; e

h) alteração do índice de reajuste dos benefícios do plano;

III - aprovação de convênio de adesão, mediante utilização de modelo certificado ou de modelo padronizado;

IV - alterações de convênio de adesão, que tratem exclusivamente de:

a) razão social ou do endereço da EFPC, de patrocinador, de instituidor ou de anuente;

b) nome do plano de benefícios; e

c) correções de remissões ou ajustes ortográficos;



V - transferência de gerenciamento, quando o respectivo Termo de Transferência de Gerenciamento for elaborado mediante a utilização de modelo padronizado; e

VI - retirada vazia de patrocinador ou de instituidor, quando o respectivo Termo de Retirada for elaborado mediante a utilização de modelo padronizado.

Parágrafo único - Os tipos de requerimentos referidos nos incisos I, III, V e VI devem mencionar o número de identificação do modelo certificado ou do modelo padronizado utilizado.

Art. 20 - O requerimento de licenciamento instruído por meio de licenciamento automático não afasta a prerrogativa de a Previc:

I - realizar, a qualquer tempo, a análise dos requerimentos quanto à fundamentação, aos riscos e à adequação legal, de acordo com as normas vigentes; e

II - apresentar as exigências e as orientações que julgar necessárias para a correção das inconsistências identificadas.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 5º às exigências e às orientações referidas no inciso II.

Art. 21 - A autorização por licenciamento automático será considerada nula para todos os fins, quando o respectivo requerimento de licenciamento:

I - não observar a legislação aplicável; ou

II - não se enquadrar nas condições estabelecidas para esse tipo de autorização.

Parágrafo único - A nulidade da autorização deve ser objeto de notificação formal à EFPC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A EFPC deve manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas à instrução de processos de licenciamento no sistema informatizado da previc.

§ 1º - A EFPC deve manter endereço de e-mail institucional destinado à comunicação com a Previc, permanentemente atualizado no sistema de que trata o *caput*.

§ 2º - O e-mail institucional referido no § 1º deve ser acessível às áreas da EFPC responsáveis pelo relacionamento com a Previc, sem vinculação a qualquer pessoa física específica.

§ 3º - Sem prejuízo da utilização de outros meios, as comunicações enviadas pela Previc ao e-mail institucional referido no § 1º devem ser consideradas oficiais.



§ 4º - A Previc deve realizar a atualização cadastral decorrente do deferimento de requerimentos de licenciamento e da finalização das operações, no caso de as informações pertinentes não poderem ser enviadas por meio do sistema de que trata o *caput*.

Art. 23 - A EFPC deve comunicar a existência de qualquer situação ou litígio que possa representar risco à conclusão do requerimento de licenciamento.

Art. 24 - As alterações em regulamento de plano de benefícios, apresentadas nos requerimentos de licenciamento referidos nos incisos VII a X e XIII do art. 1º, somente podem tratar de matérias inerentes ao correspondente requerimento.

Art. 25 - Os licenciamentos deferidos pela Previc devem ser publicados:

I - em seu sítio eletrônico, nos casos de habilitação de dirigentes e de requerimentos sujeitos ao licenciamento automático; e

II - no Diário Oficial da União, nos demais casos.

Art. 26 - A forma e a documentação para instrução dos requerimentos de licenciamento devem observar o disposto em normativo publicado pela Diretoria de Licenciamento.

Art. 27 - Ficam revogadas:

I - a Portaria SPC nº 02, de 8 de janeiro de 2004;

II - a Instrução Normativa SPC nº 4, de 5 de novembro de 2004;

III - a Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020; e

IV - a Instrução Previc nº 38, de 24 de março de 2021.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI - Diretor Superintendente

ANEXO

PRAZOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
------	----------------------	--	--	----------------	----------------



1	Constituição de EFPC	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
2	Alteração de estatuto	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
3	Aplicação de regulamento de plano de benefícios	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
4	Aplicação de regulamento de plano de benefícios (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
5	Alteração de regulamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
6	Alteração de regulamento de plano de benefícios por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
7	Aprovação de convênio de adesão	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
8	Aprovação de convênio de adesão (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
9	Alteração de convênio de adesão	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;



10	Alteração de convênio de adesão por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
11	Saldamento de plano de benefícios	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
12	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022;
13	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios (com base em modelo padronizado PREVIC)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022;
14	Fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios ou de EFPC	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
15	Migração	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
16	Operações estruturais relacionadas	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
17	Destinação de reserva especial em requerimento que envolva reversão de valores	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 30/2018; - IN Previc nº 33/2020;



18	Retirada de patrocínio	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
19	Retirada vazia de patrocínio (com base em modelo padronizado PREVIC)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
20	Rescisão unilateral de convênio de adesão	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
21	Encerramento de plano de benefícios	15	5	III	- LC nº 109/2001;
22	Encerramento de EFPC	15	5	III	- LC nº 109/2001;
23	Certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
24	Certificação de modelo de convênio de adesão	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
25	Habilitação de membro da diretoria-executiva ou de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC classificada como sistemicamente importante - ESI	25	5	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021
26	Habilitação de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC não classificada como	-	-	I	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº



	sistemicamente importante				41/2021
27	Reconhecimento de instituição certificadora	25	5	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; -IN Previc nº 29/2020

Republicação por ter saído com incorreção: Na Resolução Previc nº 9, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, Seção 1, pág. 385,

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 041, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 042, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 043, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)**

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.110, de 28 de março de 2022, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 122, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 18.05.2022)**

Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

§ 1º

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

....."(NR)

"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

....."(NR)

"Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....."(NR)



"Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

....."(NR)

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....."(NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

....."(NR)

"Art. 123.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

Deputado MARCELO RAMOS

1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA

2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES

2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO

3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES

4ª Secretária

Mesa do Senado Federal



Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

Art. 2º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas." (NR)

"Art. 5º

.....



§ 4º Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)." (NR)

"Art. 6º

.....

VII - (revogado).

§ 1º

§ 2º O acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Sempre que necessário o depoimento ou a oitiva de crianças e de adolescentes em casos de alienação parental, eles serão realizados obrigatoriamente nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, sob pena de nulidade processual."

Art. 4º O art. 157 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 157.

.....

§ 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes." (NR)

Art. 5º Os processos em curso a que se refere a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que estejam pendentes de laudo psicológico ou biopsicossocial há mais de 6 (seis) meses, quando da publicação desta Lei, terão prazo de 3 (três) meses para a apresentação da avaliação requisitada.

Art. 6º Revoga-se o inciso VII do caput do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANDERSON GUSTAVO TORRES

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

**LEI N° 14.341, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)**

Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2° Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I - constituição da entidade como:

a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou

b) (VETADO);

II - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III - obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV - obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V - disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3° Para a realização de suas finalidades, as Associações de Representação de Municípios poderão:

I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;



IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º São vedados às Associações de Representação de Municípios:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 5º Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações de Representação de Municípios conterà:

I - as exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II - a denominação, o prazo de duração e a sede da associação;

III - a indicação das finalidades e atribuições da associação;

IV - os requisitos para filiação e exclusão dos Municípios associados;

V - a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;

VI - os direitos e deveres dos Municípios associados;

VII - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a associação a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados;

VIII - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, inclusive a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação;

IX - as normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, e para a dissolução da associação;

X - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;

XI - as fontes de recursos para sua manutenção;

XII - a forma de gestão administrativa;

XIII - a forma de prestação de contas anual à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 2º desta Lei.

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º (VETADO).

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.



§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios somente poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75.

.....

III - o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

.....

§ 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais." (NR)

Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



ANDERSON GUSTAVO TORRES

BRUNO BIANCO LEAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.117, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 16.05.2022)

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 18.05.2022)

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II a IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os art. 3º e art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a zero até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes na importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 2005, ficam reduzidas a zero no prazo estabelecido no caput.

§ 2º Aplica-se às pessoas jurídicas produtoras ou revendedoras dos produtos de que trata o caput o disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DECRETO Nº 11.074, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)

Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO

VI-A

DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 125-A. Fica instituído o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil, de caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, como estratégia nacional de proteção integral da criança e do adolescente." (NR)

"Art. 125-B. O Programa Protege Brasil será coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)



"CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 125-C. O Programa Protege Brasil tem como objetivo fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput serão complementares àquelas desenvolvidas no âmbito do PPCAAM, conforme o previsto no Título VI." (NR)

"CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 125-D. Para a consecução do objetivo de que trata o art. 125-C, o Programa Protege Brasil desenvolverá e implementará:

I - o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência;

II - o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;

III - o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e

IV - o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. As ações de que tratam os incisos I a IV do caput constarão de instrumentos próprios, individualizados, com a descrição detalhada das fases e das etapas de desenvolvimento e de implementação das políticas públicas inerentes." (NR)

"Seção I
Do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência

Art. 125-E. O Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência tem como finalidade mitigar as doenças e os agravos físicos e psicoemocionais decorrentes da iniciação sexual precoce e os riscos da gravidez na adolescência.

§ 1º São diretrizes do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência:

I - articulação entre os atores públicos e sociais na construção e na implementação do Plano;

II - participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades públicas e privadas na execução do Plano;

III - prevenção primária a causas e a fatores de risco sexual precoce;

IV - educação sexual abrangente;

V - formação e capacitação de profissionais que atuem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes;

VI - multiplicidade étnico-racial, considerados os traços culturais e de linguagem dos povos e das comunidades tradicionais;

VII - uso de tecnologias para a disponibilização e a divulgação de materiais educativos;



VIII - participação da família nas ações de prevenção primária ao risco sexual precoce;

IX - fortalecimento dos vínculos familiares para redução de causas e de fatores de risco sexual precoce;

X - atenção e acompanhamento especializados a crianças e a adolescentes com deficiência; e

XI - ampla divulgação de informações sobre violência sexual e estupro de vulnerável por meio dos canais públicos de comunicação, sobretudo, os meios digitais.

§ 2º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades públicas e privadas será voluntária e formalizada por meio de instrumento próprio de adesão.

§ 3º O instrumento de que trata o § 2º será disponibilizado por meio do Sistema Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Seção

II

Do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes

Art. 125-F. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes tem como finalidade articular e desenvolver políticas destinadas à garantia da proteção integral de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes:

I - desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas à criança e ao adolescente;

II - integração das políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes;

III - articulação entre os atores públicos e sociais na construção e na implementação do Plano;

IV - formação e capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de promoção, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

V - aprimoramento das estratégias para o atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VI - fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

VII - aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e de notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil na área da defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; e

IX - produção de conhecimento, de estudos e de pesquisas para o aprimoramento do processo de formulação de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes." (NR)

"Seção

III

Do Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade



Art. 125-G. O Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade tem como finalidade implementar ações de defesa das garantias e dos direitos de crianças e de adolescentes indígenas.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade:

I - aprimoramento dos fluxos de atendimento de crianças e de adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade pelos órgãos da administração pública federal competentes;

II - promoção da conscientização e da educação da sociedade e dos povos indígenas para o enfrentamento das práticas nocivas e para a garantia de proteção dos direitos humanos de crianças e de adolescentes indígenas, resguardados a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos povos indígenas;

III - modernização da legislação que trata dos povos indígenas com vistas a fortalecer a política indigenista destinada a crianças e a adolescentes, consultadas as comunidades indígenas; e

IV - mobilização de atores institucionais e sociais, articulação interinstitucional e participação social." (NR)

"Seção IV
Do Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes

Art. 125-H. O Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover a redução de mortes por agressão a crianças e a adolescentes mediante a articulação entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital.

§ 1º O Pacto Nacional adotará critério de certificação pelo compromisso dos entes federativos aderentes com o desenvolvimento das seguintes ações de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes:

I - criação e pleno funcionamento de comitês estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, com especial atuação nas localidades que apresentem os maiores índices de letalidade de crianças e de adolescentes;

II - criação e implementação dos planos estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes; e

III - apresentação de dados estatísticos que comprovem a redução dos índices de violência letal contra crianças e adolescentes.

§ 2º A adesão dos entes federativos ao Pacto Nacional será feita por meio das secretarias responsáveis pela promoção e pela defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, mediante instrumento de adesão, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 125-I. As ações do Programa Protege Brasil serão executadas por meio da atuação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único. Na execução das ações do Programa Protege Brasil, serão observadas a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 125-J. Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o Programa Protege Brasil decorrerão:

I - do Orçamento Geral da União;

II - de parcerias público-privadas; e

III - de parcerias com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações do Programa Protege Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

"Art. 125-K. A execução do Programa Protege Brasil será acompanhada e avaliada pelo Comitê Gestor do Programa Protege Brasil." (NR)

"CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 125-L. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Protege Brasil, órgão consultivo e de assessoramento, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 125-M. Ao Comitê Gestor do Programa Protege Brasil compete:

I - apoiar as ações do Programa Protege Brasil;

II - acompanhar a execução, avaliar e propor o aprimoramento das ações do Programa Protege Brasil; e

III - articular e apoiar os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações da sociedade civil na adoção de estratégias para a implementação das ações do Programa Protege Brasil." (NR)

"Art. 125-N. O Comitê Gestor do Programa Protege Brasil é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - três do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos quais um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II - três do Ministério da Cidadania;

III - três do Ministério da Educação;

IV - três do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - três do Ministério da Saúde; e

VI - um do Ministério do Turismo;

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 125-O. O Comitê Gestor do Programa Protege Brasil se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º A data e o horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil.

§ 5º O Coordenador do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e de entidades não governamentais e especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto." (NR)

"Art. 125-P. A participação no Comitê Gestor do Programa Protege Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 125-Q. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 125-R. O relatório das atividades do Comitê Gestor do Programa Protege Brasil será encaminhado aos titulares dos órgãos que o compõem, na primeira quinzena de janeiro de cada ano." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os art. 30 a art. 33 do Decreto nº 9.579, de 2018; e

II - o Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Cristiane Rodrigues Britto

**RESOLUÇÃO CGOA N° 004, DE 25 DE ABRIL DE 2022 - (DOU de 13.05.2022)**

Regulamenta a obrigação acessória de padrão nacional, denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS), destinada à declaração das operações de prestação de serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e outros aspectos correlatos.

O COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN (CGOA), reunido no dia 25 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar n° 175, de 23 de setembro de 2020, segundo fundamentado no art. 4° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGOA n° 1, de 8 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o padrão nacional de obrigação acessória para fins de arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003;

RESOLVE:

Seção I**Da Obrigação Acessória de Padrão Nacional do ISSQN**

Art. 1° Regular a obrigação acessória de padrão nacional, denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS), destinada à declaração das operações de prestação de serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurados, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2° A declaração será entregue, mensalmente, pelos contribuintes e responsáveis pelo recolhimento do ISSQN dos serviços previstos no caput do art. 1° desta Resolução, por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo território nacional, que contenha as funcionalidades e observe os leiautes e os parâmetros definidos nesta Resolução, previamente homologado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 1° As credenciadoras e emissoras de cartão de crédito ou débito e congêneres, além das obrigações de contribuinte do ISSQN, são responsáveis pela declaração dos serviços prestados pelas bandeiras e pelo recolhimento do imposto incidente sobre a atividade destas.

§ 2° A declaração deve conter as informações de todos os serviços prestados, discriminadas por tomador do serviço e por Município ou Distrito Federal do domicílio dele.

§ 3° Quando não houver movimento de serviço prestado para determinado Ente federado, o prestador deve declarar esta situação no arquivo entregue ou em tela a ser exibida pelo sistema, após a validação do arquivo.

§ 4° A declaração será entregue, mensalmente, até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, nos termos do § 2° deste artigo.

Art. 3° A alteração das informações prestadas na DEPISS será efetuada por meio de retificação dos registros do banco de dados, pelo declarante, relativa ao respectivo período de apuração.



§ 1º A retificação da declaração terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para corrigir dados, declarar novos débitos e aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados.

§ 2º A declaração retificada prevalecerá sobre a declaração anteriormente entregue, devendo os arquivos com os registros retificados serem mantidos arquivados pelo sistema, para fins de consulta pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

§ 3º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos de ISSQN relativos aos períodos de apuração:

I - cujos saldos a pagar tenham sido objeto de apropriação do crédito pelo Município ou pelo Distrito Federal para efeitos de cobrança administrativa e judicial.

II - em relação aos quais o contribuinte tenha sido intimado sobre o início de procedimento fiscal.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I, do § 3º, deste artigo, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação da DEPISS poderá ser efetuado, pelo município ou pelo Distrito Federal titular do crédito, nos seus respectivos sistemas de cobrança.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, o direito de o contribuinte retificar as informações prestadas no DEPISS extingue-se em 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

Art. 4º Os valores de ISSQN declarados por meio da DEPISS e não recolhidos tempestivamente caracterizam confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco para a exigência do imposto.

Seção II

Do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado

Art. 5º O sistema eletrônico a que se refere o caput do art. 2º desta Resolução será desenvolvido pelo contribuinte do ISSQN incidente sobre os serviços descritos no caput do art. 1º desta Resolução, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes, com as funcionalidades e a observância dos leiautes e padrões de arquivos definidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de o sistema eletrônico de padrão unificado ser desenvolvido em conjunto de mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 2º As entidades representativas de contribuintes ou grupo de contribuintes que desenvolverem o sistema previsto no caput deste artigo poderão permitir o acesso exclusivamente às suas funcionalidades para fins de entrega da DEPISS a outros contribuintes não associados ou não integrantes do grupo, condicionado ao prévio cadastro no sistema.

§ 3º O contribuinte ou a entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal o livre e gratuito acesso ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para a entrega da DEPISS para fins de acesso integral dos arquivos com os dados e informações declarados no padrão dos leiautes definidos nesta Resolução.

§ 4º O acesso previsto no § 3º deste artigo será realizado mediante consulta à relatório, conforme definido no Anexo II desta Resolução, e por meio do download de arquivos com as informações declaradas, conforme as respectivas competências.



§ 5º Os entes do local do estabelecimento prestador, para fins de fiscalização tributária, terão acesso a todos os dados de prestação de serviços declarados na DEPISS e os entes do local do domicílio do tomador de serviço terão acessos aos dados de prestação de serviços, cujo ISSQN seja das suas respectivas competências, sem prejuízo do compartilhamento de informações entre eles, na forma da legislação.

§ 6º O sistema deverá manter todos os arquivos das declarações originais e retificadoras, por competência, para consulta pelos Municípios e pelo Distrito Federal, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º, o contribuinte é responsável pela guarda dos dados objeto da DEPISS até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 8º Não obstante o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, as pessoas contratadas pelos contribuintes para desenvolver e manter o sistema previsto neste artigo, bem como para a hospedagem e a guarda de dados e informações previstos nesta Resolução, respondem, solidariamente com eles, além da guarda do sigilo das informações, pelos danos causados aos Municípios e ao Distrito Federal pelo tratamento dos dados em desacordo com a legislação específica.

§ 9º O sistema eletrônico deverá emitir protocolo de entrega da declaração mensal originária e retificadora, com código de verificação, atestando a data e a hora da entrega da DEPISS.

§ 10. O acesso ao sistema, pelos usuários dos contribuintes, será realizado por meio de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada ao ICP-Brasil.

Art. 6º Na hipótese de o sistema eletrônico de padrão unificado ser desenvolvido ou utilizado por mais de um contribuinte, deverá haver o prévio credenciamento de cada prestador de serviço e de seus usuários no correspondente sistema, informando:

I - os dados do contribuinte, compreendendo o nome ou razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço completo do domicílio tributário e o nome, o CPF, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do representante legal;

II - os dados dos usuários responsáveis pelo acesso ao sistema, compreendendo o nome, o CPF, o telefone e o correio eletrônico (e-mail).

Art. 7º Os leiautes dos arquivos a serem entregues por meio da DEPISS, o acesso e a forma de fornecimento das informações definidos pelo CGOA somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração homologada.

§ 1º A alteração dos leiautes dos arquivos ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA aos contribuintes, por meio de Resolução publicada com o prazo de 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 2º A limitação disposta no caput deste artigo não se aplica:

I - na hipótese de modificação da legislação nacional do ISSQN;

II - às manutenções corretivas necessárias ao bom funcionamento do sistema que não impliquem em alterações nos leiautes, ao acesso e à forma de fornecimento das informações.

Seção III

Do Acesso dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Eletrônico de Padrão Unificado

Art. 8º Os Municípios e o Distrito Federal, para terem acesso às informações relativas às prestações de serviços e à apuração do ISSQN de que trata esta Resolução, deverão realizar o cadastro prévio no



sistema eletrônico desenvolvido pelo contribuinte para a entrega da DEPISS, homologado pelo CGOA, e fornecer os seguintes informações e dados:

- I - alíquotas do ISSQN, conforme o período de vigência, aplicadas por cada espécie de serviço contido nos subitens previstos no caput do art. 1º desta Resolução;
- II - os acréscimos moratórios previstos na legislação, tais como atualização monetária, juros e multa de mora, e o modo de calculá-los;
- III - arquivos da legislação tributária vigente que verse sobre a instituição do ISSQN para os serviços referidos no caput do art. 1º desta Resolução;
- IV - os dados relativos ao domicílio bancário para recebimento do ISSQN; e
- V - os dados dos usuários representantes dos Entes federados responsáveis pelo acesso ao sistema, compreendendo o nome completo, o cargo, o CPF, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) de contato e o atributo de cadastrador ou não.

§ 1º As alterações da base de cálculo e da alíquota do ISSQN, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, somente produzirão efeitos na competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

§ 2º É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados e informações fornecidos ao sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais informações.

§ 3º O acesso dos usuários dos Municípios e do Distrito Federal ao sistema será realizado por meio de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada ao ICP-Brasil.

Art. 9º Os Municípios e o Distrito Federal deverão realizar o cadastro e o fornecimento das informações previstas no art. 8º desta Resolução até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro, sem prejuízo do recebimento do ISSQN devido retroativo à data da sua incidência no local do domicílio do tomador do serviço.

Parágrafo único. A omissão, inconsistência ou inexatidão de dados dos Municípios e do Distrito Federal em realizar o cadastramento e o fornecimento das informações não implicarão na incidência de encargos moratórios sobre os valores do ISSQN devidos retroativamente.

Seção IV Do Recolhimento do ISSQN

Art. 10. O ISSQN incidente sobre os serviços descritos no caput do art. 1º desta Resolução será recolhido pelos contribuintes e responsáveis, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, por meio de transferência bancária, via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal na forma do disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 1º O recolhimento também poderá ser realizado por meio de transferência intrabancária.

§ 2º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o dia útil imediatamente anterior com expediente bancário.

§ 3º A transferência bancária poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de outra forma de transferência que permita identificar:

I - o contribuinte, pelo número de inscrição no CNPJ;

II - o código do serviço prestado, conforme definido na Tabela II, do Anexo I desta Resolução; e

III - o mês e o ano da prestação do serviço.

§ 4º O disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, para as entidades não autorizadas a emitir TED, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), será identificado pela raiz do CNPJ.

§ 5º As credenciadoras ou emissoras de cartão de crédito ou de débito e congêneres deverão recolher o valor referente ao ISS próprio e da bandeira do cartão em transferências bancárias distintas e identificadas pelo código do serviço.

§ 6º O comprovante da transferência bancária ou intrabancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 11. O acesso, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, às informações de recolhimento do ISSQN da forma disposta no art. 10 desta Resolução, será realizado por meio de arquivo retorno de recebimento ou por meio de extrato bancário da conta utilizada para o recebimento do tributo, disponibilizado pela instituição financeira mantenedora da conta bancária indicada no modo do art. 8º desta Resolução.

Art. 12. A repartição de receita do ISSQN, prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será realizada pelo contribuinte, por ocasião do recolhimento do ISSQN, na forma do art. 10 desta Resolução, conforme convênio firmado entre os Municípios, o Distrito Federal e o CGOA.

Seção V **Do Descumprimento das Obrigações Tributárias**

Art. 13. A não entrega da DEPISS ou a entrega com omissão, erro, dolo, fraude ou simulação, relativa às informações de determinado Município ou do Distrito Federal, sujeitará o contribuinte às sanções previstas na respectiva legislação municipal ou distrital.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses previstas no art. 8º, § 2º e no art. 9º, parágrafo único, desta Resolução.

Seção VI **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 14. O contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros, tem o prazo de até 3 (três) meses, contados da data da publicação desta Resolução, para desenvolver o sistema eletrônico de padrão unificado e disponibilizá-lo para homologação do CGOA.

§ 1º O CGOA, por intermédio do grupo de trabalho previamente designado, realizará a homologação do sistema no prazo de um mês, contado da data da disponibilização pelo contribuinte, verificando se foi desenvolvido em consonância com os leiautes e padrões de arquivos e os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, conforme procedimento definido em resolução específica.

§ 2º Qualquer necessidade de retificação do sistema, verificada na fase de homologação, será desenvolvida no prazo de um mês, contado da comunicação feita pelo grupo designado pelo CGOA para realizar a homologação.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo, mediante justificativa aceita pelo CGOA, poderão ser prorrogados, uma única vez, por até igual período.



Art. 15. Os contribuintes são obrigados a entregar a DEPISS, na forma desta Resolução, até o 25º (vigésimo quinto) dia do segundo mês subsequente ao da homologação definitiva do sistema, relativamente ao período de competência mensal subsequente a manifestação do CGOA, nos termos do § 1º do Art. 14 desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Presidente do CGOA

ANEXO I
FUNCIONALIDADES, LEIAUTES DOS ARQUIVOS E PARÂMETROS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE
PADRÃO UNIFICADO DA DEPISS

Tabela I
Funcionalidades do Sistema

O Sistema deverá permitir aos usuários realizarem as seguintes tarefas básicas:

Nr.	Tarefa
1	Prestador
1.1	Cadastrar e manter os dados prestador de serviço.
1.2	Cadastrar e manter os dados do(s) representante(s) legal(is).
1.3	Cadastrar e manter os dados do(s) usuário(s) não representante(s) legal(is)
1.4	Controlar o acesso dos usuários
1.5	Recepcionar arquivo com os dados e informações da DEPISS.
1.6	Emitir de recibo de entrega da DEPISS
1.7	Consultar declaração
2	Município/Distrito Federal
2.1	Cadastrar e manter os dados do Município ou Distrito Federal
2.2	Cadastrar e manter os dados do(s) representante(s) legal(is)
2.3	Cadastrar e manter os dados do(s) usuário(s) não representante(s) legal(is)
2.4	Controlar o acesso dos usuários
2.5	Cadastrar e manter alíquotas do ISSQN por natureza de serviço
2.6	Cadastrar dados bancários
2.7	Realizar upload de arquivo da legislação tributária
2.8	Consultar relatório das declarações entregues
2.9	Realizar download das declarações entregues.

Tabela II
Natureza de Serviços

Para fins de informação das alíquotas do ISSQN, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, a declaração dos serviços prestados, a consulta dos serviços e do ISSQN declarados no Sistema, serão utilizados seguintes códigos de serviços:

Código	Descrição
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
04.22.01.XXX	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
04.23.01.XXX	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.



05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
05.09.01.XXX	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.01.01.XXX	Administração de fundos quaisquer.
15.01.02.XXX	Administração de consórcio.
15.01.03.XXX	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.
15.01.04.XXX	Administração de carteira de clientes.
15.01.05.XXX	Administração de cheques pré-datados e congêneres.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.09.01.XXX	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Tabela III
Dados Bancários dos Municípios

As informações bancárias dos Municípios e do Distrito Federal no Sistema conterão os seguintes dados e formatos:

Dados	Tipo	Máscara/Formato/Domínio
Código do IBGE do Município	Numérico	9999999
CNPJ do Município	Numérico	99.999.999/9999-99
Nome do Município	Alfanumérico	
UF do Município	Alfanumérico	
Código do Banco	Numérico	
Nome do Banco	Alfanumérico	
Código da Agência	Numérico	
Dígito da Agência	Numérico	
Número da Conta Corrente	Numérico	
Dígito da conta corrente	Numérico	
Válido a partir de	Data	MM/AAAA

Arquivo CSV

Dos dados informados, o Sistema retornará aos contribuintes declarantes um arquivo CSV, separado por ponto e vírgula, com as informações da tabela acima em cada uma das linhas e a sua descrição na linha inicial de acordo com o filtro selecionado. Caso o filtro não possua dados do Município ou DF, o retorno deve ter os dados de todos os Municípios cadastrados.

Arquivo TXT (Posicional)

Tabela de Registro do tipo 00

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	00
Nome do arquivo	Texto	9		3	11	Sim	BANCARIOS
Data de geração	Data	8		12	19	Sim	
Hora de geração	Hora	6		20	25	Sim	
Mês de vigência - filtro	Numérico	2	0	26	27	Sim	
Ano de vigência - filtro	Numérico	4	0	28	31	Sim	
Tipo - filtro	Numérico	1	0	32	32	Sim	1 - Todas as UFs



							2 - Uma UF 3 - Um município
UF - filtro	Texto	2		33	34	Não	quando tipo - filtro for 2 ou 3
Código do IBGE - filtro	Numérico	7	0	35	41	Não	quando tipo - filtro for 3, informar de acordo com a tabela de municípios do IBGE

Tabela de Registro do tipo 01

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	01
Código IBGE do município	Numérico	7	0	3	9	Sim	de acordo com a tabela de municípios do IBGE
CNPJ do município	Numérico	14		10	23	Sim	
Nome do município	Alfanumérico	50		24	73	Sim	
UF do município	Texto	2		74	75	Sim	
Código do Banco	Numérico	3	0	76	78	Sim	de acordo com a tabela de bancos do Banco Central
Nome do Banco	Alfanumérico	50		79	128	Sim	
Código da Agência	Numérico	5		129	133	Sim	
Dígito da Agência	Alfanumérico	1		134	134	Sim	
Número da Conta	Numérico	13		135	147	Sim	
Dígito da Conta	Alfanumérico	1		148	148	Sim	
Mês de vigência	Numérico	2	0	149	150	Sim	
Ano de vigência	Numérico	4	0	151	154	Sim	

Tabela de Registro do tipo 99

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	99
Total de linhas do arquivo	Numérico	7	0	3	9	Sim	

Tabela IV
Formato de Arquivos de Alíquotas dos Municípios

As informações relativas as alíquotas do ISSQN dos Municípios e do Distrito Federal no Sistema conterão os seguintes dados:

Dados	Descrição
Município	Código IBGE do Município
CNPJ do Município	CNPJ do Município
Nome do Município	Nome do Município
UF do Município	UF do Município
ISS	Código Nacional ISS
ISS do Município	Código do ISS do Município
Descrição do ISS do Município	Descrição do ISS do Município
Alíquota	Alíquota
Vigência	Vigência da Alíquota

Arquivo CSV



Dos dados informados, o Sistema retornará para os contribuintes declarantes um arquivo CSV, separado por ponto e vírgula, com as informações acima em cada uma das linhas e a sua descrição na linha inicial de acordo com o filtro selecionado. Caso o filtro não possua dados do Município ou UF, o retorno deve ter os dados de todos os Municípios cadastrados.

Arquivo TXT (Posicional)

Tabela de Registro do tipo 00

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	00
Nome do arquivo	Texto	9		3	11	Sim	ALÍQUOTAS
Data de geração	Data	8		12	19	Sim	
Hora de geração	Hora	6		20	25	Sim	
Mês de vigência - filtro	Numérico	2	0	26	27	Sim	
Ano de vigência - filtro	Numérico	4	0	28	31	Sim	
Tipo - filtro	Numérico	1	0	32	32	Sim	1 - Todas as UFs 2 - Uma UF 3 - Um município
UF - filtro	Texto	2		33	34	Não	quando tipo - filtro for 2 ou 3
Código do IBGE - filtro	Numérico	7	0	35	41	Não	quando tipo - filtro for 3, informar de acordo com a tabela de municípios do IBGE

Tabela de Registro do tipo 01

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	01
Código IBGE do município	Numérico	7	0	3	9	Sim	de acordo com a tabela de municípios do IBGE
CNPJ do município	Numérico	14		10	23	Sim	15.01.01 15.01.02 15.01.03 15.01.04 15.01.05
Nome do município	Alfanumérico	50		24	73	Sim	15.09.01
UF do município	Texto	2		74	75	Sim	04.22.01 04.23.01 05.09.01
Código Nacional ISS	Numérico	8		76	83	Sim	999 - Desdobramento municipal do código de tributação nacional
Código Nacional ISS	Numérico	8		76	83	Sim	
Código Nacional ISS	Numérico	8		76	83	Sim	
Código ISS do município	Numérico	3		84	86	Sim	
Descrição ISS do município	Alfanumérico	255		87	341	Sim	
Alíquota	Numérico	5	2	342	346	Sim	
Mês de vigência alíquota	Numérico	2	0	347	348	Sim	
Ano de vigência alíquota	Numérico	4	0	349	352	Sim	



Tabela de Registro do tipo 99

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Númerico	2	0	1	2	Sim	99
Total de linhas do arquivo	Númerico	7	0	3	9	Sim	

Tabela V
Arquivos da Declaração (DEPISS)

Dados Gerais para Geração dos Arquivos

Os arquivos do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado da DEPISS deverão conter o seguinte formato e conteúdo:

Formato dos Arquivos:

Formato: arquivo de texto;
Quebra de linha: Carriage Return - Line Feed (bytes 0D 0A);
Codificação: Unicode UTF-8 com BOM (os primeiros bytes do arquivo são 0xEF 0xBB 0xBF)

Conteúdo dos Arquivos:

O arquivo contém um registro por linha;
Os campos de cada registro são separados por pipe (byte 7C)
Na ausência da informação relativa a um campo, ele deverá ser omitido, ou seja, o separador anterior deverá ser imediatamente seguido pelo próximo separador ou pela quebra de linha, caso seja o último campo do registro

Tipos de campos:

Valor (V): numérico, sem sinal, sem zeros à esquerda, com duas casas decimais separadas por ponto (byte 2E); Ex [20.25]
Númerico (N): numérico, sem sinal; Caso o tamanho seja fixo (X), sempre contém a quantidade de dígitos indicada (com zeros à esquerda se necessário), caso o tamanho seja variável (X-Y), não devem ser incluídos zeros à esquerda; Se for um identificador não deve ser incluída uma eventual máscara; E[12345676819]
Alfanumérico (X): não é permitido o uso do caractere pipe ou de quebras de linha;
Data (D): numérico no formato AAAAMMDD, onde AAAA é o ano, MM é o mês e DD é o dia;
Competência (C): numérico no formato MMAA, onde AA é o ano, MM é o mês;
O arquivo é organizado do menor para o maior Tipo de mesma hierarquia, registros filhos devem ficar abaixo do registro pai.

Regra de Nomenclatura do Arquivo

1. Regras Gerais

O nome do arquivo terá a seguinte regra de formação: K3244.K10871tt.Cxxxx.Daammdd.Rrrrr.

Onde:

K3244: fixo, identifica arquivos de entrada (arquivos de saída são K3249 - o cliente manda K3244, e o Sistema devolve K3249);

K10871tt: K identifica o data center do mantenedor do Sistema, 10871 identifica o código de serviço do mantenedor do Sistema, e "tt" identifica o tipo de segmento, conforme item 2. Tabela de segmentos;



Cxxxx: xxxx mnemônico de 4 caracteres que representa a operadora/banco/entidade/etc e que pode ser recuperado no cabeçalho da aplicação web. Reflete o usuário SFG criado, conforme seguinte exemplo:

SISTEMA ELETRÔNICO DE PADRÃO UNIFICADO DA DEPISS	= Fulano de tal Contribuinte: 111111 - Sicrano CNPJ: 99.999.999/9999-99
---	---

Daammdd: Data no formato ano, mês, dia ao qual o arquivo se refere, com 2 caracteres para ano. A data 20/04/2018 seria representada como D180420. A data representada no nome do arquivo deve ser a data do dia da entrega do arquivo.

Rrrrr: número da remessa, incremental, pode ser reiniciado a cada dia devido ao fato de ter data no nome do arquivo, exemplo R0001. Não poderá existir duplicidade no nome do arquivo. A primeira remessa da data para o contribuinte/tipo de segmento deve ser R0001 e as seguintes devem ser sequenciais.

Extensão do arquivo:

.txt para AppWeb e SFG e Connect. A extensão txt no recebimento é necessária, para certificar o tipo do arquivo. No entreposto o arquivo estará gravado com extensão

.txt.

Gzip para arquivos enviados pelo protocolo REST. Deverão ser compactados com GZIP e extensão .Gzip.

2. Tabela de segmentos

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.01.01.XXX.1	Administração de fundos quaisquer - Registro Sintético	SF
15.01.01.XXX.2	Administração de fundos quaisquer - Registro Analítico	FU
15.01.02.XXX.1	Administração de Consórcio - Registro Sintético	SO
15.01.02.XXX.2	Administração de Consórcio - Registro Analítico	CO
15.01.03		
15.01.03.XXX.01	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Credenciador/Adquirente	SC
15.01.03.XXX.02	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Credenciadores/Adquirentes	AC ou EC*
15.01.03.XXX.3.1	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade - Registro Sintético	SA
15.01.03.XXX.3.2	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade - Registro Analítico	CC
15.01.03.XXX.04	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Subadquirente	SS
15.01.03.XXX.05	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Subadquirentes	AS
15.01.03.XXX.08	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações para Emissores	CC
15.01.03.XXX.09	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município	SE
15.01.03.XXX.10	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão	AE



	de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município	ou EE"
15.01.04		
15.01.04.XXX.1	Administração de Carteira de Clientes - Registro Sintético	SL
15.01.04.XXX.2	Administração de Carteira de Clientes - Registro Analítico	CL
15.01.05		
15.01.05.XXX.1	Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Sintético	SQ
15.01.05.XXX.2	Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Analítico	CP
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.09.01.XXX.1	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) - Registro Sintético	SM
15.09.01.XXX.2	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) - Registro Analítico	AM
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
04.22.01.XXX	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres - Registro Sintético	SP
04.22.02.XXX	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres - Registro Analítico	PM
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
04.23.01.XXX	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário - Registro Sintético	ST
04.23.02.XXX	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário - Registro Analítico	PS
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
05.09.01.XXX	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - Registro Sintético	SV
05.09.02.XXX	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - Registro Analítico	PA
BIN	Tabela de BINs dos emissores	BI

*EC - para transações internacionais

**EE - para transações exclusivas do emissor

Fluxos de recebimento e janelas de processamento de arquivos de declaração

1. O Sistema receberá um arquivo para carga inicial de faixas de BIN e novas faixas serão recebidas sempre que assumidas pelos Emissores;

2. Os Credenciadores enviarão para o Sistema diariamente arquivos 15.01.03.XXX.2 referentes às operações de D1-3 dias, onde D1 é a data de realização da operação.

Sem restrição de horário para envio, ou seja, sem janela de transmissão definida, podendo ocorrer a qualquer momento do dia. O Sistema disponibilizará o recibo de entrega do arquivo ou um arquivo de retorno com erros de pré-validação para o declarante (exemplo: erro de nomenclatura do arquivo);

3. O Sistema realizará o processamento dos arquivos 15.01.03.XXX.2 em horário noturno e referentes à D2+2 dias, onde D2 é a data de entrega de cada arquivo. Após o processamento o Sistema disponibilizará o arquivo de retorno do processamento para o declarante, podendo ser retorno de processamento com sucesso ou retorno de erros na validação ou no ingresso dos dados;



4. Os BINs das transações recebidas nos arquivos 15.01.03.XXX.2 é utilizado para identificar o Emissor que deverá receber o respectivo arquivo 15.01.03.XXX.8. Os BINs não cadastrados pelos Emissores no Sistema serão considerados inconsistentes, e as transações sem Emissor identificado terão seu processamento suspenso até que o BIN seja consistido. O Sistema gerará ao final do dia um novo arquivo de BINs inconsistentes e disponibilizará o mesmo para os Emissores realizarem os devidos tratamentos;

5. O Sistema enviará diariamente arquivos 15.01.03.XXX.8 para os Emissores, gerados a partir dos 6 registros dos arquivos 15.01.03.XXX.2 recebidos dos Credenciadores e processados com sucesso;

6. Os Emissores enviarão para o Sistema semanalmente arquivos 15.01.03.XXX.10, entre 20h do domingo e 08h da segunda-feira, sendo que na virada do mês/ano subsequente a realização das operações será necessário enviar dois arquivos: i) um arquivo referente às operações realizadas no mês/ano competência anterior; e ii) um arquivo referente às operações realizadas no mês/ano competência corrente;

7. O Sistema realizará o processamento dos arquivos 15.01.03.XXX.10 em horário noturno e referentes à D2+2 dias, onde D2 é a data de entrega de cada arquivo. Após o processamento o Sistema disponibilizará o arquivo de retorno do processamento para a empresa, podendo ser retorno de processamento com sucesso ou retorno de erros na validação ou no ingresso dos dados;

8. Credenciadores e Emissores encaminharão arquivos 15.01.03.XXX.1 e 15.01.03.XXX.9 e os Contribuintes dos demais segmentos encaminharão arquivos analíticos e sintéticos, na janela compreendida entre os dias 15 e 23 de cada mês, sem restrição de horário para transmissão dos arquivos. O Sistema realizará no horário noturno o processamento dos arquivos referentes à até D3+2 dias, onde D3 é a data de entrega de cada arquivo, e disponibilizará o arquivo de retorno do processamento para as empresas.

Observações:

÷Credenciadores e Emissores poderão enviar arquivos analíticos corretivos até o 15º dia do mês/ano subsequente a realização das operações;

÷Credenciadores e Emissores poderão enviar arquivos sintéticos corretivos, e os contribuintes dos demais segmentos poderão enviar arquivos analíticos e sintéticos corretivos, na janela compreendida entre os dias 15 e 23 do mês/ano subsequente a realização das operações;

÷O prazo limite para processamento de arquivos originais e corretivos de todos os segmentos é o 25º dia do mês/ano subsequente a realização das operações;

÷Credenciadores e Emissores poderão enviar arquivos analíticos retificadores a partir do 15º dia do mês/ano subsequente a realização das operações;

÷Credenciadores e Emissores poderão enviar arquivos sintéticos retificadores, e os contribuintes dos demais segmentos poderão enviar arquivos analíticos e sintéticos retificadores, a partir do 24º dia do mês/ano subsequente a realização das operações.

Limite de tamanho dos arquivos por tipo de conexão:

÷Connect e SFG: até 500 Mb compactados;

÷REST: até 100 Mb compactados;

÷AppWeb: até 20 Mb descompactados.



É recomendado o uso das conexões REST para empresas cuja estimativa não ultrapasse 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) registros, exceto as empresas do segmento "cartões", que deverão utilizar conexões ponto a ponto (Connect ou SFG) independentemente da volumetria mensal de registros. Caso a volumetria estimada ultrapasse 3.200.000 registros/mês, recomendamos o uso de conexões ponto a ponto (SFG ou Connect).

Subtabela 0 - Mestre da Declaração

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	"00"	2	N
2	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ do contribuinte	14	N
3	Razão Social	Razão social do contribuinte	1-150	X
4	Logradouro	Tipo e nome do logradouro do imóvel do contribuinte	1-255	X
5	Número	Número do imóvel do contribuinte	1-60	X
6	Complemento	Complemento do endereço do imóvel do contribuinte	1-60	X
7	Bairro	Bairro do imóvel do contribuinte	1-60	X
8	Município	Código do município de domicílio do contribuinte, segundo Tabela do IBGE	7	N
9	CEP	Código de endereçamento postal do imóvel do contribuinte	8	N
10	Nome do contato	Pessoa responsável para contato	1-255	X
11	Telefone	Número de telefone para contato com o contribuinte	1-14	N
12	E-mail	E-mail para contato com o contribuinte	1-80	X
13	Competência	Mês e ano de competência do arquivo	4	C
14	Tipo de arquivo	15.01.01.XXX.1 - Administração de fundos quaisquer - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.01.XXX.2 - Administração de fundos quaisquer - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.02.XXX.1 - Administração de Consórcio - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.02.XXX.2 - Administração de Consórcio - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.1 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Credenciador/Adquirente	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.2 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Credenciadores/Adquirentes	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.3.1 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade de Cartão - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.3.2 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade de Cartão - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.4 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Subadquirente	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.5 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Subadquirentes	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.8 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações para Emissores	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.03.XXX.9 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município	8	X
14	Tipo de	15.01.03.XXX.10 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e	8	X



	arquivo	congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município BIN		
14	Tipo de arquivo	15.01.04.XXX.1 - Administração de Carteira de Clientes - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.04.XXX.2 - Administração de Carteira de Clientes - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.05.XXX.1 - Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.01.05.XXX.2 - Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	15.09.01.XXX.1 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	15.09.01.XXX.2 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	04.22.01.XXX.1 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	04.22.01.XXX.2 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	04.22.01.XXX.2.1 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	04.23.01.XXX.1 - Outros Planos de Saúde - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	04.23.01.XXX.2 - Outros Planos de Saúde - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	04.23.01.XXX.2.1 - Outros Planos de Saúde - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético	8	X
14	Tipo de arquivo	05.09.01.XXX.1 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	05.09.01.XXX.2 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico	8	X
14	Tipo de arquivo	05.09.01.XXX.2.1 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético	8	X
15	Tipo de Declaração	1 - Original 2 - Retificadora	1	N

Observações:

- 1 - Registro único, 1 por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 0.
3. Quando o tipo de arquivo for igual a "BIN", os campos 4 a 13 devem estar vazios e o campo 15 deve ser preenchido com "1" ou vazio para inclusão/alteração, ou "2" ou "C" para exclusão de faixas de BINs.
4. O campo 2 conterá o CNPJ do Emissor quando o tipo de arquivo for igual a "15010308". Nesse caso, os campos 4 a 12 estarão vazios.

Subtabela 15.01.01.XXX.1 - Administração de fundos quaisquer - Registro Sintético



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	0150101XXX1	11	N
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N
4	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V

Observações:

1. O arquivo sintético 15.01.01.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o final do prazo estabelecido no art. 15, inciso II, da LC 175/2020 (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do Município.

Subtabela 15.01.01.XXX.2 - Administração de fundos quaisquer - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150101XXX2	11	N	X
2	ID do tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo. O código do cliente também poderá ser usado (vide observação abaixo)	1-14	X	
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Código do cliente 5 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	ID do fundo	CNPJ do fundo	14	X	X
7	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V	
8	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V	

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo, 1 Operação de Fundos.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Campo 6: Chave para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e, composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ/Código do Cliente), 3 (Tipo de ID), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (CNPJ do fundo).
4. O arquivo analítico 15.01.01.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.



5. Para cancelamento de operações, os campos 7 e 8 do arquivo 15.01.01.XXX.2 deverão ter o valor 0,00.

6. O Código do Cliente (item 4 do campo 3) será utilizado nas operações identificadas como distribuição "por conta e ordem" e corresponde ao número ou identificador da conta interna do tomador no administrador de fundos de investimento (máximo de 14 dígitos). Esse código poderá ser usado também pelos administradores para informações referentes aos cotistas diretos ou fundos "157".

7. Quando a classificação do tomador for do tipo 4 - Código do Cliente, o campo 4 (Nome/Razão social do tomador) poderá ser preenchido com o código do tomador no distribuidor por conta e ordem.

8. Os gestores de fundos de investimento deverão selecionar como ID do tomador (campo 3), a opção Código do Cliente, que corresponde ao número ou identificador da conta interna do tomador no administrador de fundos de investimento (máximo de 14 dígitos).

Subtabela 15.01.02.XXX.1 - Administração de Consórcio - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150102XXX1	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 15.01.02.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.02.XXX.2 - Administração de Consórcio - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150102XXX2	11	N	
2	ID	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CNPJ ou CPF do mesmo	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Informações do tomador	Identificação do tomador de serviço	15	X	X



7	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V	
8	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V	

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 tomador de consórcio.
2. Nível Hierárquico - 1
3. OBS.: No campo 6 (informações do tomador), o preenchimento deverá ser feito com quatro zeros à esquerda (quatro posições), seguidos do código do grupo utilizado pela administradora (com cinco posições), do código da cota (com quatro posições) e do sequencial adesão/reposição da cota no Sistema da administradora (com duas posições), conforme definido no Documento 2080, instituído pela Circular Bacen nº 3394/2008 e regulamentada pela Carta-Circular Bacen nº 3335/2008, conforme exemplo: 000012345123412. O preenchimento deste campo é obrigatório.
4. Chave: chave para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e, composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (identificação do tomador de serviço).
5. O arquivo analítico 15.01.02.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
6. Para cancelamento de operações, os campos 7 e 8 do arquivo 15.01.02.XXX.2 deverão ter o valor 0,00.

Subtabela Fluxo dos arquivos relativos ao ISSQN das receitas do Credenciador/Adquirente e Emissor

Arquivo	Nome	Fluxo do Arquivo
15.01.03.XXX.1	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Credenciador/Adquirente	Credenciador/Adquirente > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.2	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Credenciadores/Adquirentes	Credenciador/Adquirente > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.3	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade de Cartão	Emissor > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.4	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Subadquirente	Subadquirente > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.5	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Subadquirentes	Subadquirente > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.8	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações para Emissores	Mantenedor do Sistema > Emissor
15.01.03.XXX.9	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município	Emissor > Mantenedor do Sistema
15.01.03.XXX.10	Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município	Emissor > Mantenedor do Sistema
BIN	BIN por Emissor	Emissor > Mantenedor do Sistema

Subtabela 15.01.03.XXX.1 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Credenciador/Adquirente

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------



1	Tipo de Registro	0150103XXX1	11	N
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo. (estabelecimento credenciado)	1-14	X
3	Tipo de ID do Tomador	Tipo do ID (estabelecimento credenciado) 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador (estabelecimento credenciado)	1-150	X
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
6	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N
7	Valor a Crédito	Total no Mês Valor da transação (operação cartão de Crédito)	4-15	V
8	Valor a Débito	Total no Mês - Valor da transação (operação cartão de Débito)	4-15	V
9	Valor da Comissão do Credenciador / Adquirente	Valor cobrado do tomador no mês a título de Comissão do Credenciador	4-15	V
10	Valor do ISSQN do Credenciador/Adquirente	Valor do ISSQN	4-15	V
11	Bandeira	CNPJ da Bandeira	14	N
12	Valor do ISSQN da Bandeira	Valor do ISSQN	4-15	V
13	Base de cálculo do ISSQN	Valor totalizado do mês - base de cálculo do ISSQN	4-15	V

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 por CNPJ ou CPF de estabelecimento credenciado.
2. Nível Hierárquico - 1.
3. Arquivo encaminhado somente pelos Credenciadores/Adquirentes ao mantenedor do Sistema
4. O arquivo sintético 15.01.03.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, os campos 9 e 13 do arquivo 15.01.03.XXX.1 deverão ter o valor 0,00
6. Os campos 11 a 13 referem-se a valores relativos às bandeiras.
7. No caso de cooperativas de crédito, os campos 9 e 10 apenas serão preenchidos quando se tratar de operações praticadas com não associados. Nas hipóteses em que os campos 09 e 10 estiverem com valor igual a zero, isto significa que as operações são realizadas com associados, constituindo-se como atos cooperativos. Independentemente dos atos cooperativos praticados pelas cooperativas, os campos 11, 12 e 13 serão normalmente preenchidos em relação à totalidade das operações realizadas e imposto devido pelas bandeiras.
8. O campo 6, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.03.XXX.2 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Credenciadores/Adquirentes

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------



1	Tipo de Registro	0150103XXX2	11	N
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo. (estabelecimento credenciado)	1-14	X
3	Município	Código de domicílio do tomador segundo tabela do IBGE	7	N
4	Data	Data da operação	8	D
5	Número do Documento	Número único de identificação da transação atribuído pelo credenciador/adquirente, composto por REFERENCE NUMBER (23), ou, em caso de operação exclusiva do credenciador, número a ser formado de acordo com a seguinte regra: C (1 posição) + 99999999 (CNPJ Raiz - 8 posições) + DDMMAA (6 posições) + 99999999 (Sequencial 8 posições numéricas)	23	X
6	Natureza da Operação	Natureza da transação realizada: "1" para cartão de crédito; "2" para cartão de débito	1	N
7	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	1	N
8	Valor da Operação	Valor bruto, em Reais (com 2 decimais), da respectiva operação Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação).	4-15	V
9	Total de Parcelas	Valor da quantidade de Parcelas. Informar nesse campo a quantidade de parcelas para as transações parceladas sem juros (parcelado loja).	2	N
10	BIN do Cartão	Código BIN do Cartão utilizado para a realização da transação, que identificará o emissor	9	N

Observações:

1. Obs - 1-N, N registro por arquivo, 1 por operação.
2. Nível Hierárquico - 2
3. O campo CNPJ (do credenciador/adquirente - 14 posições), que faz parte da "Tabela 00 - Mestre da Declaração", deverá ser replicado, pela mantenedor do Sistema, para os registros do arquivo analítico (Tabela 15.01.03.XXX.8).

Premissas:

1. O valor do Campo 9 - Total de parcelas: maior que 01 (um) apenas para as operações de parcelado sem juros. Transações parcelado com juros e transações a vista sempre trarão campo total de parcela=01.
2. O arquivo 15.01.03.XXX.2 será nomeado com "EC" quando se tratar de operações exclusivas do credenciador (ex.: operações internacionais), conforme regra de nomenclatura.
3. O campo 5 deverá ser preenchido de acordo com a seguinte regra, em caso de operação exclusiva do credenciador: C (1 posição) + 99999999 (CNPJ Raiz - 8 posições) + DDMMAA (6 posições) + 99999999 (Sequencial 8 posições numéricas).
4. O arquivo analítico 15.01.03.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 8 do arquivo 15.01.03.XXX.2 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 15.01.03.XXX.3.1 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade de Cartão - Registro Sintético



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	150103XXX31	11	N
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N
4	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V

Observações:

1. O arquivo sintético 15.01.03.XXX.3.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. No caso de cooperativas de crédito, este layout apenas será transmitido nas hipóteses em que existam operações praticadas com não associados, ou seja, que se caracterizem como atos não cooperativos e, via de consequência, sujeitas à base de cálculo do ISSQN.
4. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.03.XXX.3.2 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Anuidade de Cartão - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	150103XXX32	11	N
2	ID	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
6	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V
7	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Para cancelamento de operações, o campo 7 do arquivo 15.01.03.XXX.3.2 deverá ter o valor 0,00.



4. No caso de cooperativas de crédito, este layout apenas será transmitido nas hipóteses em que existam operações praticadas com não associados, ou seja, que se caracterizem como atos não cooperativos e, via de consequência, sujeitas à base de cálculo do ISSQN.

5. O arquivo analítico 15.01.03.XXX.3.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.

Subtabela 15.01.03.XXX.4 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Subadquirente

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	0150103XXX4	11	N
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo. (estabelecimento credenciado)	1-14	X
3	Tipo de ID do Tomador	Tipo do ID (estabelecimento credenciado) 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador (estabelecimento credenciado)	1-150	X
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
6	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N
7	Valor a Crédito	Total no Mês Valor da transação (operação cartão de Crédito)	4-15	V
8	Valor a Débito	Total no Mês - Valor da transação (operação cartão de Débito)	4-15	V
9	Valor da Comissão do Subadquirente	Valor cobrado do tomador no mês a título de Comissão do Subadquirente	4-15	V
10	Valor do ISSQN do Subadquirente	Valor do ISSQN	4-15	V

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 por CNPJ ou CPF de estabelecimento credenciado.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Arquivo encaminhado somente pelos Subadquirentes ao mantenedor do Sistema
4. O arquivo sintético 15.01.03.XXX.4 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 10 do arquivo 15.01.03.XXX.4 deverá ter o valor 0,00.
6. O campo 6, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.03.XXX.5 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Subadquirentes

Nº	Denominação	Conteúdo	Tamanho	Formato
----	-------------	----------	---------	---------



	do Campo			
1	Tipo de Registro	0150103XXX5	11	N
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo. (estabelecimento credenciado)	1-14	X
3	Município	Código de domicílio do tomador segundo tabela do IBGE	7	N
4	Data	Data da operação	8	D
5	Número do Documento	Número único de identificação da transação atribuído pelo subadquirente, composto por: Número Sequencial Único (NSU - 6 dígitos), código de autorização (6 dígitos) e data da transação (DDMMAAAA)	20	X
6	Natureza da Operação	Natureza da transação realizada: "1" para cartão de crédito; "2" para cartão de débito	1	N
7	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	1	N
8	Valor da Operação	Valor bruto, em Reais (com 2 decimais), da respectiva operação Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação).	4-15	V

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo, 1 por operação.

2. Nível Hierárquico - 2

Premissas:

1. O arquivo analítico 15.01.03.XXX.5 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.

2. Para cancelamento de operações, o campo 8 do arquivo 15.01.03.XXX.5 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 15.01.03.XXX.8 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações para Emissores

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	0150103XXX8	11	N
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
3	Data	Data da operação	8	D
4	Número do Documento	Número único de identificação da transação atribuído pelo credenciador/adquirente, composto por REFERENCE NUMBER (23)	23	X
5	Natureza da Operação	Natureza da transação realizada: "1" para cartão de crédito; "2" para cartão de débito	1	N
6	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	1	N
7	Valor da Operação	Valor bruto, em Reais (com 2 decimais), da respectiva operação Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Obs.: Mesmo texto do campo 8 - Valor da Operação, Tabela 15.01.03.2.	4-15	V
8	Total de Parcelas	Valor da quantidade de Parcelas. Informar nesse campo a	2	N



		quantidades de parcelas para as transações parceladas sem juros (parcelado loja).		
9	BIN do Cartão	Código BIN do Cartão utilizado para a realização da transação, que identificará o emissor	6-9	N
10	CNPJ do Credenciador/Adquirente	Identificação do credenciador/adquirente, transmitido pelo mantenedor do Sistema.	1-14	N

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 por operação.
2. Nível Hierárquico - 2
3. Arquivo elaborado pelo mantenedor do Sistema e encaminhado/disponibilizado à cada um dos Emissores.

Premissas:

1. Um arquivo para cada emissor (com base no BIN do Cartão da Tabela 15.01.03.XXX.2 e do BIN por Emissor da Tabela BIN);
2. O valor do Campo 8 - Total de parcelas: maior que 01 (um) apenas para as operações de parcelado sem juros. Transações parcelado com juros e transações a vista sempre trarão campo total de parcela=01.

Subtabela 15.01.03.XXX.9 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro Sintético do Cartão de Crédito e Débito - Receita do Emissor por Município

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	0150103XXX9	11	N
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N
4	Valor a Crédito	Total no Mês Valor da transação (operação cartão de Crédito)	4-15	V
5	Valor a Débito	Total no Mês - Valor da transação (operação cartão de Débito)	4-15	V
6	Valor da Comissão do Emissor	Valor cobrado no mês a título de Comissão do Emissor	4-15	V
7	Valor do ISSQN do Emissor	Valor do ISSQN do Emissor	4-15	V
8	Bandeira	CNPJ da Bandeira	14	N
9	Valor do ISSQN da Bandeira	Valor do ISSQN	4-15	V
10	Base de cálculo do ISSQN	Valor totalizado do mês - base de cálculo do ISSQN	4-15	V

Observações:

- 1-N, N registros por arquivo, 1 por Município
2. Nível Hierárquico - 1
3. Arquivo encaminhado somente pelos Emissores para o mantenedor do Sistema.

Premissas:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1. Representa a apuração final do ISSQN dos emissores, e o "Valor do ISSQN do Emissor" deve ser o valor creditado ao município; O Valor da Comissão do Emissor e o Valor do ISSQN do Emissor deverão ser iguais ao somatório dos valores recebidos no arquivo 15.01.03.XXX.10;
2. O arquivo sintético 15.01.03.XXX.9 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
3. Para cancelamento de operações, os campos 6 e 10 do arquivo 15.01.03.XXX.9 deverão ter o valor 0,00.
4. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.
5. Os campos 8 a 10 referem-se a valores relativos às bandeiras.
6. As informações das Bandeiras se restringirão ao arquivo sintético do Emissor (15.01.03.XXX.09) em forma de registro segregado por Bandeira.
7. No caso de cooperativas de crédito, os campos 04, 05, 06 e 07 apenas serão preenchidos nas hipóteses em que existam operações praticadas com não associados, ou seja, que se caracterizem como atos não cooperativos e, via de consequência, sujeitas à base de cálculo do ISSQN. Nas hipóteses em que os campos 04, 05, 06 e 07 estiverem com valor igual a zero, isto significa que as operações são realizadas com associados, constituindo-se como atos cooperativos Independentemente dos atos cooperativos praticados pelas cooperativas, os campos 08, 09 e 10, que tratam das informações do ISSQN devido pela bandeira, serão normalmente preenchidos em relação à totalidade das operações realizadas e imposto devido pelas bandeiras.

Subtabela 15.01.03.XXX.10 - Administração de Cartão de Crédito ou débito e congêneres - Registro analítico do emissor para o mantenedor do Sistema - Receitas dos Emissores

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	1501031XXX0	11	N
2	Número do Documento	Número único de identificação da transação atribuído pelo credenciador/adquirente, composto por REFERENCE NUMBER (23) ou, em caso de operação exclusiva do emissor, número a ser formado de acordo com a seguinte regra: E (1 posição) + 99999999 (CNPJ Raiz - 8 posições) + DDMMAA (6 posições) + 99999999 (Sequencial 8 posições numéricas)	23	X
3	ID	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo, a ser preenchido exclusivamente quando se tratar de operações exclusivas de emissores. Ex.:smalltickets.	1-14	X
4	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N
5	BIN do Cartão	Código BIN do Cartão utilizado para a realização da transação, que identificará o emissor	6-9	N
6	Natureza da Operação	Natureza da transação realizada: "1" para cartão de crédito; "2" para cartão de débito	1	N
7	Valor da Operação	Valor bruto, em Reais (com 2 decimais), da respectiva operação. O valor informado deve ser o valor base utilizado para cálculo da comissão.	4-15	V
8	Número da Parcela	Valor referente ao número da Parcela. Informar nesse campo o número da parcela liquidada, para as transações parceladas sem juros (parcelado loja).	2	N
9	Valor da Comissão do Emissor	Valor cobrado do tomador no mês a título de Comissão do Emissor	4-15	V
10	Valor do ISSQN do	Valor do ISSQN do Emissor	4-15	V



	Emissor			
--	---------	--	--	--

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo, 1 por operação.
2. Nível Hierárquico - 2
3. Arquivo encaminhado somente pelos Emissores para o mantenedor do Sistema.

Premissas:

1. O Valor da Comissão do Emissor e o Valor do ISSQN do Emissor deverão ser iguais ao somatório dos valores recebidos no arquivo 15.01.03.XXX.9;
2. Representa a apuração final do ISSQN dos emissores, e o "Valor do ISSQN do Emissor" deve ser o valor creditado ao município.
3. O valor do Campo 8 - Número da parcela: valor maior que 01 (um) apenas para as operações de parcelado sem juros. Transações parcelado com juros e transações a vista sempre trarão campo total de parcela=01.
4. O valor do campo 8 que será enviado para o mantenedor do Sistema é o número da parcela que está sendo liquidada no mês.

Exemplo:

- Competência: julho/2018 (parcela 02/10) - preencher campo 7 com: 02
 - Competência: agosto/2018 (parcela 03/10) - preencher campo 7 com: 03
5. Para os emissores que recolhem o parcelado sem juros "na cabeça", preencher sempre o campo Número da Parcela=01.
 6. O campo 3 deverá ser preenchido com o ID do tomador unicamente quando se tratar de operações exclusivas de emissores (ex. small tickets). Nesse caso, o arquivo 15.01.03.XXX.10 será nomeado com "EE", conforme regra de nomenclatura.
 7. O campo 2 deverá ser preenchido de acordo com a seguinte regra, em caso de operação exclusiva do emissor: E (1 posição) + 99999999 (CNPJ Raiz - 8 posições) + DDMMAA (6 posições) + 99999999 (Sequencial 8 posições numéricas).
 8. O arquivo analítico 15.01.03.XXX.10 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
 9. Para cancelamento de operações, o campo 10 do arquivo 15.01.03.XXX.10 deverá ter o valor 0,00.
 10. No caso de cooperativas de crédito, este layout apenas será transmitido nas hipóteses em que existam operações praticadas com não associados, ou seja, que se caracterizem como atos não cooperativos e, via de consequência, sujeitas à base de cálculo do ISSQN.

Subtabela BIN - BIN por Emissor

Tabela relacionada com o campo 10 - BIN do Cartão da Subtabela 15.01.03.XXX.2.



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	BIN	8	A
2	Bandeira do Cartão	Código da bandeira (domínios relacionados abaixo)	2	N
3	BIN-INI do Cartão	Código BIN do Cartão utilizado para a realização da transação, que identificará o emissor. BIN-INI: se o BIN for um intervalo de numeração, preencher este campo com o intervalo inicial.	6-9 O credenciador/adquirente deve preencher este campo sempre com 9 posições. O emissor deve preencher este campo de acordo com a sua necessidade (6 a 9 posições válidas), completando com zeros a esquerda para preenchimento das 9 posições.	N
3	BIN-INI do Cartão	Se for apenas um código de BIN (sem intervalo), preencher os campos BIN-INI e BIN-FIM com a mesma numeração que identifica o BIN.	6-9 O credenciador/adquirente deve preencher este campo sempre com 9 posições. O emissor deve preencher este campo de acordo com a sua necessidade (6 a 9 posições válidas), completando com zeros a esquerda para preenchimento das 9 posições.	N
4	BIN-FIM do Cartão	Código BIN do Cartão utilizado para a realização da transação, que identificará o emissor. BIN-FIM: se o BIN for um intervalo de numeração, preencher este campo com o intervalo final. Se for apenas um código de BIN (sem intervalo), preencher os campos BIN-INI e BIN-FIM com a mesma numeração que identifica o BIN.	6-9 O credenciador / adquirente deve preencher este campo sempre com 9 posições. O emissor deve preencher este campo de acordo com a sua necessidade (6 a 9 posições válidas), completando com zeros a esquerda para preenchimento das 9 posições.	N
5	Data Início	Data de início da posse do BIN pelo Emissor	8	D
6	Data Fim	Data de término da posse do BIN pelo Emissor	8	D

Observações:**1. Registro por BIN do Cartão****Premissas:**

1. O campo "Bandeira do Cartão" seria somente informativo. Não seria validado com outros campos;
2. O campo ID do Emissor "Outros" somente poderá utilizado para emissores do Exterior. Mas entendemos não ser obrigatório constar na base as informações de emissores do exterior.
3. Os Emissores deverão enviar novos arquivos do tipo BIN para carga "full" sempre que forem criadas novas faixas. No caso de desativação de BINs, os BINs desativados não deverão constar no arquivo. Ou seja, os novos arquivos deverão ter os registros enviados anteriormente mais os registros referentes às novas faixas e os BINs desativados não devem ser enviados.
4. Um BIN cadastrado pode pertencer a mais de um Emissor. O mantenedor do Sistema deve possibilitar, no cadastro de BINs, interseções de faixa entre os Emissores, ou seja, um mesmo BIN pode pertencer a mais de um Emissor no mesmo período.
5. No campo 6, quando o emissor não souber a data de término da posse do BIN, deverá ser utilizada a data 31/12/2500.
6. A responsabilidade de atualização desta tabela é do Emissor.
7. Domínios para o campo "Bandeira do Cartão":



- 01 - MASTERCARD
- 02 - VISA
- 03 - DINERS CLUB
- 04 - ELO
- 05 - CABAL
- 06 - SICREDI
- 07 - SOROCRED
- 08 - HIPERCARD
- 09 - CUP
- 10 - CALCARD
- 11 - CONSTRUCARD
- 12 - AVISTA
- 13 - CREDSYSTEM
- 14 - AMERICAN EXPRESS
- 15 - HIPER
- 16 - ALELO
- 17 - NOVA BANDEIRA
- 18 - BANESCARD
- 19 - JCB
- 20 - CREDZ
- 99 - OUTROS

Subtabela BINs Inconsistentes

Tabela relacionada com o campo 10 - BIN do Cartão da Subtabela 15.01.03.XXX.2.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	BINSPEND	8	A
2	BIN do Cartão	Código BIN do cartão utilizado para a realização da transação.	6-9	N
3	ID do	Identificação do Credenciador. CNPJ para emissor do Brasil	14	X



	Credenciador			
4	Data	Data da operação identificada com BIN inconsistente	8	D

Observações:

1. Registro por BIN inconsistente

Campo 2: Trata-se do código BIN do cartão utilizado para a realização da transação, recebido no arquivo "15.01.03.XXX.2 - Registro Analítico do Cartão de Crédito e Débito - Informações dos Credenciadores/Adquirentes" e não identificado na tabela de BINs do Sistema.

Subtabela 15.01.04.XXX.1 - Administração de Carteira de Clientes - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150104XXX1	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 15.01.04.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.

2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.

3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.04.XXX.2 - Administração de Carteira de Clientes - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150104XXX2	11	N	
2	ID do tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	ID do registro	Nº do contrato	50	X	X
7	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V	
8	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V	

Observações:



1. 1-N, N registro por arquivo, 1 Carteira administrada.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Campo 6: Chave para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e, composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (número do contrato ou equivalente funcional, isto é, um número de série único ou outro número que o contribuinte atribua para individualizar o serviço prestado em seus registros).
4. O arquivo analítico 15.01.04.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, os campos 7 e 8 do arquivo 15.01.04.XXX.2 deverão ter o valor 0,00.

Subtabela 15.01.05.XXX.1 - Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150105XXX1	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 15.01.05.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.01.05.XXX.2 - Administração de Cheques Pré-datados e congêneres - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150105XXX2	11	N	
2	ID do tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	ID do registro	Nº Contrato	50	X	X
7	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V	



8	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V	
---	----------------	----------------	------	---	--

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo, 1 Administração de cheques pré-datados.

2. Nível Hierárquico - 1

Campo 6: Chave para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e, composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (número do contrato ou equivalente funcional, isto é, um número de série único ou outro número que o contribuinte atribua para individualizar o serviço prestado em seus registros).

- O arquivo analítico 15.01.05.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.

- Para cancelamento de operações, os campos 7 e 8 do arquivo 15.01.05.XXX.2 deverão ter o valor 0,00.

Subtabela 15.09.01.XXX.1 - Arrendamento Mercantil (leasing) - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150901XXX1	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 15.09.01.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.

2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.

3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.

Subtabela 15.09.01.XXX.2 - Arrendamento Mercantil (leasing) - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0150901XXX2	11	N	
2	ID do tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo	7	N	X



		tabela do IBGE			
6	ID do registro	N.º do contrato de leasing	50	X	X
7	Valor	Valor do Serviço Prestado	4-15	V	
8	Valor do ISSQN	Valor do ISSQN	4-15	V	

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Campo 6: Chave para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (número do contrato de leasing).
4. O arquivo analítico 15.09.01.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, os campos 7 e 8 do arquivo 15.09.01.XXX.2 deverão ter o valor 0,00.

Subtabela 04.22.01.XXX.1 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0042201XXX1	11	N	
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Valor da Receita	Valor da receita	4-15	V	

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 por CNPJ ou CPF do tomador.
2. Nível Hierárquico 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município).
4. O arquivo analítico 04.22.01.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 6 do arquivo 04.22.01.XXX.1 deverá ter o valor 0,00.



Subtabela 04.22.01.XXX.2 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0042201XXX2	11	N	
2	ID do prestador	Identificação do prestador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do prestador	1-150	X	
5	Município	Código do município do evento indenizável, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Identificação do documento	Identificação do pagamento à empresa prestadora	15	X	X
7	Valor da operação	Valor Bruto do documento	4-15	V	

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (identificação do documento).
4. O arquivo analítico 04.22.01.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 7 do arquivo 04.22.01.XXX.2 deverá ter o valor 0,00.
6. Campo 6: A informação contida no campo 6 se refere ao número utilizado internamente, pela empresa declarante, para identificação do documento.

Subtabela 04.22.01.XXX.2.1 - Operadoras de Planos de Saúde - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	042201XXX21	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor da Receita	Valor da receita no mês	15	V	S
5	Valor dos Eventos Indenizáveis	Valor dos Eventos Indenizáveis no mês	15	V	S
6	Base de cálculo	Base de Cálculo para o ISSQN	15	V	S
7	Valor Total do	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	



	ISSQN				
--	-------	--	--	--	--

Observações:

1. O arquivo sintético 04.22.01.XXX.2.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.
4. Em declarações originais, rejeitar registros quando os campos 4 (Valor da Receita), 5 (Valor dos Eventos indenizáveis), 6 (Base de cálculo) e 7 (Valor Total do ISSQN) tiverem juntos o valor 0,00.

Subtabela 04.23.01.XXX.1 - Outros Planos de Saúde - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0042301XXX1	11	N	
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Valor da receita	Valor da receita	4-15	V	

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo, 1 por CNPJ ou CPF do tomador.
2. Nível Hierárquico 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador) e 5 (Código IBGE do Município).
4. O arquivo analítico 04.23.01.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 6 do arquivo 04.23.01.XXX.1 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 04.23.01.XXX.2 - Outros Planos de Saúde - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0042301XXX2	11	N	
2	ID do prestador	Identificação do prestador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do mesmo.	1-14	X	X



3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do prestador	1-150	X	
5	Município	Código do município do evento indenizável, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Identificador do documento	Identificação do pagamento à empresa prestadora	15	X	X
7	Valor da operação	Valor bruto do documento	4-15	V	

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (identificação do documento).
4. O arquivo analítico 04.23.01.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 7 do arquivo 04.23.01.XXX.2 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 04.23.01.XXX.2.1 - Outros Planos de Saúde - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	042301XXX21	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor da Receita	Valor da receita no mês	15	V	S
5	Valor dos Eventos Indenizáveis	Valor dos Eventos Indenizáveis no mês	15	V	S
6	Base de cálculo	Base de Cálculo para o ISS	15	V	S
7	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 04.23.01.XXX.2.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.
4. Em declarações originais, rejeitar registros quando os campos 4 (Valor da Receita), 5 (Valor dos Eventos indenizáveis), 6 (Base de cálculo) e 7 (Valor Total do ISSQN) tiverem juntos o valor 0,00.

Subtabela 05.09.01.XXX.1 - Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - Registro das Receitas de Serviço - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0050901XXX1	11	N	
2	ID do Tomador	Identificação do tomador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do tomador	1-150	X	
5	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Valor da receita	Valor da receita	4-15	V	

Observações:

- 1-N, N registro por arquivo, 1 por CNPJ ou CPF do tomador.
2. Nível Hierárquico 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador) e 5 (Código IBGE do Município).
4. - O arquivo analítico 05.09.01.XXX.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. - Para cancelamento de operações, o campo 6 do arquivo 05.09.01.XXX.1 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 05.09.01.XXX.2 - Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - - Registro dos Eventos Indenizáveis caso aceito pela Legislação Municipal - Registro Analítico

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	0050901XXX2	11	N	
2	ID do prestador	Identificação do prestador, preferencialmente usar o CPF ou CNPJ do Mesmo.	1-14	X	X
3	Classificação	Tipo do ID 1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Passaporte 4 - Outros	1	N	
4	Nome/Razão Social	Nome/Razão social do prestador	1-150	X	
5	Município	Código do município do evento indenizável, segundo tabela do IBGE	7	N	X
6	Identificador do documento	Identificação do pagamento à empresa prestadora	15	X	X
7	Valor da	Valor Bruto do documento	4-15	V	



	operação			
--	----------	--	--	--

Observações:

1. 1-N, N registro por arquivo.
2. Nível Hierárquico - 1
3. Chave: para identificar unicamente o registro - identificador único do registro será gerado pelo mantenedor do Sistema e composto pelos valores dos campos 2 (CPF/CNPJ do tomador), 5 (Código IBGE do Município) e 6 (identificação do documento).
4. O arquivo analítico 05.09.01.XXX.2 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
5. Para cancelamento de operações, o campo 7 do arquivo 05.09.01.XXX.2 deverá ter o valor 0,00.

Subtabela 5.09.01.XXX.2.1 - Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - Registro da Composição da base de cálculo mensal - Registro Sintético

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato	Chave
1	Tipo de Registro	050901XXX21	11	N	
2	Município	Código do município de domicílio do tomador, segundo tabela do IBGE	7	N	X
3	Município Prestador	Código do município de domicílio do prestador segundo tabela do IBGE	7	N	
4	Valor da Receita	Valor da receita no mês	15	V	S
5	Valor dos Eventos Indenizáveis	Valor dos Eventos Indenizáveis no mês	15	V	S
6	Base de cálculo	Base de Cálculo para o ISS	15	V	S
7	Valor Total do ISSQN	Valor total do ISSQN repassado pelo contribuinte no mês	4-15	V	

Observações:

1. O arquivo sintético 05.09.01.XXX.2.1 terá apenas os registros 00, detalhe e 95.
2. Caso ocorram correções/retificações no arquivo analítico que impliquem alterações no valor do ISSQN do município, deverá ser enviado um novo arquivo sintético.
3. O campo 3, destinado à partilha, será obrigatório até o prazo da LC 175, art. 15, inciso II (31.01.2023). Após essa data, o preenchimento passa a ser desnecessário. O Sistema também deverá validar o código do município.
4. Em declarações originais, rejeitar registros quando os campos 4 (Valor da Receita), 5 (Valor dos Eventos indenizáveis), 6 (Base de cálculo) e 7 (Valor Total do ISSQN) tiverem juntos o valor 0,00.

2. Registro Tipo

95 - Volumetria do arquivo

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo de Registro	"95"	2	N
2	Registros	Tipo do Registro Entregue	2-8	X



3	Quantidade de Registros	Quantidade de Registros entregues	1-14	N
---	-------------------------	-----------------------------------	------	---

Observações:

1. 1-N por 1 por tipo de Registro

2. Nível Hierárquico - 1

3. A quantidade de registros deverá ser validada com o valor apresentado no campo 3 para cada tipo de registro existente no arquivo entregue, inclusive o tipo de registro 95. Assim, para cada registro 95 deve ser validado o valor apresentado no campo "Quantidade de Registros" com a quantidade apresentada no arquivo para os tipos de registro 00, detalhe do serviço (sintético ou analítico) e o próprio 95. Com isso, tem-se a seguinte composição:

-Registro Tipo 0 - obrigatório;

-Registro Detalhe do Serviço (Registro Sintético) - obrigatório, ao menos 1 município; ou Registro Detalhe do Serviço (Registro Analítico) - obrigatório; e

-Registro 95 - obrigatório, sendo um registro 95 para o tipo de registro 0, um registro 95 para cada registro do tipo detalhe do serviço (registro sintético) ou um registro 95 para cada registro do tipo detalhe do serviço (registro analítico) e um registro 95 para o próprio tipo 95.

Arquivo de Retorno (enviado pelo Sistema)

Extensão do arquivo: .txt

Definições gerais do arquivo .txt posicional:

1. Formato: arquivo texto

2. Quebra de linha: caracter Carriage Return - Line Feed

3. Fim de arquivo: caracter End of Text

4. Codificação: Unicode UTF-8

5. Tipos de campos:

5.1. Numérico: sem sinal e tamanho fixo, quando necessário será complementado com zeros à esquerda. Não haverá caractere de separador de casas decimais. Exemplo para o campo alíquota: as três primeiras posições são os números inteiros e as duas últimas os numéricos decimais, informar 00450 para uma alíquota de 4,5

5.2. Alfanumérico: caracteres numéricos e alfanuméricos quando necessário será complementado com espaços à direita.

5.3. Texto: somente caracteres de texto [Aa..Zz]

5.4. Data: no formato DDMMAAAA

5.5. Hora: no formato HHMMSS

6. Todos os caracteres especiais deverão ser retirados dos campos do tipo alfanumérico, exemplos: ç, ã, é, á, ó etc.

7. Os arquivos possuem obrigatoriamente os seguintes tipos de registros, especificados nas tabelas seguintes:

00 - Cabeçalho (ocorre apenas 1 vez no arquivo, é a primeira linha do arquivo)

01 - Detalhes dos arquivos (ocorre 1 a N vezes no arquivo)

99 - Rodapé (ocorre apenas 1 vez no arquivo, é a última linha do arquivo)

Registro do tipo 00 - Cabeçalho

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	00
Tipo de retorno	Texto			3	4	Sim	RC - Recebimento VL - Validação RJ - Rejeição PS - Processado com Sucesso PE - Processado com Erro EI - Erro indeterminado sendo avaliado pelo administrador do Sistema
Data de geração	Data	8		5	12	Sim	
Hora de geração	Hora	6		13	18	Sim	
Nome do arquivo	Texto	34		19	52	Sim	K3244.K10871tt.Cxxxx.Daammdd.Rrrrr
Número do protocolo	Texto	44		53	96	Não	

·RC - Recebimento - arquivo foi entregue e encaminhado para validação

·VL - Validação - arquivo entregue está em validação

·RJ - Rejeição - arquivo foi considerado inválido e rejeitado

·PS - Processado com Sucesso - arquivo foi aceito e todas as operações do arquivo de declaração foram processados com sucesso e assumidas pelo Sistema

·PE - Processado com Erro - arquivo foi aceito, entretanto ao menos uma das operações do arquivo de declaração não foi processada com sucesso e não foi assumida pelo Sistema

·EI - Erro indeterminado sendo avaliado pelo administrador do Sistema - arquivo não foi processado devido a algum erro interno do Sistema e está sendo avaliado pelo mantenedor do Sistema, e quando o problema for resolvido o arquivo será reprocessado

Registro do tipo 01 - Detalhe

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	01



Número erro	Numérico	19	0	3	21	Sim	1...N cada ocorrência de erro
Tipo erro	Numérico	1	0	22	22	Sim	1-Domínio 2-Estrutura 3-Indeterminado 4-Tipo
Intervalo ocorrência erro	Numérico Texto	39	0	23	61	Sim	Início e fim de intervalo separado por hífen "-"
Mensagem erro	Texto	255		62	317	Sim	

Registro do tipo 99 - Rodapé

Identificação do campo	Tipo de dado	Tamanho	Casas decimais	Posição Inicial	Posição Final	Obrigatório	Domínio
Tipo de registro	Numérico	2	0	1	2	Sim	99
Total de linhas detalhe do arquivo	Numérico	7	0	3	9	Sim	

Possíveis mensagens de erro de processamento da declaração que não resultam em rejeição do arquivo

Indeterminado:

Erro indeterminado

Estrutura:

Dado obrigatório < Nome_Campo ou Código_Tipo_Registro ou Código_Tipo_Arquivo> não encontrado no arquivo

A quantidade de campos na linha difere da quantidade esperada

Sequência de registros incorreta

Falha na validação estrutural do arquivo, ou seja, inconsistência entre o leiaute definido e conteúdo do arquivo

Tipo

Formato do campo < Nome_campo> inválido

Tamanho do campo < Nome_campo> inválido

O campo < Nome_campo> é obrigatório e não está presente no arquivo

Domínio

Valor do campo < Nome_campo> inválido

CNPJ do < contribuinte ou emissor> no arquivo inválido

Município inválido



Competência inválida

Tipo de arquivo inválido

O tipo de declaração no arquivo é diferente do tipo informado pelo usuário

Mês/Ano de competência da operação é diferente do Mês/Ano de competência informado no cabeçalho do arquivo

O < identificador_unico_operacao > já foi registrado para operação de outro contribuinte *

O < identificador_unico_operacao > já foi utilizado em outra operação do arquivo *

Operação já foi recebida em outra declaração do tipo original*

Valor do(s) campo(s) < Lista_nome_campo > não pode ser igual a 0,00 em declaração do tipo original

Um registro de operação só poderá ser corrigido ou retificado caso ele tenha sido enviado anteriormente em uma declaração original

*Substituir < identificador_unico_operacao > por "número do documento" no processamento de arquivos analíticos do segmento "15.01.03 - Cartões de Crédito, débito e congêneres", e substituir por "id único da operação" no processamento de arquivos analíticos dos demais segmentos

Possíveis mensagens de erro de processamento da declaração que resultam em rejeição do arquivo

1. Arquivo sem os caracteres BOM

Formato:

A codificação deve ser UTF-8 com BOM (os primeiros bytes do arquivo devem ser 0xEF 0xBB 0xBF)

2. Informação inválida no cabeçalho

Estrutura:

Dado obrigatório < Nome_Campo ou Código_Tipo_Registro ou Código_Tipo_Arquivo > não encontrado no arquivo

A quantidade de campos na linha difere da quantidade esperada

Sequência de registros incorreta

Falha na validação estrutural do arquivo, ou seja, inconsistência entre o leiaute definido e conteúdo do arquivo

Tipo

Formato do campo < Nome_campo > inválido

Tamanho do campo < Nome_campo > inválido

Domínio



Valor do campo < Nome_campo> inválido

CNPJ do < contribuinte ou emissor> no arquivo inválido

Município inválido

Competência inválida

Tipo de arquivo inválido

3. Volumetria inválida

No caso específico do tipo de registro 95 (resumo por tipo de registro)

O valor do campo quantidade de registros é diferente da quantidade presente no arquivo para o tipo de registro < Código_Tipo_de_Registro>

Registro 95 para o tipo de registro < Código_Tipo_Registro> não presente no arquivo

Registro 95 para o tipo de registro < Código_Tipo_Registro> presente em duplicidade no arquivo

Registro 95 inválido para o tipo de registro < Código_Tipo_Registro> não presente no arquivo

Recibo de recepção de arquivo via SFG e Connect

(conexões ponto a ponto)

1. Não há layout específico para este arquivo nas entregas de declarações via SFG e Connect, pois não é feito, oficialmente dizendo, um recibo, mas sim um arquivo simples de confirmação de recepção, um feedback da conexão que serve apenas para diagnosticar que a entrega da declaração para mantenedor do Sistema foi realizada com sucesso.

2. Este arquivo de confirmação de recepção será gerado com o mesmo nome do arquivo entregue, acrescido de ".TXOK", mas seu conteúdo é desprezível. Ele é pensado para servir como um recibo básico, que não garante que a validação ou o processamento do arquivo ocorreram, responsabilidade que é das rotinas do Sistema.

3. O "Número do Protocolo (Hash)" de recebimento da declaração pelo Sistema será gerado no processo de internalização dos arquivos recebidos via SFG e Connect e poderá ser consultado e impresso na aplicação web.

ANEXO II

RELATÓRIOS DAS DECLARAÇÕES ENTREGUES PELOS CONTRIBUINTES

1. Na consulta às declarações entregues pelos contribuintes e responsáveis, realizadas pelos Municípios e o Distrito Federal, o sistema conter os seguintes filtros, para facilitar a pesquisa, conforme detalhado nas Figuras 1 e 2:

Filtros:

Competência, identificada por mês e ano;

Contribuinte;

Tipo de segmento;

Tipo de declaração, identificada por "original" ou "retificadora";

Figura 1 - Tipo de Declaração (original ou retificadora).

Observações:

1. Para o Município ou o Distrito Federal da sede do estabelecimento prestador, conforme o código do ente político na Tabela de Códigos de Municípios do IBGE ao qual o usuário é vinculado e o domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o sistema deverá retornar à integralidade da declaração original ou retificadora entregue, contemplando os dados de serviços prestados para tomadores localizados em qualquer outro município.

2. Já para o Município ou o Distrito Federal do local domicílio ou estabelecimento do tomador, o sistema retornará apenas os dados de serviços prestadores para os tomadores do ente político ao qual o usuário for vinculado.

Figura 2 - Consulta DEPISS - Registro Sintético

2. O arquivo de retorno da consulta à DEPISS - Registro Analítico deverá conter todas as informações declaradas, conforme a competência do ente político pesquisador, a exemplo do modelo da Tabela 1.

Tabela 1 - Detalhe do arquivo da DEPISS - Registro Analítico

Campo	Tipo de registro
Tipo de registro	15010310
ID do tomador	99.999.999/0009-99
Município	9999999
Data da entrega	01012021
Número do documento	9999999999
Natureza da operação	1
Tipo de operação	1
Valor da operação	999,99
Total de parcelas	1
BIN do Cartão	999999999

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA N° 093, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - (DOU de 17.05.2022)

Altera a RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA N° 64, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas e físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição legal prevista no artigo 2º, inciso III, Decreto n° 9.912, de 10 de julho de 2019, e nos termos do disposto nos artigos 6º, alínea "c", e 18 de seu regimento interno, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º Alterar a RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA N° 64, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas e físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, que passa a vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 16

.....

§2º No caso das pessoas jurídicas as consultas nos bancos de dados deverão compreender as de seus estabelecimentos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo estabelecido no artigo 46 da RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 64, de 21 de outubro de 2021.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

RESOLUÇÃO CVM Nº 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 (*) () - (DOU de 13.05.2022)**
Altera as Resoluções CVM nº 80 e nº 81, ambas de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 1º O emissor deve ainda colocar e manter as informações referidas no caput em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação, caso atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

....." (NR)

"Art. 22.....

.....

§ 6º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daqueles indicados nos incisos I, II, IV, V e XII." (NR)

"Art. 25.....



.....

§ 3º.....

.....

X - decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial;

XI - comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica; e

XII - qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:

a) qualquer condenação criminal;

b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou

c) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

§ 4º.....

.....

VI - decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial;

VII - comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica; e

VIII - qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:

a) qualquer condenação criminal;

b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou

c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

§ 5º Para cumprimento do disposto nos incisos XII do § 3º e VIII do § 4º, o administrador ou membro do conselho fiscal, conforme o caso, deve comunicar ao emissor a condenação judicial ou administrativa imediatamente após a publicação da decisão, passando os prazos previstos nos §§ 3º e 4º a fluir a partir do momento em que essa comunicação for realizada." (NR)

"Art. 26.....

§ 1º Nas atualizações decorrentes dos §§ 3º e 4º do art. 25, a declaração deve ter o conteúdo previsto no item 13.2 do formulário de referência.



§ 2º Na hipótese da reentrega do formulário de referência por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de presidente e de diretor de relações com investidores devem firmar a declaração prevista no item 13.1 do formulário de referência." (NR)

"Art. 26-A. O conteúdo dos campos não estruturados do formulário de referência pode ser complementado por meio de remissão a outros documentos disponibilizados pelo emissor, desde que:

I - os documentos tenham sido previamente enviados à CVM por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores; e

II - o emissor forneça todas as informações necessárias para que os investidores possam acessar o documento ao qual é feita a remissão, incluindo, quando for o caso, as páginas ou a seção do documento e outras informações que auxiliem a localização da informação." (NR)

"Art. 27.....

§ 1º

.....

V - declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando se concordaram ou não com tais opiniões e as razões, em caso de discordância;

..... " (NR)

"Art. 32.....

Parágrafo único. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas deve ser entregue em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social, pelo emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação." (NR)

"Art. 33.....

.....

§ 7º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daqueles indicado nos incisos XXXIV e XL." (NR)

"Art. 34.....

.....



§ 3º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daquele indicado no inciso XXIV." (NR)

"Art. 40....."

Parágrafo único. O formulário de referência deve ser preenchido com as seções 2, 4, 8 e 13, e com os itens 6.1, 6.2, 7.3 e 7.4, e entregue, até a apresentação em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 25 desta Resolução, pelo emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósitos de ações em circulação." (NR)

"Art. 41. Adicionalmente ao exigido pelos art. 33 e 34 desta Resolução, o emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

" (NR)

"Art. 43. Adicionalmente ao exigido pelos art. 33 e 34 desta Resolução, o emissor em falência deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

" (NR)

"Art. 66-A. Os prazos em dias corridos previstos nesta Resolução consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil subsequente quando encerrados em dias não úteis." (NR)

"Art. 67. Para os efeitos desta Resolução:

I - a expressão "valores mobiliários em circulação" ou "ações em circulação" significa, conforme o caso, todos os valores mobiliários ou ações do emissor, com exceção dos de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e daqueles mantidos em tesouraria; e

II - a expressão "pessoa vinculada" significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade à qual se vincula." (NR)"

Art. 2º O Anexo A à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os documentos a que se referem os art. 1º e 2º deste anexo devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos documentos indicados nos dispositivos abaixo:

I - art. 1º, V, VI, XIII e XV; e

II - art. 2º, IX, XV e XVI." (NR)"



Art. 3º O Anexo C à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo A à presente Resolução.

Art. 4º O Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Caso, após realizada a divulgação da transação ou do conjunto de transações correlatas, o limite previsto no art. 1º, I, seja novamente atingido, uma nova divulgação deve ser realizada, na forma prevista neste anexo, ressalvado o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O emissor fica dispensado de divulgar novas comunicações de transações correlatas a uma transação já divulgada, desde que:

I - as transações sejam rotineiras e relacionadas ao curso normal dos negócios do emissor;

II - as transações sigam sempre o mesmo processo de negociação e aprovação; e

III - em comunicado anterior, realizado dentro do mesmo exercício social, o emissor tenha indicado o caráter rotineiro das transações e estimado o valor total das transações até o fim do exercício social." (NR)

"Art. 3º.....

.....

II -

.....

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

c) remuneração dos administradores;

d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e

e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços." (NR)"

Art. 5º O Anexo J da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

II -

b) caso o emissor esteja em processo de realização de oferta pública inicial de distribuição de ações ou certificados de depósito de ações, o ambiente de mercado que, cumulativamente:



1. tenha recebido o pleito de listagem do emissor; e
2. esteja sediado no país em que o emissor obtenha a maior parte dos recursos da oferta pública inicial de distribuição das ações ou dos certificados de depósito de ações.

" (NR)

Art. 6° A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

III - comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 2 do formulário de referência;

..... " (NR)

"Art. 11.....

I - no mínimo, as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados pela administração ou pelos acionistas controladores;

" (NR)

"Art. 13.....

.....

II - as informações indicadas no item 8 do formulário de referência." (NR)

"Art. 27.....

I - diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico, observando, se houver, as orientações contidas no anúncio de convocação; ou

..... " (NR)

"Art. 37.....

.....

§ 1° A solicitação de inclusão de que trata o caput deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações, se houver, contidas no anúncio de convocação:

" (NR)

"Art. 56.....

.....

§ 2° O pedido dos acionistas deve incluir as informações exigidas nos itens 2, 3 e 4 do Anexo Q desta Resolução e nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência." (NR)



Art. 7º Os campos 12 e 13 do Anexo I à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

- a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência
- b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação
- c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência
- d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência
- e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência" (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - os incisos II e III do art. 41 e o parágrafo único do art. 67 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

II - os itens 1.28, 1.29, 5.8, 5.9 e 6 do Anexo B à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

III - o inciso XI do art. 2º e o inciso V do art. 5º do Anexo E à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

IV - os itens 5.l e 8.e do Anexo C à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022; e

V - o item 11 do Anexo H à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO C CONTEÚDO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

EMISSORES REGISTRADOS NAS CATEGORIAS "A" E "B"	Os campos assinalados com "X" são facultativos para o emissor registrado na categoria "B"
1. Atividades do emissor	



1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor	
1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas	
1.3. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações (1) :	X
a. produtos e serviços comercializados	X
b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor	X
c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor	X
1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:	X
a. características do processo de produção	X
b. características do processo de distribuição	X
c. características dos mercados de atuação, em especial:	X
i. participação em cada um dos mercados	X
ii. condições de competição nos mercados	X
d. eventual sazonalidade	X
e. principais insumos e matérias primas, informando:	X
i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável	X
ii. eventual dependência de poucos fornecedores	X
iii. eventual volatilidade em seus preços	X
1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando (2) :	X
a. montante total de receitas provenientes do cliente	X
b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente	X
1.6. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:	X
a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações	X
b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor	X
c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades	X
d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:	
i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos	
ii. em favor de partidos políticos	
iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos	
1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar (3) :	X
a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor	X
b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor	X
1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor	X
1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:	
a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade	
b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento	
c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso	
d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado	
e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor	



f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor	
g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas	
h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas	
i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:	
i. a não divulgação de informações ASG	
ii. a não adoção de matriz de materialidade	
iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG	
iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas	
v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas	
vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa	
1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:	
a. interesse público que justificou sua criação	
b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:	
i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"	
ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos - geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições	
iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas	
c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas	
1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor (4)	
1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas (5) .	
1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas (6) .	
1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor (7)	
1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais (8)	
1.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
2. Comentários dos diretores	
2.1. Os diretores devem comentar sobre (9-10) :	
a. condições financeiras e patrimoniais gerais	
b. estrutura de capital	
c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos	
d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas	
e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez	
f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:	
i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes	



ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras	
iii. grau de subordinação entre as dívidas	
iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições	
g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados	
h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa	
2.2. Os diretores devem comentar (11-12) :	
a. resultados das operações do emissor, em especial:	
i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita	
ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais	
b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação	
c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor	
2.3. Os diretores devem comentar:	
a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2	
b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor	
2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:	
a. introdução ou alienação de segmento operacional	
b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária	
c. eventos ou operações não usuais	
2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:	X
a. informar o valor das medições não contábeis	X
b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas	X
c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações	X
2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente (13)	X
2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando (14) :	
a. regras sobre retenção de lucros	
b. regras sobre distribuição de dividendos	
c. periodicidade das distribuições de dividendos	
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	
e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	
2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando (15) :	
a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:	
i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos	
ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços	



iii. contratos de construção não terminada	
iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos	
b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	
2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:	
a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor	
b. natureza e o propósito da operação	
c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação	
2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:	
a. investimentos, incluindo:	
i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos	
ii. fontes de financiamento dos investimentos	
iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos	
b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor	
c. novos produtos e serviços, indicando:	
i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas	
ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
iii. projetos em desenvolvimento já divulgados	
iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG	
2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção	
3. Projeções (16)	
3.1. As projeções devem identificar:	
a. objeto da projeção	
b. período projetado e o prazo de validade da projeção	
c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle	
d. valores dos indicadores que são objeto da previsão (17)	
3.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:	
a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário	
b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções	
c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas	
4. Fatores de risco	
4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância (18-19) :	
a. emissor	
b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores	
c. suas controladas e coligadas	
d. seus administradores	



e. seus fornecedores	
f. seus clientes	
g. setores da economia nos quais o emissor atue	
h. regulação dos setores em que o emissor atue	
i. países estrangeiros onde o emissor atue	
j. questões sociais	
k. questões ambientais	
l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição	
m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores	
4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos	
4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.	
4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:	
a. juízo	
b. instância	
c. data de instauração	
d. partes no processo (20)	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	
f. principais fatos	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	
h. estágio do processo	
i. se a chance de perda é:	
i. provável	
ii. possível	
iii. remota	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. análise do impacto em caso de perda do processo	
4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4	
4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos	
4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:	X
a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política	X
b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:	X
i. os riscos para os quais se busca proteção	X
ii. os instrumentos utilizados para proteção	X
iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos (21)	X
c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada	X
5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:	
a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las	X
b. as estruturas organizacionais envolvidas	X
c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do	X



emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento	
d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente	
e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas	
5.3. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:	
a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:	
i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas	
ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes	
iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:	
- se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados	
- as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas	
- órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	
b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:	
i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros	
ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados	
iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé	
iv. órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias	
c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas (22)	
d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido	
5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos	X
5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
6. Controle e grupo econômico	
6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (23) :	
a. nome	
b. nacionalidade	
c. CPF/CNPJ	
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	
f. percentual detido em relação ao total do capital social	
g. se participa de acordo de acionistas	
h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam	



peças naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	
i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	
j. data da última alteração	
6.2. Em forma de tabela, lista contendo as informações abaixo sobre os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações e que não estejam listados no item 6.1 (24) :	X
a. nome	X
b. nacionalidade	X
c. CPF/CNPJ	X
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	X
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social	X
f. se participa de acordo de acionistas	X
g. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	X
h. data da última alteração	X
6.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas:	
a. número de acionistas pessoas naturais	
b. número de acionistas pessoas jurídicas (25)	
c. número de investidores institucionais	
d. número de ações em circulação, por classe e espécie	
6.4. Indicar as sociedades em que o emissor tenha participação e que sejam relevantes para o desenvolvimento de suas atividades, informando:	X
a. denominação	X
b. CNPJ	X
c. participação do emissor	X
6.5. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:	
a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações	
b. principais controladas e coligadas do emissor	
c. participações do emissor em sociedades do grupo	
d. participações de sociedades do grupo no emissor	
e. principais sociedades sob controle comum	
6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
7. Assembleia geral e administração	
7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:	
a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado	X
b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:	X
i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência	X
ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações	X
iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos	X
c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses	X
d. por órgão:	
i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero	
ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça	
iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor	



entenda relevantes	
e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal	
f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima	
7.2. Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:	
a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração	X
b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração	X
7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. nome	
b. data de nascimento	
c. profissão	
d. CPF ou número do passaporte	
e. cargo eletivo ocupado	
f. data de eleição	
g. data da posse	
h. prazo do mandato	
i. se foi eleito pelo controlador ou não	
j. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	
i. condenação criminal	
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários (26)	
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	X
a. administradores do emissor	X
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	X
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	X
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	X
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	X
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social	X



b. controlador direto ou indireto do emissor	X
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	X
7.7. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções	X
7.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
8. Remuneração dos administradores	
8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos (27) :	X
a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:	X
i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	X
ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	X
iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	X
c. composição da remuneração, indicando:	X
i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	X
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	X
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	X
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	X
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	X
ii. razões que justificam a composição da remuneração	X
iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	X
d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	X
e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	X
8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo (28) :	
a. órgão	
b. número total de membros	
c. número de membros remunerados	
d. remuneração segregada em:	
i. remuneração fixa anual, segregada em:	
- salário ou pró-labore	
- benefícios diretos e indiretos	
- remuneração por participação em comitês	
- outros	
ii. remuneração variável, segregada em:	
- bônus	
- participação nos resultados	
- remuneração por participação em reuniões	



- comissões	
- outros	
iii. benefícios pós-emprego	
iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	
v. remuneração baseada em ações, incluindo opções (29)	
e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária (30) e do conselho fiscal	
f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (31)	
8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo (32) :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação ao bônus:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
e. em relação à participação no resultado:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:	X
a. termos e condições gerais	X
b. data de aprovação e órgão responsável	X
c. número máximo de ações abrangidas	X
d. número máximo de opções a serem outorgadas	X
e. condições de aquisição de ações	X
f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício	X
g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício	X
h. forma de liquidação	X
i. restrições à transferência das ações	X
j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano	X
k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações	X
8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo (33) :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	X
i. em aberto no início do exercício social	X
ii. perdidas e expiradas durante o exercício social	X
iii. exercidas durante o exercício social	X
e. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	X
8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	
b. número total de membros	
c. número de membros remunerados	



d. data de outorga	X
e. quantidade de opções outorgadas	X
f. prazo para que as opções se tornem exercíveis	X
g. prazo máximo para exercício das opções	X
h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	X
i. valor justo das opções na data da outorga	X
j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	X
8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo (34) :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação às opções ainda não exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. data em que se tornarão exercíveis	X
iii. prazo máximo para exercício das opções	X
iv. prazo de restrição à transferência das ações	X
v. preço médio ponderado de exercício	X
vi. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
e. em relação às opções exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. prazo máximo para exercício das opções	X
iii. prazo de restrição à transferência das ações	X
iv. preço médio ponderado de exercício	X
v. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social	X
8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. número de ações	X
e. preço médio ponderado de exercício	X
f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo (35) :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	X
8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. data de outorga	X
e. quantidade de ações outorgadas	X
f. prazo máximo para entrega das ações	X
g. prazo de restrição à transferência das ações	X
h. valor justo das ações na data da outorga	X
i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	X



8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. número de ações	X
e. preço médio ponderado de aquisição	X
f. preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	X
g. multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	X
8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:	X
a. modelo de precificação	X
b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco	X
c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado	X
d. forma de determinação da volatilidade esperada	X
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo	X
8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão (36)	X
8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. nome do plano	X
e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	X
f. condições para se aposentar antecipadamente	X
g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	X
8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal (37) :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. valor da maior remuneração individual	X
e. valor da menor remuneração individual	X
f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	X
8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor	X
8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto	
8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de	X



membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados	
8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos	
8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
9. Auditores	
9.1. Em relação aos auditores independentes, indicar (38) :	
a. nome	
b. CPF/CNPJ	
c. datas de contratação e de início da prestação dos serviços, bem como a descrição dos serviços prestados	
d. eventual substituição do auditor, informando:	
i. justificativa da substituição	
ii. eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	
9.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados	
9.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
10. Recursos humanos	
10.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações (39) :	X
a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam (40) :	X
i. identidade autodeclarada de gênero	
ii. identidade autodeclarada de cor ou raça	
iii. faixa etária	
iv. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes	
b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)	X
c. índice de rotatividade	X
10.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima	X
10.3. Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:	X
a. política de salários e remuneração variável	X
b. política de benefícios	X
c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:	X
i. grupos de beneficiários	X
ii. condições para exercício	X
iii. preços de exercício	X
iv. prazos de exercício	X
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano	X
d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social	X
10.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais	X



10.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
11. Transações com partes relacionadas	
11.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:	
a. nome das partes relacionadas	
b. relação das partes com o emissor	
c. data da transação	
d. objeto do contrato	
e. se o emissor é credor ou devedor	
f. montante envolvido no negócio	
g. saldo existente	
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	
i. garantias e seguros relacionados	
j. duração	
k. condições de rescisão ou extinção	
l. natureza e razões para a operação	
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	
11.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
12. Capital social e valores mobiliários	
12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:	
a. capital emitido, separado por classe e espécie	
b. capital subscrito, separado por classe e espécie	
c. capital integralizado, separado por classe e espécie	
d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	
e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	
f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão	
12.2. Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:	X
a. direito a dividendos	X
b. direito de voto	X
c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:	X
i. condições	X
ii. efeitos sobre o capital social	X
d. direitos no reembolso de capital	X
e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle	X
f. restrições à circulação	X
g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	X
h. possibilidade de resgate de ações, indicando:	X
i. hipóteses de resgate	X
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	X



i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação	X
j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável	X
k. outras características relevantes	X
12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:	
a. identificação do valor mobiliário	
b. quantidade	
c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
- à distribuição de dividendos	
- à alienação de determinados ativos	
- à contratação de novas dívidas	
- à emissão de novos valores mobiliários	
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	
j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	
k. outras características relevantes	
12.4. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 12.3, conforme apurado no final do exercício anterior	
12.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação	
12.6. Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:	
a. país	
b. mercado	
c. entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação	
d. data de admissão à negociação	
e. se houver, indicar o segmento de negociação	
f. data de início de listagem no segmento de negociação	
g. percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício	



h. se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações	
i. se houver, banco depositário	
j. se houver, instituição custodiante	
12.7. Descrever títulos emitidos no exterior, quando relevantes, indicando, se aplicável:	
a. identificação do título, indicando a jurisdição	
b. quantidade	
c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os títulos forem de dívida, indicar:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
- à distribuição de dividendos	
- à alienação de determinados ativos	
- à contratação de novas dívidas	
- à emissão de novos valores mobiliários	
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais títulos	
k. outras características relevantes	
12.8. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:	X
a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados	X
b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição	X
c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios	X
12.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	
13.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas, atestando que:	
a. reviram o formulário de referência	
b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20	
c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades	
13.2. Declaração individual de novo ocupante do cargo de Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores devidamente assinada, atestando que: (41)	
a. reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse	
b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20	



(1) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(2) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(3) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(4) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(5) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(6) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(7) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de



emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(8) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(9) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(10) Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

(11) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(12) Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

(13) Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir a eventos subsequentes às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(14) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(15) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social



e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(16) A divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Caso o emissor tenha divulgado projeções e estimativas, elas devem ser incluídas na presente seção.

(17) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(18) A lista apresentada possui caráter mínimo e não exaustivo. Quando o emissor não possuir fatores de risco relevantes associados a algum item da lista, esta circunstância deve ser expressamente mencionada. Adicionalmente, a relevância dos fatores de risco deve considerar tanto a perspectiva financeira, cuja ênfase recai no potencial impacto sobre o valor do emissor, quanto a perspectiva dos impactos externos causados pelo emissor, não apenas sobre investidores, mas também sobre terceiros como cidadãos, consumidores, empregados, comunidades etc.

(19) A descrição dos fatores de risco deve ser elaborada em benefício da compreensão pelos investidores, abstendo-se o emissor de formular declarações de caráter genérico sobre riscos de investimento e de limitar sua responsabilidade ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome.

(20) Em relação aos processos judiciais sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, devem ser indicadas apenas as iniciais dos nomes das partes.

(21) A descrição deve contemplar (a) a indicação dos órgãos de administração, comitês ou outras estruturas assemelhadas; (b) discriminação das responsabilidades específicas de cada um desses órgãos, comitês ou de estruturas assemelhadas, e de seus membros, no gerenciamento de riscos; e (c) a estrutura hierárquica de tais órgãos, comitês ou estruturas assemelhadas.

(22) A indicação pelo emissor dos casos independe de decisão administrativa ou judicial sobre os fatos detectados.

(23) Sempre que este item for atualizado, o item 6.3 "d" deve também ser atualizado.

(24) Sempre que este item for atualizado, o item 6.3 "d" deve também ser atualizado.

(25) Excluído o acionista pessoa jurídica que seja investidor institucional.

(26) As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

(27) As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.



(28) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(29) Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

(30) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(31) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(32) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(33) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(34) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(35) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(36) Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

(37) Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 8.2.

(38) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(39) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.



(40) O agrupamento dos empregados por indicadores de diversidade deve considerar os níveis hierárquicos desses empregados, conforme a segmentação que o emissor entenda mais apropriada para retratar sua organização interna.

(41) Esta declaração deve ser apresentada caso o formulário de referência seja atualizado por força do art. 25, §§ 3º e 4º, da Resolução CVM nº 80, de 2022, após a posse de novo Presidente ou de novo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o formulário de referência seja apresentado por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de Presidente e de Diretor de Relações com Investidores devem firmar a declaração prevista no item 13.1.

(*) Republicado pela Resolução CVM nº 087/2022 (DOU de 01.04.2022), por ter saído com incorreções no original.

(**) Republicado no DOU de 13.05.2022, por ter saído com incorreções no original.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

Altera os Anexos IV e VII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para reclassificação de produtos diante das modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto nas Decisões nºs 31/04, 58/10, 29/15, 30/15, 08/21, 11/21 e 12/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na Resolução nº 49/19, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, e a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e destaque tarifário (Nº Ex) a seguir discriminado:

NCM	Nº Ex
3002.59.00	001

Art. 2º Fica incluído no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, o produto a seguir discriminado:

NCM	Nº EX	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Enquadramento Anexo Res. GMC 49/19	Início da vigência	Término da vigência
3002.49.99	001	0	Culturas de microrganismos, liofilizadas ou congeladas, empregadas como fermento lácteo na preparação de derivados de leite ou como fermentos para embutidos cárnicos	1.250.000	Caixas	Art. 2º Inciso 1	27/07/2021	26/07/2022

§ 1º Ficam preservados os efeitos de portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia em relação à quota de importação do Ex 001 do código da NCM 3002.59.00 para o Ex nº 001 do código da NCM 3002.49.99.



§ 2º As alocações já realizadas de acordo com a portaria referida no parágrafo anterior devem ser deduzidas da quota discriminada no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos a seguir discriminados:

NCM	Nº Ex
8525.80.29	001
3003.20.79	002
3004.20.79	002

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos a seguir discriminados:

NCM 2022	Nº Ex	Descrição	Início da vigência	Término da vigência
8525.89.29	001	- Câmera termográfica própria para medição de temperatura combinando a imagem térmica com a imagem óptica, composta por sensor óptico com resolução de imagem de 2 MP, 5 MP ou 8 MP e resolução de vídeo de 640 x 480 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo térmico, com resolução de 160 x 120 elementos de imagem (pixels) ativos, que capta imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons).	23/05/2022	30/06/2022
3003.90.89	009	- Contendo baricitinibe	23/05/2022	30/06/2022
3004.90.79	048	- Contendo baricitinibe	23/05/2022	30/06/2022

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 23 de maio de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY S
Presidente do Comitê-Executivo Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.



Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ATO COTEPE/ICMS Nº 035, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 17.05.2022)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul do Sul, no dia 10 de maio de 2022, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º O item 8 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
8	MS	NÃO	SIM	49972326003861	284424781	MOEMA BIOENERGIA S.A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA****ATO COTEPE/ICMS N° 036, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 19.05.2022)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21.

O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, no dia 18 de maio de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206/21, registrada no Processo SEI n° 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1° O campo referente ao Estado do Paraná, com os itens 1 e 2, fica acrescido ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 3, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Unidade Federada: PARANÁ				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
1	PR	12.613.484/0001-23	POTENCIAL BIODIESEL LTDA.	1°.01.2022
2	PR	07.322.382/0004-61	BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A.	1°.01.2022

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 006, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)**

Institui código de receita para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021,

DECLARA:



Art. 1º Fica instituído o código de receita 1573 - Pagamento Unificado - Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 045, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA COCAD Nº 022, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

Disponibiliza a inscrição, a regularização e a alteração no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em unidades de internação de menores infratores por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 87 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de inscrição, regularização e alteração no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em unidades de internação de menores infratores podem ser realizados por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante processo digital formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Os serviços a que se refere o art. 1º estão localizados na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC e se destinam, exclusivamente, a atendimentos relacionados ao CPF solicitados pelas unidades prisionais e de internação de menores infratores.



Art. 3º A ativação dos serviços no e-CAC será feita na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 19.05.2022)

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE. RENDIMENTO. TRIBUTAÇÃO.**

Os valores recebidos em razão de concessão de direito de superfície são tributáveis no mês de recebimento e no ajuste anual, não se lhes aplicando as regras relativas ao ganho de capital.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 1.225, 1.228, 1.275 e 1.369 a 1.376.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA IPI Nº 10.002, DE 10 DE MAIO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 19.05.2022)

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL**

Não fazem jus à suspensão do IPI de que trata o art. 46, inciso I, do RIPI/2010, as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizadas por estabelecimento que não for caracterizado como estabelecimento industrial (contribuinte do IPI), pela legislação do imposto. A suspensão do imposto só é aplicável quando o adquirente das matérias-primas, produtos intermediários e preponderantemente à elaboração dos produtos relacionados no mencionado inciso I.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2014.



ACONDICIONAMENTO. PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS.

Para um estabelecimento se caracterizar como industrial, contribuinte do IPI, não basta que o estabelecimento execute quaisquer das modalidades de industrialização previstas no regulamento do imposto, mas, é indispensável, que delas resulte produto tributado pelo IPI, ainda que de alíquota zero ou isento. Sendo assim, o estabelecimento que executa qualquer das operações conceituadas como de industrialização pelo art. 4º do Ripi/2010 e de que resulte produto não-tributado (com notação "NT" na Tipi), não se caracteriza como estabelecimento industrial, contribuinte do IPI, na operação realizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 2º, 3º, 8º, 24, inciso II, 35, inciso II, 46, inciso I, e §§ 1º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, art. 21.

IOLANDA MARIA BINS PERIN

Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 66.737, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 17.05.2022)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 10/16, de 8 de julho de 2016, e 3/20, de 3 de abril de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam acrescentados ao artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, os incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

“XIII - o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67;

XIV - a Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64.”.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Governo

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento

CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.738, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 17.05.2022)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 284 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 284 - O sujeito passivo por substituição ou o contribuinte substituído que realizar operações internas com mercadoria abrangida pela substituição tributária prevista neste capítulo, fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, deverá observar os procedimentos previstos em disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (Lei nº 6.374/89, art. 67, § 1º).” (NR)

Artigo 2º Ficam revogados os artigos 285 e 285-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Governo

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento

CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de maio de 2022.

**PORTARIA SRE N° 035, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 18.05.2022)**

Altera a Portaria CAT 127/15, de 7 de outubro de 2015, que disciplina as operações realizadas fora do estabelecimento, por qualquer meio de transporte, ou ocorridas em eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 284 e 434 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 127/15, de 7 de outubro de 2015:

I - o artigo 1°:

“Artigo 1° Os contribuintes deste Estado deverão observar o disposto nesta portaria quando realizarem as seguintes operações fora do estabelecimento:

I - internas ou interestaduais realizadas por qualquer meio de transporte com mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária;

II - internas realizadas por qualquer meio de transporte com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III - internas realizadas em evento, feira, exposição ou locais semelhantes em que o período de permanência das mercadorias fora do estabelecimento não ultrapasse 60 (sessenta) dias, hipótese em que o respectivo local, durante o referido período, fica abrangido pela inscrição estadual do estabelecimento correspondente.

Parágrafo único - No caso de operações internas realizadas em evento, feira, exposição ou locais semelhantes, com prazo de permanência superior a 60 (sessenta) dias o contribuinte deverá efetuar a inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado, relativamente ao local em que pretende se instalar, e cumprir todas as obrigações previstas na legislação tributária do ICMS, inclusive as decorrentes da referida inscrição.” (NR);

II - do artigo 3°:

a) o inciso I:

“I - o valor do imposto, se devido, calculado mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da mercadoria e, tratando-se de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, as indicações previstas:

a) no artigo 273 do RICMS, no caso de saída realizada por contribuinte que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição;

b) no artigo 274 do RICMS, no caso de saída realizada por contribuinte que se encontre na condição de substituído;” (NR);

b) o item 2 do § 1°:



“2 - ser escriturado, efetuando o débito, quando emitido com destaque do ICMS, observando, nas hipóteses de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, o disposto:

a) no artigo 275 do RICMS, no caso de saída realizada por contribuinte que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição;

b) no artigo 278 do RICMS, no caso de saída realizada por contribuinte que se encontre na condição de substituído.” (NR);

III - do artigo 4º:

a) os itens 1 e 2 do § 1º:

“1 - conter, além dos demais requisitos, o destaque do imposto, se devido, observada a legislação específica do documento utilizado e, tratando-se de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, as indicações previstas:

a) no artigo 273 do RICMS, no caso de contribuinte que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição;

b) no artigo 274 do RICMS, no caso de contribuinte que se encontre na condição de substituído;” (NR);

“2 - ser escriturados, no período de apuração em que foram emitidos, juntamente com as demais operações realizadas nesse período, com débito do imposto em relação aos documentos emitidos com destaque do ICMS, observando, nas hipóteses de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, o disposto:

a) no artigo 275 do RICMS, no caso de contribuinte que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição;

b) no artigo 278 do RICMS, no caso de contribuinte que se encontre na condição de substituído.” (NR);

b) o § 2º:

“§ 2º Se, na hipótese de emissão de NF-e de que trata o inciso I, ocorrer, no momento da entrega, contingência que impossibilite a transmissão da NF-e à Secretaria da Fazenda e Planejamento ou a obtenção de resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, e desde que a entrega seja feita neste Estado, o contribuinte, excetuado aquele que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição, poderá emitir Cupom Fiscal Eletrônico - CFeSAT, que deverá conter, no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte”, o nome ou a razão social e o número de inscrição estadual do adquirente da mercadoria, observado o disposto no item 2 do § 1º.” (NR);

IV - o inciso II do artigo 5º:

“II - escriturar o documento previsto no inciso I com crédito do imposto, quando admitido pela legislação e, tratando-se de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas por contribuinte que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição, proceder, por analogia, em conformidade com o disposto no artigo 276 do RICMS.” (NR);

V - o “caput” do artigo 6º:

“Artigo 6º Na hipótese do inciso I do artigo 1º, tendo ocorrido operações em outro Estado por qualquer meio de transporte, além de observar o disposto nos artigos 2º a 5º, com exceção do artigo 4º, inciso II,



alíneas “c”, “d” e “e”, e §§ 2º e 3º, o contribuinte, quando do retorno do veículo, poderá creditar-se do imposto eventualmente recolhido em outro Estado, relacionados às operações lá realizadas, desde que possa comprovar seu recolhimento.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 127/15, de 7 de outubro de 2015:

I - o § 4º ao artigo 4º:

“§ 4º O contribuinte que proceder em conformidade com o disposto no § 2º deverá, ao realizar operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitir tantos CF-e-SATs quantos forem necessários para acobertar o valor total da operação e englobá-los em uma única NF-e a ser emitida após o término da contingência nos termos do §3º.” (NR);

II - o parágrafo único ao artigo 7º:

“Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.” (NR);

III - o parágrafo único ao artigo 8º:

“Parágrafo único - Tratando-se de operações internas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas por contribuinte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional” que se encontre na condição de sujeito passivo por substituição, além das demais disposições desta portaria, deverão ser emitidas as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-es, modelo 55, de que tratam os artigos 3º e 5º sem destaque do imposto referente à substituição tributária.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17 de maio de 2022.

PORTARIA SRE N° 036, DE 17 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 18.05.2022)

Dispõe sobre a emissão Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, a ser emitida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 03/20, de 3 de abril de 2020, e no Decreto 66.737, de 16 de maio de 2022, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Na emissão da Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64, instituído pelo Ajuste SINIEF 03/20, de 3 de abril de 2020, deverão ser observadas, além das disposições do referido ajuste, o disposto nesta portaria.

Artigo 2º A GTV-e deverá ser emitida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto Federal 89.056, de 24 de novembro de 1983, em substituição aos seguintes documentos instituídos pelo Ajuste SINIEF 20/89, de 22 de agosto de 1989:



I - Guia de Transporte de Valores - GTV;

II - Extrato de Faturamento.

Artigo 3º Para a emissão do GTV-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, conforme disciplina contida no Capítulo I da Portaria CAT 55, de 19 de março de 2009.

Artigo 4º Com base nas Guias de Transporte de Valores Eletrônicas - GTV-e, deve ser emitida CT-e OS, quinzenal ou mensalmente, sempre dentro do mês da prestação do serviço, para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas no período.

Artigo 5º O disposto nesta portaria somente se aplica às prestações de serviço realizadas por transportadora de valores inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado

Artigo 6º A Guia de Transporte de Valores - GTV, prevista na subseção IV da Portaria CAT 28/02, de 22 de abril de 2002, poderá ser utilizada até 31 de dezembro de 2022, após esta data, deverá ser utilizada somente a GTV-e.

Artigo 7º Ficam revogados a Subseção IV da Seção I do Capítulo III e os Anexos VII e VIII da Portaria CAT 28/02, de 22 de abril de 2002.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, exceto o artigo 7º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA SRE Nº 037, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022)

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7º-R:

“Artigo 7º-R - O recolhimento do débito relacionado ao código de receita 091-7, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP.” (NR);

II - o código de receita 091-7 ao Anexo Único:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP

“

(NR).”



Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE Nº 038, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022)

Altera a Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, as discriminações dos códigos de receita 089-9 e 091-7 da Tabela I do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011:

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ICMS	089-9	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP - Decreto 58.811/2012 e Decreto 60.444/2014
	091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP

“ (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE/CAF Nº 002, DE 18 DE MAIO DE 2022 - (DOE de 19.05.2022)

Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL E A COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, no âmbito de suas respectivas atribuições, expedem a seguinte

PORTARIA CONJUNTA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação indicada no Anexo Único desta portaria, as linhas da Tabela I da Portaria Conjunta CAT/CAF 01/19, de 2 de agosto de 2019.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO

“TABELA I
TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS IMPOSTOS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ICMS	089-9	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP - Decreto 58.811/2012 e Decreto 60.444/2014
ICMS	091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP



ICMS	101-6	Diferencial de alíquota (outra UF) - Contribuinte sem cadastro em SP
ADICIONAL DE ICMS	103-0	FECOEP (outra UF) - Contribuinte sem cadastro em SP

” (NR).

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 014, DE 16 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 17.05.2022)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 349ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.04.2022 e publicados no DOU no dia 29.04.2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 349ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de abril de 2022:

CONVÊNIO ICMS n° 61/22 - Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS n° 65/19, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CONVÊNIO ICMS n° 62/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe às cláusulas segunda e terceira e altera o Convênio ICMS 19/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bovinos;

CONVÊNIO ICMS n° 64/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS n° 47/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal concedido com fundamento no Convênio ICMS n° 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

CONVÊNIO ICMS n° 65/22 - Altera o Convênio ICMS n° 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 015, DE 19 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 20.05.2022)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.05.2022 e publicados no DOU em 13.05.2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das



atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nº s 2035/2022/ME e 2036/2022/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de maio de 2022:

Convênio ICMS nº 68/22 - Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

Convênio ICMS nº 72/22 - Altera o Convênio ICMS nº 34/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2022 (DOU de 13/05/2022)

Publica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 12/05/2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 351ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 12 de maio de 2022, foram celebrados os seguintes atos normativos:

Nota Editorial

[CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2022.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2022.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2022.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2022.](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2022.](#)

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 61.307, DE 13 DE MAIO DE 2022 - (DOM de 14.05.2022)**

Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica; revoga os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020 e os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021.

RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte coletivo de passageiros, nos termos do disposto no Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020.

.....

.....

.....

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020 e os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES,
Prefeito

LUIZ CARLOS ZAMARCO,
Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal da Saúde

FABRICIO COBRA ARBEX,
Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE,
Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2022.



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

ATIVOS INTELECTUAIS MERECEM O MÁXIMO DE ATENÇÃO DOS CONTADORES E EXECUTIVOS.

A área contábil, em especial os reguladores e a academia, ainda precisam focar esforços na busca de metodologias para identificar e mensurar os ativos intelectuais. Por isso mesmo, hoje em dia, as informações prestadas pela contabilidade aos executivos, donos das empresas e investidores, de forma geral, vêm ocorrendo de maneira incompleta, levando-se em conta basicamente os chamados ativos tangíveis. Esta é uma das conclusões do Seminário “Ativos Intangíveis mudando para Ativos Intelectuais”, promovido pelo Instituto dos Contadores do Brasil (ICBR), que foi a reunião inaugural do Comitê Ativos Intangíveis mantido pela entidade.

Os debatedores do evento apontaram a importância dos contadores se debruçarem sobre o tema, que é de extrema relevância para o mundo dos negócios e para a própria sobrevivência da profissão. O conteúdo completo do Seminário estará disponível no Portal do ICBR.

O palestrante Charles Holland, associado ao ICBR, sócio aposentado da EY e contribuinte em diversas comissões técnicas no IBGC, ANEFAC e APC, destacou que, atualmente, 90% do valor de mercado das empresas do S&P 500 – índice do mercado de ações que reúne as 500 maiores empresas listadas nas Bolsas norte-americanas - são atribuídos aos ativos intelectuais. E, apesar disso, ainda não há uma metodologia capaz de identificar com confiabilidade esses ativos.

O professor-doutor Sérgio De Iudícibus, membro do Conselho de Notáveis do ICBR e um dos principais pensadores da Contabilidade brasileira, autor de vários livros de sucesso na área, confirmou que ainda há grandes barreiras para que a contabilidade tradicional reconheça os ativos intelectuais como parte do patrimônio das empresas. Entretanto, o mais importante é que os contadores tenham capacidade de realizar divulgações relevantes sobre esses ativos, que são inegavelmente os maiores direcionadores de valor das empresas hoje em dia.

Professor Iudícibus também destacou que “há 30 anos, era quase impossível mensurar algumas coisas, mas, agora, com a inteligência artificial, ficou extremamente fácil”. O Notável comemorou o fato de o ICBR ter abraçado essa bandeira, em especial por ser um instituto que finalmente dá ao profissional contábil o papel de protagonismo que merece.

Iudícibus também afirmou que já há muitas empresas de consultoria que, há muito tempo, perceberam a importância de certos intangíveis e têm se dedicado aos cálculos desses ativos, como é o caso das marcas, principalmente. Porém, existem poucos trabalhos de professores que estudaram as metodologias utilizadas por essas empresas. Um desses trabalhos teve a participação do professor-doutor Eliseu Martins, também membro do Conselho de Notáveis do ICBR. Segundo esse trabalho, “não foram festivas” as conclusões sobre as metodologias empregadas, mas Iudícibus acredita que, desde a realização do estudo, o assunto já deva ter evoluído bastante. “Os contadores, administradores de empresas e agências reguladoras, mantêm um silêncio [sobre os ativos intelectuais] que incomoda e assusta”, lamentou.

Professor Iudícibus disse não conhecer forças tarefas criadas para estudar os Ativos Intelectuais, mas, com certeza, pela relevância do tema, um esforço nessa direção é justificável. Sendo assim, os órgãos reguladores, como o International Accounting Standards Board (IASB) - organismo internacional que

emite as International Financial Reporting Standards (IFRS) – e o Financial Accounting Standards Board (FASB) - que é a instituição responsável pela normatização contábil de entidades não governamentais dos Estados Unidos – devem incentivar esse tipo de ação. “Alguns ainda estão dormindo em relação ao novo mundo da contabilidade, que são os ativos intelectuais. Quem não estudar e trabalhar isso, dificilmente arrumará emprego no futuro, tanto contadores quanto administradores. Mas nós, do ICBR, não estamos dormindo” destacou o notável.

O mediador do evento, Jorge Manoel, sócio aposentado da PWC, conselheiro independente de várias empresas, atuante nas comissões técnicas no IBGC e APC, congratulou o ICBR por realizar o evento, abrindo as portas para uma nova vertente do conhecimento e acreditando que o trabalho do ICBR pode fazer com que o tema evolua muito, principalmente no Brasil.

Informações Inteligentes

Charles Holland agradeceu o fato de o ICBR ter abraçado essa importante ideia, em especial criando o Comitê Técnico de Ativos Intelectuais. O palestrante destacou o pioneirismo do trabalho, que conta ainda com o apoio dos membros do Conselho de Notáveis da entidade. De acordo com Charles, os investidores, que são os principais interessados em conhecer o valor dos ativos intelectuais, têm feito suas aplicações no “escuro” e isso é inaceitável. Quem quer investir na Bolsa, por exemplo, é obrigado a se posicionar tendo como suporte apenas informações da contabilidade tradicional, dominada pelos ativos tangíveis. “É preciso acordar para fazer as coisas na direção certa”, afirmou.

Para ele, a Contabilidade tem que abraçar esse novo campo, que são os ativos intelectuais, pois os investidores, executivos e o mercado em geral, necessitam de informações inteligentes para tomar suas decisões. Charles chamou a atenção ainda para o dinamismo da comunicação, hoje em dia, influenciado pelos avanços da tecnologia, e o impacto disso para as empresas. O celular (smartphone), por exemplo, se tornou um mainframe compacto Inteligente, com aplicativos inteligentes e gratuitos, como é o Google (“sabe tudo”), que responde sobre quase todos os temas, nas mais diversas línguas, e isso tem tornado o mundo muito mais competitivo.

Conforme Charles Holland, as empresas têm acompanhando essa evolução das comunicações, buscando “campeões” para seus quadros, aqueles que as diferenciam. Para crescer de forma sustentada, as empresas já entenderam, que é preciso focar nos recursos humanos, tratar bem as pessoas como forma de valorizar as empresas, “a nova geração não visa só remuneração, mas sim crescimento profissional, estar em uma empresa que tenha a missão de melhorar o mundo e tenha, acima de tudo, o DNA de inovação”, ressaltou.

O palestrante disse faltar informações sobre os ativos intelectuais das empresas e sua mensuração e muitos estão acomodados a esse respeito. Ressaltou Charles Holland que IASB e o FASB, quando abraçam um assunto fazem um trabalho espetacular, e é isso que precisa ser feito neste momento. Afirmou que accountability é um conceito que deve representar “prestação de contas”, por isso a contabilidade precisa abraçar o assunto dos ativos intelectuais, para “prestar contas” aos dirigentes das empresas e investidores, de forma mais completa, possibilitando tomadas de decisões “corretas”.

Charles Holland destacou que tudo o que se fala em termos de novos empregos está ligado aos ativos intelectuais, pois na “velha economia” a maior parcela dos processos tem sido automatizada. Isso faz com que seja necessário estabelecer critérios para mensuração dos intangíveis, de forma urgente, pois esses são acionadores de valor.



O palestrante disse que a cúpula das empresas também precisa estar envolvida nos esforços para fomentar os ativos intelectuais, pois, além de tudo, esse assunto é um dos mais importante na precificação das organizações. Charles Holland comentou que o contador precisa urgentemente entender de onde vem o valor das empresas percebido pelo mercado.

Comitê Técnico

O presidente da Diretoria Executiva do ICBR, André Luis de Moura Pires, destacou que a entidade pretende realizar um trabalho de aprofundamento da questão com a criação do Comitê Técnico de Ativos Intelectuais, lembrando que este terá o apoio de um dos principais ativos intelectuais do Instituto, o professor-doutor Sérgio de Iudícibus. A Entidade está recebendo a manifestação de interesse dos que pretendem ser membros do comitê pelo e-mail icbr@icbr.com.br, sendo necessário ser associado.

André Pires agradeceu aos apoiadores do evento, ANEFAC e a Ordem dos Economistas do Brasil (OEB). O presidente também prestou homenagem à Academia Paulista de Contabilidade (APC) por ter publicado o artigo de Charles Holland, no capítulo 4 ("Os Conceitos que fundamentam as Normas Internacionais de Contabilidade em vigor precisam ser atualizadas"), do livro Pronunciamentos Contábeis e Tendências da Contabilidade, que serviu de base para discussões ao debate do dia.

Membro do Conselho de Administração, Aderbal Hoppe agradeceu a participação de todos no primeiro evento público do ICBR, que teve mais de 300 inscrições. Destacou a importância da entidade que, como disse Sérgio de Iudícibus, tem como protagonistas os Profissionais da Contabilidade, trabalhando com um viés técnico, em busca constante da evolução da profissão.

Destacou Aderbal a importância da demonstração de interesse dos futuros participantes do Comitê Técnico de Ativos Intelectuais e lembrou que a associação ao ICBR é feita de forma simplificada, com apenas dois cliques, não sendo cobradas taxas de associação ou contribuições, ou seja, o custo é zero para os associados. O Instituto preza o direito à livre associação e, por isso a desassociação pode ser feita a qualquer tempo, com apenas um clique.

POR PAULO TOLEDO

A exótica tributação sobre perdas de capital pelo Imposto de renda.

Por Fernando Facury Scaff e Luis Carlos Szymonowicz

É consagrada a existência dos seguintes campos econômicos para incidência tributária: renda, patrimônio e consumo, além do âmbito regulatório. No Brasil atual, em linhas gerais, a tributação da renda compete à União (IR), o consumo é tributado pelos três níveis federados (União: IPI, PIS e Cofins; estados: ICMS; municípios: ISS), bem como a propriedade (União: ITR; estados: IPVA; municípios: IPTU). Observada essa classificação, o ITCMD e o ITBI embora sejam tributos sobre a transferência da propriedade, devem ser considerados dentro deste campo econômico, e seguem a lógica canhestra de que se morre nos Estados e se vive nos municípios, o que determina sua competência.

Penso existirem pelo menos duas situações em que a União vem invadindo a competência tributária dos demais entes federados. Hoje tratarei apenas de uma, que se refere à ausência de correção monetária

sobre as operações de compra e venda de bens e direitos, sobre as quais a Receita Federal obriga o pagamento de imposto de renda sobre ganhos de capital.

Grosso modo, o ganho de capital é apurado pela diferença entre o valor pelo qual você comprou o bem e o montante que qual você o vendeu. O artigo 136 do RIR (Regulamento do Imposto de Renda) estabelece que "o custo de aquisição dos bens ou dos direitos será o valor pago na sua aquisição", não sendo atribuída "qualquer atualização monetária ao custo dos bens e dos direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995" (§1º). Esta regra surgiu no contexto do Plano Real, de 1994, que venceu a galopante inflação brasileira e permaneceu relativamente baixa até voltar a disparar nos últimos tempos.

Só para se ter uma ideia, calculando a inflação entre janeiro de 1996 e abril de 2022 constata-se variação da Selic em mais de 3.200%. Se for usado outro índice o montante será também enorme: 850% do IGP-M (FGV), e mais de 410% do IPCA-E. Supondo que você tenha adquirido um imóvel em janeiro de 1996 por R\$ 1 milhão, e o vendesse em abril de 2022 por R\$ 4 milhões, você seria obrigado a pagar R\$ 450 mil de Imposto de Renda (15%) sobre a diferença entre aquisição e venda (R\$ 3 milhões), sendo isso considerado como "ganho de capital" (propositalmente, para radicalizar o exemplo, deixamos de considerar o fator de redução, previsto no artigo 40 da Lei 11.196/05).

Assim, olhando com lupa, se aplicada a correção monetária do período sobre o bem adquirido, pelo menor dos indicadores acima considerados, será constatado que você perdeu dinheiro na venda, ao invés de ter tido ganho de capital. Em outras palavras, o valor de R\$ 450 mil que o Fisco cobrou de Imposto de Renda nessa operação não seria devido, pois não ocorreu ganho, mas perda — simples assim. A conta é singela: o R\$ 1 milhão de janeiro de 1996 se transformam em R\$ 4,1 milhões em abril de 2022, usando o menor dos índices acima (IPCA-E de 410% no período). Logo, ao invés de lucro de R\$ 3 milhões que obrigou ao pagamento de R\$ 450 mil de imposto de renda sobre ganhos de capital (sem considerar o fator de redução), houve prejuízo de R\$ 100 mil na operação, não sendo devido qualquer imposto. No caso, não houve valorização do bem, mas perda do poder aquisitivo da moeda (e do bem, conseqüentemente).

O §1º do artigo 136 do RIR estará adequado aos tempos atuais? Não.

Tributar a alienação de bens sem a devida correção monetária sobre o valor do bem adquirido (desde sua aquisição), torna o imposto de renda apurado sobre ganhos de capital um imposto incidente sobre a propriedade, o que implica em violação de diversas normas constitucionais: (1) as que estabelecem as competências tributárias, pois a União não a possui para tributar essa espécie de propriedade (a possui apenas para cobrar ITR, incabível na espécie); (2) ao assim proceder, a União viola novamente a Constituição ao impor tributação com efeito confiscatório, pois acarreta a perda da propriedade, como se verifica pelo exemplo acima; (3) e, em face disso, ultrapassa os limites da capacidade contributiva, a qual também é protegida pela Constituição.

Logo, o singelo fato de a União vedar a correção monetária nessas operações, impedindo que haja atualização do valor do bem alienado, acarreta pesados e inconstitucionais ônus aos contribuintes, conforme acima demonstrado.

O singelo exemplo envolvendo compra e venda de bens imóveis pode ser utilizado para a compra e venda de ações, quotas de empresas, ou qualquer outro bem sobre o qual esteja sendo cobrado imposto de renda sobre ganhos de capital.

Respondendo à questão acima, pode-se afirmar que não haveria problema tributário se a inflação se mantivesse baixa, mas sua explosiva dinâmica acarreta a inconstitucionalidade do §1º do artigo 136 do



RIR. Em concreto, o que se tem atualmente é uma tributação incidente sobre perdas de capital, envolta em uma fantasia de ganho de capital — logo, inconstitucional.

Já foi pacificado que a correção monetária é apenas a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sobre a qual não incide tributação.

Nesta situação só resta recorrer ao Poder Judiciário e, mesmo assim, limitado pelo prazo prescricional de cinco anos, acarretando que as empresas e pessoas físicas que tenham alienado ativos (bens moveis ou imóveis) anteriormente a 2017 já perderam o direito de buscar o que foi pago a maior.

Fernando Facury Scaff é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff Advogados.

Luis Carlos Szymonowicz é socio fundador da Szymonowicz Advogados e presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB-SP.

Revista Consultor Jurídico

Motorista receberá indenização por dormir no baú do caminhão.

Para a 3ª Turma, houve ofensa à dignidade do trabalhador

19/05/22 – Um motorista entregador de Ipatinga (MG) receberá indenização de R\$ 5 mil por ter sido obrigado a pernoitar dentro do baú do caminhão de serviço. A decisão é da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que considerou que as más condições de trabalho a que o empregado fora submetido justificam a reparação.

COLCHONETE

O empregado disse, na ação, que seu contrato de trabalho teve início com a Martins Comércio e Serviços de Distribuição, em fevereiro de 2013, na função de motorista entregador. Em setembro de 2016, foi transferido para a Martins URN-MG Distribuidora, para a qual atuou até ser dispensado, meses depois.

Segundo ele, o valor das diárias que recebia mal dava para fazer as refeições do dia, e, por isso, tinha de dormir no baú do caminhão, sobre um colchonete e entre as caixas de mercadoria, pois a cabine não era equipada com cama. Como não havia ventilação no baú, a porta tinha de ficar aberta, gerando situação humilhante e perigosa.

PRÁTICA COMUM

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano (MG) e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) rejeitaram o pedido de indenização. Na avaliação do TRT, o pernoite dos caminhoneiros no caminhão é costume generalizado entre a categoria e não configura dano moral, passível de reparação.

Ainda segundo o TRT, não haveria razão para que o motorista recebesse tratamento diferenciado em relação aos demais empregados nessa função, que procedem da mesma maneira, por comodidade e economia, pois nada impede que durmam em hotéis ou pousadas.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O relator do recurso de revista do motorista, ministro Maurício Godinho Delgado, destacou que as condições de trabalho a que ele era submetido atentaram contra a sua dignidade, a sua integridade



psíquica e o seu bem-estar individual. De acordo com o relator, esses bens imateriais, que compõem o patrimônio moral do empregado, são protegidos pela Constituição Federal e justificam a reparação.

O ministro ressaltou, também, que o fato de o motorista dormir dentro do caminhão era conveniente aos interesses das empresas, que lucravam com a vigilância constante de seu patrimônio.

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Evandro Valadão.

(LF/CF)

Processo: RR-10423-78.2016.5.03.0089

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Quero me Aposentar: Veja este artigo antes de pedir sua aposentadoria!

Solicitar a aposentadoria no INSS sem ter certeza se é a hora certa pode trazer diversos prejuízos!

Se você é trabalhador tenho certeza que em algum momento dentro da sua rotina de trabalho já deve ter pensado “Quero me aposentar”.

Quanto mais próxima a aposentadoria, mais dúvidas surgem. “Devo me aposentar agora ou esperar mais um pouco?”. “O que eu preciso para me aposentar?”. “Qual aposentadoria paga mais?”.

Solicitar a aposentadoria no INSS sem ter certeza se é a hora certa pode trazer diversos prejuízos. Isso porque, não é possível desistir do benefício após recebê-lo.

Apenas o “quero me aposentar” não pode ser motivo para você encaminhar seu benefício sem saber ao menos qual é o mais indicado no seu caso. Pensando nisso, quero te mostrar nesse conteúdo o que não esquecer na hora de se aposentar. E, também, como um cálculo poderá te mostrar qual o caminho mais vantajoso a seguir.

Quero me aposentar: o que eu preciso saber antes?

Segundo uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em parceria com o Banco Central (BC), 4 em cada 10 brasileiros se preparam para a aposentadoria.

Isso acontece, pois, muitos trabalhadores acreditam que basta completar a idade ou o tempo de contribuição, ir ao INSS e pronto. Aposentadoria resolvida.

Porém, na prática não é bem assim que acontece.

Existem diversos fatores que podem influenciar uma aposentadoria. Confira nos próximos tópicos o que não esquecer antes de pedir sua aposentadoria.

Sabia que existem diversos tipos de Aposentadoria?

A primeira coisa que você não deve esquecer é entender que existem diversas modalidades de aposentadorias.



É comum o trabalhador que quer se aposentar achar que só existe aposentadoria por idade ou por tempo de trabalho. Além de existirem diversas possibilidades, depois da reforma, surgiram algumas regras de transição. Confira abaixo quais são elas:

idade (urbana, rural e mista);
regra de transição da aposentadoria por idade;
tempo de contribuição;
Regra de transição pedágio 50% + fator previdenciário;
Regra de transição pedágio 100% + idade mínima
Regra de transição - Idade mínima progressiva
Regra de transição- Pontos
especial (insalubridade);
regra de transição da aposentadoria especial;
PCD;
Invalidez;
Por pontos;
Proporcional.

Cada espécie de aposentadoria tem regras distintas e muitas vezes há grande diferença no valor do benefício entre elas.

Se você chegar no INSS e pedir qualquer aposentadoria, você estará permitindo que outra pessoa decida o seu futuro.

Então essa é a primeira dica que eu lhe dou. Não esqueça que existe mais de um tipo de aposentadoria. Busque entender qual delas é a mais indicada no seu caso.

Você já reuniu a documentação completa?

Em segundo lugar, o trabalhador não pode esquecer de ter sua documentação completa.

Isso inclui carteiras de trabalho, carnês, PPPs, bloco rural, entre diversos outros documentos.

Cada modalidade exigirá uma documentação específica.

Alguns casos em específico podem aumentar seu tempo de contribuição. Temos como exemplo atividades especiais, tempo rural, lacunas contributivas para contribuições retroativas, tempo de quartel.

É indispensável analisar todas as possibilidades e formas de aumentar o tempo de contribuição, assim como a possibilidade de converter tempo especial de contribuição em comum.

A preocupação em aumentar o tempo de contribuição não deve se limitar apenas ao tempo necessário para ter direito a aposentadoria. Também para fazer sobrar tempo, se possível. Estranho isso, não é mesmo?

Sim, essa é uma possibilidade.

Pois depois da reforma da previdência em 2019 quando há contribuições excedentes é possível fazer o descarte daquelas contribuições mais baixas que prejudicam o resultado do cálculo e o valor da aposentadoria.



Já conferiu se suas informações no CNIS estão corretas?

Além de afirmar que isso é algo que não se pode esquecer de forma alguma, posso dizer com certeza que esse é um dos erros mais cometidos pelos trabalhadores.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais, CNIS é um documento onde constam todas as informações previdenciárias e laborativas do trabalhador.

Esse documento serve de base para o INSS calcular qualquer benefício.

Esses dados também são usados pela simulação de aposentadoria no MEU INSS.

Se seu objetivo é se aposentar, você não pode deixar de conferir se as informações no CNIS estão corretas.

É um erro o trabalhador acreditar que suas informações estão 100% exatas no INSS.

Vou dar alguns exemplos básicos do que frequentemente acontece:

Contrato de trabalho que não consta no sistema;

Erro em datas de admissão e/ou demissão;

Diferença no valor dos salários;

Dados cadastrais errados;

Existência de mais de um CNIS;

Vínculos antigos sem data de rescisão.

Se alguma dessas informações não constar no CNIS ou estiver incorreta, isso pode afetar tempo de contribuição do segurado e o cálculo do valor do benefício.

Sabia que pode ter direito a mais de uma aposentadoria?

No primeiro tópico falamos da necessidade de conhecer os tipos de aposentadoria. Não é incomum que um trabalhador tenha direito a mais de uma modalidade.

É de extrema importância que o segurado verifique se ele possui outra possibilidade de aposentadoria em data próxima a que irá preencher os requisitos por primeiro.

Isso se dá porque muitas vezes é possível garantir uma aposentadoria financeiramente mais rentável.

Na prática, há situações que em menos de 1 ano dobra o valor do benefício, por exemplo.

Como saber qual aposentadoria é mais vantajosa?

Até aqui você aprendeu que existe mais de uma modalidade de aposentadoria e é possível ter direito a mais de uma delas. Ainda, viu que é fundamental reunir toda a documentação e conferir o seu CNIS.

Agora é fundamental que você saiba como garantir o melhor resultado. Aqui entra o cálculo de aposentadoria.

O cálculo é uma análise que leva em consideração toda vida contributiva do segurado, mês a mês, ano a ano. Esse procedimento vai muito além de levar apenas em consideração os dados do CNIS.



Um levantamento feito pela CNDL e SPC Brasil em parceria com a Offer Wise Pesquisas apontou que 91% dos brasileiros com mais de 60 anos auxiliam financeiramente para o sustento da casa.

Não é comum os aposentados descobrirem quanto irão ganhar apenas quando recebem o primeiro pagamento. Desta forma, precisando voltar ao trabalho para uma renda extra.

Nesse mesmo levantamento, entre os que estão aposentados e seguem trabalhando, 71% dos idosos afirmaram que o principal motivo para prosseguir em atividade é a complementação da renda.

Agora pense na sua atual situação hoje.

Se você receber um salário mínimo quando se aposentar, esse valor será suficiente para viver sua aposentadoria com tranquilidade?

Simular sua aposentadoria antes de ingressar com o pedido pode te indicar qual modalidade é a mais vantajosa, qual delas está mais próxima de acontecer e qual é o melhor momento de solicitá-la.

Ainda, caso exista qualquer falha no CNIS, períodos não constantes, possibilidade de atividade especial e conversão em tempo comum, entre outros, esses cenários poderão ser antecipados e corrigidos.

É preciso analisar a possibilidade de direito adquirido ou a aplicação de alguma regra de transição.

Conclusão

A aposentadoria é um processo que envolve 25, 30, 35 ou mais anos da vida do segurado.

Essas são apenas algumas dicas para reforçar a importância de conhecer o assunto e saber que a orientação profissional pode fazer toda diferença para quem quer se aposentar.

É natural que existam dificuldades no reconhecimento de períodos contributivos envolvendo tantos anos. As regras, os documentos exigidos, a inatividade de empresas durante este período e tantas outras coisas fazem a aposentadoria ser por vezes uma caixinha de surpresas.

Quero me Aposentar: Veja este artigo antes de pedir sua aposentadoria! (jornalcontabil.com.br)

Pensão por morte de montador não é extinta com casamento de dependentes.

O período de recebimento é limitado somente à expectativa de vida do trabalhador.

18/05/22 – A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu a possibilidade de cessação do pagamento de pensão devida à viúva, aos filhos e às filhas de um trabalhador vítima de acidente de trabalho caso venham a se casar ou estabelecer união estável. De acordo com o colegiado, a única limitação ao recebimento da parcela é a expectativa de vida da vítima.

ÁRVORE

O trabalhador era montador da Tagplan Comércio e Serviços de Engenharia e Representações Ltda., sediada em Guaratinguetá (SP), e prestava serviços para a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (Escelsa),



em Vitória (ES). O contrato de trabalho foi extinto com o falecimento do empregado em novembro de 2015, quando ele, então com 35 anos, sofreu o acidente.

Durante a montagem e a instalação de estruturas metálicas para linhas de transmissão de energia elétrica em Jaguaré (ES), uma árvore caiu sobre ele. A viúva, as duas filhas e os dois filhos do montador ajuizaram, então, a ação trabalhista, com pedido de indenizações por danos morais e patrimoniais.

PENSÃO

A reclamação foi julgada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano (MG), que condenou as empresas ao pagamento de indenização por danos morais de R\$100 mil à viúva e de R\$150 mil a cada dependente, além de pensão mensal. A decisão, no entanto, foi alterada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que reduziu o valor da reparação para R\$ 50 mil para cada familiar e aumentou o valor da pensão para 2/3 da última remuneração, mas limitou o pagamento à data em que se casem ou estabeleçam união estável.

Segundo o TRT, é razoável concluir que, nessa situação, quem antes era considerado dependente não terão mais essa condição, “pois se presume que toda pessoa adulta, não sendo portadora de invalidez comprovada, é capaz de satisfazer às suas próprias necessidades”.

LIMITAÇÕES INDEVIDAS

Para o relator do recurso de revista dos familiares, ministro Augusto César, o período de recebimento da pensão somente deve ser limitado à expectativa de vida do empregado falecido, não cabendo condicioná-la à superveniência eventual de casamento ou união estável de seus dependentes.

Em relação à indenização, o colegiado considerou que a proporção adequada entre dano e valor da reparação foi mais bem aplicada pelo juízo de primeiro grau. Desse modo, decidiu restabelecer a sentença.

(GL/CF)

Processo: RRAg-11868-05.2016.5.03.0034

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Moradores de São Paulo passam a usar celular sem Pix na rua.

O celular virou o principal foco dos roubos e furtos, já que permite multiplicar o prejuízo das vítimas com invasões de contas bancárias

O médico Raul Barros, de 28 anos, esperava um carro de aplicativo na porta de um bar próximo ao Edifício Copan, no centro da capital paulista, quando teve o celular furtado por um ladrão de bicicleta.

Com o susto, ele foi rapidamente para casa, na Vila Clementino, zona sul, e tomou as providências para bloquear o chip e a conta bancária o quanto antes. Não foi suficiente: no pouco tempo que demorou até



travar as transações, Raul teve R\$ 6 mil desviados de sua conta via Pix, ferramenta de pagamento do Banco Central.

O roteiro do caso, que ocorreu no fim do ano passado, não é exatamente novo, mas serviu de empurrão para Raul adotar medidas de segurança. "Teve que acontecer comigo para que tomasse uma atitude", explica.

Além de comprar um celular novo, o médico agora usa um aparelho mais velho, que estava encostado no armário, só para fazer transações.

A alta de roubos, que afeta sobretudo áreas centrais e bairros nobres, tem feito os paulistanos manterem um aparelho reserva em casa por segurança. No que levam ao sair, deixam no máximo um aplicativo de banco, e com pouco dinheiro.

Diante dos casos de roubo, amigos de Raul adotaram medidas desse tipo há algum tempo e indicaram que ele fizesse o mesmo. "Fui adiando, e aí roubaram meu celular", diz o médico, que conta ter sido ressarcido pelo banco. Agora, Raul mantém só um aplicativo para fazer transações pelo celular principal, com limite baixo, e aplica ainda estratégias como uso de senha no chip.

"Quando saio de São Paulo, coloco dinheiro na conta do meu celular da rua, quanto acho mais ou menos que vou precisar, e faço dessa forma.

Se surgir alguma coisa que tenho que fazer, explico que não estou com dinheiro e paciência, tenho que esperar a hora de chegar em casa", diz. Segundo o médico, a popularização do Pix fez aumentar a preocupação. "É muito rápido e você faz a transferência para outros bancos, então aumenta muito a chance de golpe."

O celular virou o principal foco dos roubos e furtos, já que permite multiplicar o prejuízo das vítimas com invasões de contas bancárias. Como mostrou o Estadão em abril, os altos lucros obtidos com crimes desse tipo atraíram a atenção inclusive do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Segundo a polícia, a facção cooptou uma quadrilha que atua na Bela Vista. Pela proximidade de bairros nobres, o local se tornou um dos epicentros dos roubos, mas os relatos se espalham por toda a cidade.

LEIA TAMBÉM: Bandidos miram os smartphones não pelos aparelhos, mas pelas senhas

Na percepção da editora de áudio Jessica Correa, de 27 anos, a segurança na área central piorou nos últimos anos, mas ela não relaciona o problema ao Pix. "Acho que é mais pela situação da cidade, que está largada às traças", diz.

Moradora da Bela Vista, ela adotou um celular reserva diante da situação. "A sensação que eu tenho é que a gente tem um caixa eletrônico na nossa sala. É meio esquisito, mas é o que eu estou fazendo atualmente para me sentir segura."

No celular principal, Jessica mantém apenas um aplicativo de banco, com pouco dinheiro e limite baixo para transações. "Às vezes preciso fazer uma compra maior e agora preciso me planejar para sair de casa, para aumentar o limite", explica.



Ela relata que vários amigos também estão adotando a medida, o que ajuda a ter segurança sobretudo em situações de maior risco. "Ando muito de ônibus pela cidade, e às vezes desço em alguns pontos com mais gente, essas são as situações que normalmente me deixam mais insegura."

Morador do mesmo bairro, o analista administrativo Lucas Romeiro 30 anos, teve o celular furtado há cerca de dois meses na estação Paulista do metrô. Um homem tirou o aparelho do seu bolso na área de embarque.

Ao perceber, ele tentou reagir, mas foi distraído pelo que acredita ser um comparsa do ladrão. Na correria, os suspeitos entraram no vagão e ele permaneceu fora, na estação. "Quando relatei aos guardas, disseram que tinha acontecido outro caso parecido alguns minutos antes."

Apesar do furto, ao menos não foram feitas transferências por Pix do celular de Lucas. Há cerca de um ano, ele passou a manter um celular em casa, por precaução, para acessar os principais aplicativos de banco.

Quando sai, leva um aparelho com apenas um aplicativo - na conta, ficam R\$ 100.

Recentemente, ele também desativou a opção de empréstimos depois de ver o post de um publicitário que teve um prejuízo de mais de R\$ 140 mil (ele foi ressarcido após a repercussão do relato). "Por causa desse caso, alguns amigos me deram essa dica de bloquear empréstimos", explica.

Lucas conta que quando começou a morar na cidade a percepção de segurança era maior.

Com o tempo, contudo, teve de se adequar. "Costumava me sentir seguro, por exemplo, na Avenida Paulista quando me mudei para São Paulo há cerca de 4 anos, mas hoje eu já não me sinto nada seguro", relata.

Atualmente, ele adota desde aplicativos para bloqueio, como o AppLock, a soluções de segurança como o Cerberus, que pode ser configurado para disparar a câmera frontal toda vez que o usuário erra a senha de acesso do aparelho e enviar a um e-mail de preferência.

LEIA TAMBÉM: Sem golpes: 7 dicas para proteger apps e smartphones

Aparelho de guerra

A estratégia usada pelo blogueiro de moda Guilherme Cury, de 33 anos, é um pouco diferente. Depois de passar por uma tentativa de furto, ele e a namorada, que moram na Vila Buarque, região central, decidiram adotar um celular antigo.

Mas não para deixar em casa, e sim para levar à rua quando eles têm de sair à noite ou ficar fora por mais tempo. "É mais um 'aparelho de guerra' mesmo", explica Guilherme, que conta que o celular não tem nem mesmo WhatsApp.

O governo de São Paulo lançou neste mês a Operação Sufoco, focada em roubos e furtos.

"Até sexta-feira, 13, as polícias Civil e Militar já tinham apreendido 2,9 mil celulares, mais de 100 armas de fogo, além de centenas de itens de informática, máquinas e cartões bancários", informou a Secretaria de Segurança Pública.

O Banco Central informou que novos mecanismos entraram em vigor para tornar o Pix mais seguro. Citou como exemplos o bloqueio cautelar, a notificação de infração e a ampliação da responsabilização das instituições.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) afirmou estar atenta aos relatos de crimes envolvendo Pix e reforçou que "cada instituição financeira tem sua própria política de análise e devolução". As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

https://exame.com/brasil/moradores-de-sao-paulo-passam-a-usar-celular-sem-pix-na-rua/?utm_source=thenewsc&utm_medium=email&utm_campaign=referral

TST declara inconstitucionais normas da CLT que dispõem sobre alteração de jurisprudência.

Para a maioria do Pleno, a mudança na lei viola a autonomia dos tribunais para elaborar seus regimentos internos

17/05/22 – O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou a inconstitucionalidade, nesta segunda-feira (16), dois dispositivos da CLT que modificaram os critérios para a criação ou a alteração de súmulas e outros enunciados da jurisprudência uniforme do Tribunal. Por maioria, o colegiado concluiu que as alterações, introduzidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), violam a prerrogativa de os tribunais, no exercício de sua autonomia administrativa, elaborem seus próprios regimentos internos e, por conseguinte, os requisitos de padronização da jurisprudência.

Os dispositivos declarados inconstitucionais integram o artigo 702 da CLT, em sua redação atual. A alínea “f” do inciso I dispõe que, para a criação ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, é necessário o voto de pelo menos 2/3 do Tribunal Pleno, caso a matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, 2/3 das turmas em pelo menos 10 sessões diferentes em cada uma delas. A redação anterior remetia a matéria ao Regimento Interno do TST, que previa a aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

O parágrafo 3º do artigo estabelece que as sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de jurisprudência deverão ser públicas e deve ser possibilitada sustentação oral pelo procurador-geral do trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo advogado-geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

SEPARAÇÃO DOS PODERES

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, ministro Amaury Rodrigues, no sentido de que não cabe ao legislador se imiscuir, de forma invasiva, na ordem dos trabalhos internos e administrativos dos tribunais, a ponto de suplantar a prerrogativa de elaborarem seus próprios regimentos internos. Segundo o ministro, a norma viola o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação dos Poderes, ao ultrapassar os limites da atividade própria ao Poder Legislativo, “exorbitando seu papel de forma muito desproporcional no tocante aos requisitos postos de modo exclusivo à Justiça do Trabalho para a edição de súmulas e enunciados de jurisprudência uniforme”.

AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS



O relator assinalou, ainda, que os artigos 96, inciso I, alínea “a”, e 99 da constituição estabelecem, respectivamente, o direito de os tribunais elaborarem os seus regimentos internos e a sua autonomia administrativa. “A leitura desses dispositivos permite concluir que o legislador, ao interferir indevidamente em atividade administrativa dos tribunais – quiçá com a intenção de dificultar a produção de súmulas –, invadiu os domínios do seu funcionamento administrativo”, afirmou. Para o ministro, a proteção intransigente da autonomia do Judiciário está vinculada à sua própria independência, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

REGIMENTO INTERNO

Após a Reforma Trabalhista, o artigo 75 do Regimento Interno do TST foi alterado para incorporar as exigências constantes na nova redação da CLT sobre a matéria. Segundo o relator, o Tribunal tem legitimidade constitucional para elaborar seu regimento e a ele se vincula. Portanto, enquanto prevalecerem as regras regimentais atuais, permanece a obrigatoriedade de seguir o procedimento nela previsto. A decisão será encaminhada à Comissão de Regimento Interno para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar proposta de emenda regimental a respeito da edição e da revogação de súmulas e orientações jurisprudenciais, a ser deliberada pelo Tribunal Pleno.

Ficaram vencidos os ministros Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

TST mantém suspensão de penhora de aposentadoria de casal que recebe salário mínimo.

A penhora de 30% dos proventos comprometeria sua subsistência

17/05/22 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que suspendera a penhora de 30% das aposentadorias de um casal para o pagamento de valores devidos a uma ex-funcionária do bar de sua propriedade. A decisão levou em conta que os valores das aposentadorias estavam no patamar mínimo, e a manutenção da penhora retiraria as condições mínimas de sobrevivência do casal.

DÍVIDA

A penhora foi determinada pelo juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), em razão do descumprimento de acordo para execução de dívida trabalhista de cerca de R\$ 11 mil a uma empregada do Bar Narcisio e Fernandes Ltda. Contra a medida, o casal impetrou mandado de segurança, argumentando que passava por situação financeira delicada e que os bloqueios recaíam sobre sua única fonte de renda, comprometendo a sua subsistência.

IMPENHORÁVEL

Ao conceder a segurança, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) observou que, de acordo com Código de Processo Civil (CPC, artigo 833, inciso IV), os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, mesmo que em percentual limitado.

NATUREZA ALIMENTAR

A relatora do recurso ordinário da empregada, ministra Morgana Richa, explicou que o parágrafo 2º do artigo 833 do CPC admite a penhora de subsídios e proventos de aposentadoria quando a execução tiver por finalidade o pagamento de prestação alimentícia, qualquer que seja a origem. Como a



aposentadoria também é verba de natureza alimentar, a penhora deve se limitar a 50% dos ganhos, a fim de garantir e proteger os direitos do credor sem retirar do devedor as condições mínimas de viver de forma digna.

GARANTIA FUNDAMENTAL

Entretanto, a seu ver, o caso demanda outra perspectiva, em razão de sua peculiaridade: o casal recebe proventos de aposentadoria de R\$ 1.100 mil e R\$ 1.291. “O bloqueio no percentual de 30% os obrigaria à subsistência com menos de um salário mínimo, em evidente afronta à proteção da dignidade da pessoa humana”, ressaltou.

A ministra lembrou que o salário mínimo tem proteção constitucional e é garantia fundamental à condição social do trabalhador, a fim de salvaguardar questões básicas e necessárias à sobrevivência digna, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

A decisão foi unânime.

(DA/CF)

Processo: ROT-10632-47.2021.5.03.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ISS: Criada Nova Declaração Obrigatória – DEPISS.

Por meio da Resolução CGOA 4/2022 foi regulamentada a obrigação acessória de padrão nacional, denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS).

A declaração será entregue, mensalmente, pelos contribuintes e responsáveis pelo recolhimento do ISSQN dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

A DEPISS será entregue por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo território nacional, que contenha as funcionalidades e observe os leiautes e os parâmetros definidos nesta Resolução, previamente homologado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

A declaração deve conter as informações de todos os serviços prestados, discriminadas por tomador do serviço e por Município ou Distrito Federal do domicílio dele, e será entregue, mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores do ISSQN.

O contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros, tem o prazo de até 3 (três) meses, contados da data da publicação desta Resolução (13.05.2022), para desenvolver o sistema eletrônico de padrão unificado e disponibilizá-lo para homologação do CGOA.

PMSP

Passo a passo para enviar a GFIP utilizando o novo conectividade social.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Como foi notificado pela Caixa Econômica, a partir de hoje (16/05), caso precisar recalculer FGTS de períodos acima de 5 meses (ou seja, considerando que estamos em maio/2022, caso precisar recalculer de dezembro/2021 para trás), obrigatoriamente deverá utilizar o novo conectividade social.

Vamos ao primeiro passo que é ativar a Kryptonita:

Acessa o conectividade social utilizando o navegador Chrome pelo link:

<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>

Clica em nova mensagem, automaticamente vai aparecer que você precisa fazer a extensão do kryptonita, aparecendo a opção de download;

Clique em download;

Aqui vai um detalhe, geralmente o arquivo baixa automaticamente na pasta de download, pega esse arquivo e salva na pasta C do seu computador;

Após isso, como o arquivo vai estar zipado, clique com o botão direito em “extrair aqui”;

Vai criar outro arquivo, clica nesse outro arquivo com o botão direito em “Instalar”;

Após isso, clique em avançar e faça a instalação;

Após instalar, abra o seu navegador Chrome, clique no canto direito e vá em Configurações;

Após clicar em Configurações, no canto esquerdo, vá em “Extensões”;

Vai aparecer 4 extensões da Kryptonita, e vai estar desabilitado, basta clicar na bolinha e deixar ativado nas 4 opções que aparece;

Após isso fecha a página.

Agora, você precisa cadastrar a máquina:

Acesse <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>

Clique em “Manter Máquina”;

Depois clique em “Cadastrar Máquina”;

Digita o nome da máquina que desejar, e deixa conforme aparece as opções, clique em Continuar;

Aceita o termo que aparece, e baixar token e depois fecha a página;

Pronto, máquina cadastrada.

Agora vamos ao passo a passo pra enviar a SEFIP, ou seja, recalculer um FGTS.

Gera o arquivo SEFIP.re no seu sistema de folha, como de costume;

Importa pra SEFIP como faz normalmente;

Vá em executar, clica em Ok, seleciona a pasta onde deseja gravar o arquivo .SFP; ou pode deixar na pasta que já aparece;

Clica em Salvar, Ok e Ok;

Agora, abra o novo conectividade social novamente;

Clica em “Caixa Postal”;

Selecione o certificado digital da empresa;

Depois vá em “Nova Mensagem”;

Na opção Selecione o Serviço, clique em “Envio de arquivo SEFIP”;

Em nome da Mensagem, digita qualquer nome que seja fácil você identificar;

Selecione o Estado;

Selecione a base de arrecadação;

Selecione o arquivo da SEFIP que você salvou; você pode enviar até 20 arquivos de uma vez;

Clique em Enviar;



Caso não tenha feito o cadastro da máquina (explicado no passo a passo acima), vai aparecer a opção para você cadastrar, clique em Aceitar, e depois em “Baixar Token”;
Prontinho, salva o protocolo em XML e em PDF;
Agora, volta na SEFIP e vá em Relatórios, GRF, e depois em “Arquivo ICP”;
Localiza o protocolo salvo, geralmente ele vai pra pasta download;
Assim que clicar nele vai aparecer o erro “1156 – O arquivo de dados não foi localizado no diretório de onde foi transmitido”;
Basta clicar em Ok, vai abrir uma pastinha, clique em “Localize o arquivo de dados (SFP);
Ache o arquivo .SFP, que você salvou na pasta primeiro (não é o arquivo XML gerado pelo conectividade, é aquele que você salvou quando clicou em executar na SEFIP);
Clique em Abrir e Validar Arquivo;
Prontinho, guia localizada
Fonte: CAIXA – ICP

Tributanet Consultoria

<https://www.tributa.net/passos-a-passos-para-enviar-a-gfip-utilizando-o-novo-conectividade-social>

Definição de serviços hospitalares deve ser respeitada para clínica ter IRPJ reduzido.

Para ter direito às bases de cálculo reduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), uma clínica deve estar constituída como sociedade empresária e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

<https://www.conjur.com.br/img/b/leito-hospital1.jpeg>

Clínica deve atender requisitos de lei de 2008 para ter direito a IRPJ reduzido

Essas exigências devem ser interpretadas de forma literal, como prevê o artigo 111 do Código Tributário Nacional, segundo o ministro Benedito Gonçalves, relator de caso julgado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que negou a uma clínica de anestesiologia o acesso a tal direito, por não atender aos requisitos exigidos pela Lei 11.727, de 2008.

A decisão manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN).

De acordo com os magistrados, a clínica em questão não prestava serviço hospitalar, apenas fornecia mão de obra especializada em serviços de anestesiologia, nos moldes de uma sociedade simples ou cooperada — e, portanto, não poderia ser considerada uma sociedade empresária.

Além disso, ela também não teria comprovado o atendimento às normas exigidas pela Anvisa.

Ao STJ, a clínica alegou que a estrutura hospitalar em que é prestado o serviço de anestesiologia já atende às normas da agência reguladora. Defendeu ainda que não é possível confundir o conceito de serviços hospitalares com o de "serviços prestados por hospital", sob pena de desvirtuamento da definição legal.

A clínica baseou seu pedido na Lei 9.249, de 1995, que incluía os serviços de anestesiologia na definição de serviços hospitalares.



"Entretanto, a mesma conclusão não pode ser alcançada naquelas situações ocorridas posteriormente ao início de vigência da Lei 11.727/2008 (caso dos autos), tendo em vista ter vinculado as bases de cálculo reduzidas à 'forma de sociedade empresária' e ao 'atendimento das normas da Anvisa'", justificou o relator em seu voto.

O ministro citou precedente da 1ª Seção do STJ (REsp 1.116.399), em que o conceito de serviços hospitalares englobou atividades desenvolvidas pelos hospitais voltadas à promoção da saúde, excluídas as consultas médicas.

Chegar a uma conclusão diferente do que foi decidido nas instâncias anteriores esbarraria nas Súmulas 7 e 83 do STJ, alegou Benedito Gonçalves, negando provimento ao recurso.

Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 1.877.568

ConJur - Clínica deve atender requisitos de lei de 2008 para ter IR reduzido

Procuração digital para acesso ao e-CAC já pode ser outorgada diretamente pelo e-CAC.

Cidadãos com conta gov.br prata ou ouro podem autorizar automaticamente o acesso por terceiros.

A partir desta segunda, 16 de maio, cidadãos que possuam uma conta gov.br com nível prata ou ouro poderão outorgar (passar) uma procuração digital diretamente pelo e-CAC, para que outra pessoa, que possua certificado digital, acesse os serviços digitais da Receita Federal em seu nome.

Com a nova funcionalidade o cidadão, pessoa física, não precisa mais emitir a solicitação, assinar, reconhecer firma e protocolar um processo.

Basta acessar o e-CAC com a sua conta gov.br e utilizar o serviço "Procuração Eletrônica". A aprovação da procuração é feita na hora, de forma automática.

Para empresas e outras pessoas jurídicas, o sistema ainda exige certificado digital (e-CNPJ) e, portanto, os responsáveis que não dispõem do recurso devem recorrer ao fluxo acima descrito: emissão da solicitação de procuração, assinatura com firma reconhecida e protocolo de processo digital.

O acesso pelo outorgado (quem recebe os poderes para atuar em nome do contribuinte) também precisa ser feito com certificado digital.

Clique aqui para saber mais sobre a procuração digital para acesso ao e-CAC.

Fonte: Receita Federal



TST invalida cláusula de acordo coletivo que cria condições para estabilidade da gestante.

A norma exigia que a empregada grávida demitida se apresentasse até 90 dias do aviso-prévio para ter direito à reintegração

16/05/22 – A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho invalidou cláusula de acordo coletivo que estabelecia “condições especiais” em relação à estabilidade provisória das empregadas gestantes do setor de vestuário de Estância Velha (RS). Segundo o colegiado, normas que imponham restrições à estabilidade constitucionalmente garantida são inconstitucionais.

90 DIAS

O acordo havia sido homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) no âmbito do dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados e Componentes de Estância Velha contra o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul. A cláusula 17ª, intitulada “Condições Especiais da Trabalhadora Gestante”, assegurava a estabilidade provisória, desde a concepção até 60 dias após o término da licença-maternidade. No entanto, se fosse demitida e julgasse estar grávida, a empregada deveria se apresentar para ser reintegrada no prazo máximo de 90 dias após a concessão do aviso-prévio, “sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória”.

GARANTIA

Ao recorrer da homologação da cláusula, o Ministério Público do Trabalho (MPT) sustentou que a garantia de emprego da gestante “não constitui conquista negocial, mas sim direito constitucionalmente garantido e indisponível da trabalhadora”. Tratando-se de garantia prevista na Constituição, argumentou que a norma coletiva não pode impor condições ou requisitos para o seu exercício.

INCONSTITUCIONAL

A relatora do recurso, ministra Kátia Arruda, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), visando proteger a maternidade e a criança recém-nascida, decidiu que é inconstitucional cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que imponha restrições à estabilidade assegurada na Constituição.

Segundo ela, no caso, o elastecimento do período de estabilidade por mais 60 dias após a licença-maternidade, previsto na cláusula, parece, a princípio, benéfico às empregadas gestantes. Contudo, os 180 dias resultantes se sobrepõem, no todo ou em parte, ao período previsto no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que vai desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Na avaliação da ministra, se o período estável assegurado na norma coletiva coincide com a garantia prevista na Constituição, é inviável a imposição de condições ao seu exercício, uma vez que o ADCT não impõe nenhuma condicionante a esse direito. “Nem mesmo o desconhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada dispensada sem justa causa afasta a garantia constitucional”, ressaltou.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: ROT-22721-12.2020.5.04.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Responsabilidade limitada? Conheça os seus limites

Diz lá o parágrafo único do artigo 1.052 do Código Civil: “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas”. Será que é mesmo?

Dentro desse conceito está a resposta para a pergunta que todo sócio formula, sobretudo com a empresa endividada:

“Doutor, essas dívidas podem chegar nos meus bens?”

Ou ainda:

“E se não pagar, o que que acontece?...”

Alguns, intuitivamente, acham estranho que em uma empresa devendo milhões, e com um capital, digamos, de R\$ 10.000,00, o sócio só vá responder com os seus bens somente até o valor dos R\$ 10mil.

Bom, era para ser realmente assim! Mas, infelizmente, temos muitas exceções na legislação: e o pior nem são as exceções legislativas, mas a interpretação extensiva que muitos juízes fazem da lei.

Esse é um problema cultural: o Brasil não entendeu a responsabilidade limitada. O senso comum do brasileiro médio é o de que alguém precisa sempre estar tutelando seus interesses (em outras palavras, cuidando dele). Se não é o Estado provendo “de graça” os itens básicos para a sua sobrevivência, são as empresas.

E o que diz então a legislação sobre o assunto?

A regra geral é mesmo essa: sócio não responde por dívida da empresa. A legislação brasileira foi criada com base na chamada teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, o sócio só responde por dívidas da empresa em casos de fraude ou confusão patrimonial, de acordo com o previsto no artigo 50 do Código Civil.

A dívida do banco, os débitos tributários, dívidas com fornecedores, dentre outras, são responsabilidade da empresa tão somente, e não há nada na lei brasileira que autorize a transferência dessas obrigações para a pessoa dos sócios. A exceção, como dito acima, acontece se ficar demonstrada uma fraude, ou confusão patrimonial.

Assim, se a empresa possui uma dívida milionária, mas o sócio desviou recursos para pagamento de suas contas pessoais, ou para pagamentos sem nenhuma relação com a atividade da empresa, está caracterizada a fraude e esse sócio pode ser responsabilizado.

Outra fraude (assim considerada pelo judiciário) comum: o encerramento irregular das atividades. Essa é, talvez, a maior incidência de responsabilização de sócios: os negócios vão mal, e os sócios fecham as portas sem dar baixa na empresa. Fica caracterizada a dissolução irregular, e a partir daí, a responsabilidade deixa de ser limitada.



Mas se há dívidas, e a continuação das atividades é inviável, como fazer?

Nesse caso, há dois caminhos: (i) os sócios apresentam um pedido de falência, procedimento que existe justamente para esses casos: passivos maiores do que os ativos, sem geração de caixa que reverta essa situação.

Poucos o fazem, pois o processo não é barato, existe sempre uma investigação penal a fim de detectar crimes falimentares (nessa hora a contabilidade precisa estar muito bem executada), e os sócios ficam gravados como falidos, impedidos assim de constituírem novas sociedades, terem acesso a créditos etc.

O outro caminho (ii) é manter a empresa aberta, ainda que sem atividades, ou com reduzido movimento, de modo a não permitir a dissolução irregular e com isso manter as dívidas circunscritas à pessoa jurídica sem atingindo os sócios. Claro que há custos nisso, mas não é uma situação eterna, pois todas as dívidas, com o tempo, prescrevem.

Hoje existe a possibilidade de registrar a baixa de uma sociedade mesmo com dívidas, pois não mais se exige certidões para tanto.

Contudo, quando isso ocorre, a responsabilidade pelas dívidas fica automaticamente transferida aos sócios: a dissolução não foi irregular, porém inexistiu a liquidação da sociedade, de modo que o resultado prático é o mesmo.

Há ainda dois tipos de dívida para as quais não há responsabilidade limitada por força de lei: as decorrentes de relações de consumo e as trabalhistas.

O §5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece que “poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores”. Ou seja, vale tudo! Nesse caso aqui não precisamos de fraude, abuso de forma, confusão patrimonial, nada: faltou dinheiro na PJ, responde o sócio.

Não há regra trabalhista com esse teor, mas a justiça do trabalho, como não poderia deixar de ser, pegou emprestada a norma consumerista para aplicação nas relações por ela tuteladas, de modo que, também para dívidas trabalhistas vale tudo: faltou dinheiro na empresa, responde o sócio com todo o seu patrimônio.

A falência e a recuperação judicial são as únicas barreiras, e mesmo assim frágeis, para se evitar uma responsabilização pessoal por dívidas trabalhistas ou de consumo.

Vale destacar ainda os casos em que o sócio garantiu pessoalmente alguma dívida da sociedade, como é comum nos empréstimos bancários, onde não raro se exige o seu aval pessoal para liberação dos recursos.

Aqui o sócio responde com seus bens particulares não porque a dívida tenha sido transferida da PJ para ele, mas porque, já na sua formação, ela (dívida) foi assumida pessoalmente por esse sócio em razão do aval ofertado.

Em resumo, ele vai responder por ser avalista, e não por ser sócio: se fosse um terceiro avalista, sem qualquer relação societária, responderia do mesmo modo.



Essas considerações reforçam a necessidade de um bom planejamento patrimonial por parte de qualquer empresário: a responsabilidade limitada é a regra, mas sobram exceções legais, e interpretações judiciais não tão legais assim...

Fonte: MSA Advogados

Dicas de sucesso para crescimento de um escritório de contabilidade.

Neste artigo, iremos compartilhar dicas fundamentais que devem ser executadas para organizar seu escritório de contabilidade e obter a máxima eficiência e alcance do sucesso desejado.

Dicas de sucesso para crescimento de um escritório de contabilidade

Um escritório de contabilidade, de qualquer porte, é comprovadamente o coração de qualquer empresa. Fazer análises corretamente significa muito para o sucesso dos negócios. É muito importante manter seu escritório o mais avançado possível.

1. É indispensável soluções em nuvem

A computação em nuvem é uma nova era, sendo acessível para empresas de todos os tamanhos. Na verdade, a maioria das soluções é geralmente mais barata do que os softwares clássicos.

Usando um software de contabilidade personalizado online, você poderá levar a sua contabilidade a um novo nível, tendo em vista que o armazenamento em nuvem significa troca instantânea de informações e colaboração contínua.

As informações também podem ser acessadas de qualquer lugar, independentemente do dispositivo que você tenha no momento.

Por fim, todos os dados são armazenados com segurança nos sistemas e você nunca perderá nada devido a automatização dos arquivos em tempo real e ao histórico detalhado dos documentos.

2. Use ao máximo as funcionalidades do sistema

Depois de ter seu sistema de contabilidade configurado e funcionando, você deve extrair o máximo de benefícios dele.

Faça testes de todos os recursos disponíveis e continue usando-os, caso perceba erros, faça rapidamente incrementos para aumentar o desempenho das funcionalidades do sistema.

É aconselhável reanalisar e excluir recursos que sejam inúteis para o sistema. Solicite uma análise da equipe de TI para execução desta tarefa. Sempre mantenha contato com o corpo técnico do sistema, para obter as correções e atualizações necessárias.

3. Relatórios significam muito

Um grande erro que os escritórios de contabilidade geralmente cometem é não reportar os números aos seus clientes.

Todos os responsáveis em uma empresa devem estar atualizados para fazer as mudanças necessárias no fluxo de trabalho a tempo de evitar a perda de oportunidades valiosas.



O escritório de contabilidade deve ser claro para seus clientes e mantê-los cientes do lucro mínimo mensal necessário para a continuidade e progresso de sua empresa.

Os contadores precisam definir limites para despesas mensais, com base nas análises dos relatórios, a fim de manter seus clientes em contínuo processo de expansão.

4. Estabeleça pesquisa contínua

A legislação brasileira sofre constantes alterações, assim como todo o mercado contábil, o que faz com que seja muito importante dedicar um tempo durante o dia para acompanhar as atualizações e implementá-las em seu escritório.

Atualizações regulares devem ser implementadas para fazer com que a contabilidade consuma menos recursos para a empresa, aumentando sua eficiência geral. Isso também abrirá muitas novas oportunidades para a economia de seus negócios. Aproveite-os para estarem à frente dos demais no setor.

5. Implementar método automatizado de registro de transações

O registro manual de transações é lento e envolve o fator humano, o que significa que erros ocorrerão aqui e ali. Métodos automatizados de transações eletrônicas são rápidas e precisos, pois não requer trabalho humano para realizar tarefas rotineiras. O software pode fazer tudo por você.

6. Mantenha um plano de contas

É muito importante manter contas diferentes para vários fins comerciais. No entanto, gerenciar várias contas também é muito desafiador. Nesse sentido, um plano de contas ajuda a manter tudo em um só lugar e permite que os contadores fiquem de olho nos saldos com mais precisão.

7. Investimentos em treinamentos para seus colaboradores

Métodos modernos de estudos EAD permitem que você conduza sessões regulares de treinamento para seus colaboradores, para que eles aumentem suas potencialidades.

Sendo assim, é fundamental que você invista em capacitações para que sua equipe esteja sempre em processo de evolução.

Por fim, o mais importante a compreender é que seu escritório de contabilidade deve estar em permanente estado de desenvolvimento. É isso que torna seu negócio extremamente gratificante.

Continue implementando ações de crescimento e você sempre estará à frente dos seus concorrentes.

Edição: Blog Contabilidade Cidadã

Supervisor será indenizado por uso não autorizado de imagem em site da empresa.

O uso comercial da imagem, sem contrapartida, foi considerado ilícito

13/05/22 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Cia. Olsen de Tratores Agro Industrial, de Caçador (SC), a indenizar um supervisor de controle de qualidade, em razão da utilização indevida da sua imagem no site da empresa na internet. Conforme a decisão, não houve autorização expressa do empregado para o uso da imagem, que tinha manifesta finalidade comercial.



SITE

Empregado da Olsen de 1998 a 2017, o supervisor pediu, na reclamação trabalhista, indenização em razão da inserção de suas fotos no site da empresa e disse que elas continuaram a ser utilizadas mesmo após a extinção do contrato de trabalho.

Em sua defesa, a empresa disse que, em 2013, na criação do website, profissionais dos diversos setores foram fotografados e haviam consentido verbalmente com a divulgação das imagens. Argumentou, ainda, que as fotos não geraram efeitos negativos na vida do supervisor.

AUTORIZAÇÃO TÁCITA

O pedido de indenização foi rejeitado pelo juízo de primeiro grau, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC). Diante de depoimentos de testemunhas que disseram que o supervisor havia posado para as fotos e estava ciente de que se destinavam à parte referente a qualidade e montagem de equipamento do site da empresa, o TRT concluiu que houve autorização tácita.

A decisão também considerou que, após o término do contrato, o trabalhador não havia solicitado ou manifestado interesse na exclusão das imagens e, na ação, não conseguiu demonstrar satisfatoriamente que a empresa praticara ato ilícito.

DIREITO DE IMAGEM

Segundo o relator do recurso de revista do supervisor, ministro Mauricio Godinho Delgado, o TST vem adotando entendimento de que a utilização de imagem de profissionais para fins de divulgação de produtos comercializados pela empresa, sem a sua anuência expressa ou compensação pecuniária, fere seu direito de imagem e configura abuso do poder diretivo. De acordo com esse entendimento, o uso comercial da imagem, mesmo ainda que não haja ofensa, constitui ato ilícito, resultando em responsabilidade civil por dano moral.

O ministro assinalou, ainda, que a exposição perdurou por longo período, pois os registros foram realizados em 2013, e o contrato se estendeu até 2017. Por unanimidade, a Turma fixou a indenização em R\$ 5 mil.

(LT/CF)

Processo: RR-573-43.2020.5.12.0013

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Mudanças na licença-maternidade: o que as empresas precisam saber.

Com nova Medida Provisória, entenda o que mudou na licença-maternidade, regime de trabalho para empregados com filhos e outras medidas trabalhistas

Licença-maternidade: o que muda com a nova MP (Thinkstock/tatyana_tomsickova)

Licença-maternidade: o que muda com a nova MP



Publicada no dia 5 de maio de 2022, a MP 1.116/2022 instituiu o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, destinado à inserção e à manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho.

O programa criou regras para impulsionar a empregabilidade das mulheres e jovens, mediante a adoção de medidas para:

- apoio à parentalidade na primeira infância;
- flexibilização do regime de trabalho;
- qualificação de mulheres em áreas estratégicas para ascensão profissional;
- apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade e
- incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional.

Entendam abaixo, os principais destaques e mudanças na legislação em função da nova medida provisória.

Principais destaques da nova MP

Suspensão do contrato de trabalho e flexibilização da licença-maternidade

A MP 1.116/2022 trouxe mudanças — tanto para as mães, como para os pais — para o retorno ao trabalho após o término da licença-maternidade, conferindo-lhes a possibilidade de:

- a) suspensão do contrato de trabalho para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos e
- b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade, conforme prevista na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Quanto à suspensão do contrato de trabalho, a MP conferiu aos pais empregados a suspensão do contrato de trabalho após o término da licença-maternidade da esposa/companheira, visando, tanto o apoio para a mulher retornar ao trabalho, como também visando fortalecer o vínculo afetivo entre pais e filhos.

Para o empregado ter direito à suspensão do contrato de trabalho, a solicitação deverá ser requerida com 30 dias de antecedência e ocorrerá somente ao término da licença-maternidade da mulher.

O período de afastamento será concedido durante um período de dois a cinco meses, período este no qual o empregador deverá fornecer ao empregado curso ou programa de qualificação profissional.

Destaca-se que o curso deverá ser ofertado exclusivamente na modalidade não presencial e deverá ter carga horária máxima de 20 horas semanais.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bem como o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem que o valor tenha natureza salarial.



Importante ressaltar que o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante esse período, e o seu filho, enteado ou criança sob guarda judicial não poderá ser mantido em creche ou instituição que preste serviços de mesma natureza.

Na hipótese de descumprimento, o empregado beneficiário perderá o direito à suspensão do contrato de trabalho, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

Incumbe ao empregador a divulgação aos seus empregados sobre a possibilidade de apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras após o término do período da licença-maternidade e orientar sobre os procedimentos necessários para firmar acordo individual para suspensão do contrato de trabalho com qualificação.

Por fim, quando do retorno do período de suspensão do trabalho, deverá ser assegurado ao trabalhador todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa, conforme disposição trazida no artigo 471 da CLT.

Quanto à flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade, a medida provisória possibilitou que a prorrogação de 60 dias tratada na lei nº 11.770, ora destinada às empresas aderentes ao programa empresa cidadã, seja compartilhada entre empregado e empregada, desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao programa e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento.

Assim, a medida provisória conferiu incentivos às empresas estenderem a licença-maternidade, além dos 120 dias já previstos pela legislação trabalhista, prolongamento o qual, poderá ser utilizado pelo pai, no lugar da mãe.

Destaca-se que, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, será devido ao empregado o direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de recebimento do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Além do mais, a medida provisória também trouxe a possibilidade da redução de jornada de trabalho em 50% pelo período de 120 dias, desde que ocorra o pagamento integral do salário (custeado pelo empregador, neste caso) durante este período e mediante acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado.

Ressalta-se que, em ambas as hipóteses de prorrogação da licença-maternidade, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Flexibilização do regime de trabalho para apoio aos pais

A medida provisória recomenda aos empregadores a priorização na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para empregados com filhos, enteado ou criança sob guarda judicial com até quatro anos de idade.

Tais medidas deverão ser adotadas dentro do poder diretivo e gerencial do empregador, visando promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da paternidade.

De acordo com as recomendações da medida provisória, o empregador também poderá conceder aos empregados as seguintes flexibilizações do regime de trabalho durante o primeiro ano do nascimento do filho ou enteado, da adoção ou da guarda judicial:

- (i) regime de tempo parcial;
- (ii) compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;
- (iii) jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso;
- (iv) a antecipação de férias individuais e;
- (v) horário de entrada e saída flexíveis.

Casos adotadas, essas medidas deverão ser formalizadas por acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Apoio na primeira infância

A medida provisória reforça a adoção do benefício de reembolso-creche, o qual poderá ser concedido à empregada ou empregado que possua filhos entre quatro meses a cinco anos de idade.

A medida esclarece que esse benefício não possuirá natureza salarial e que o valor máximo para reembolso dessa natureza deverá ser estabelecido por meio de acordo ou convenção coletiva.

Todavia, a medida provisória esclarece que o valor máximo para reembolso será estipulado em ato do Poder Executivo — ainda não publicado.

A grande inovação é que os empregadores que adotarem esse benefício ficarão desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação.

A medida também autoriza a liberação do FGTS para auxílio no pagamento de despesas e manutenção com creche.

Qualificação de mulheres em áreas estratégicas para a ascensão profissional

Com intuito de estimular a qualificação e o desenvolvimento de habilidades e competências em áreas estratégicas ou com menor participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação, a medida provisória autoriza aos empregadores a suspensão do contrato de trabalho de mulheres para participação em cursos ou programas de qualificação profissional.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a trabalhadora terá direito à bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bem como o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem que o valor tenha natureza salarial.

A medida provisória também permite à trabalhadora o resgate do saldo do FGTS para pagamento de despesas com qualificação profissional.

Reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade da mulher

Com intuito de promoção e maior adequação à medida, criou-se o Selo Emprega + Mulher, o qual as empresas aderentes ao programa serão reconhecidas por estimular e promover a contratação e ocupação de postos de liderança por mulheres, por reconhecer políticas empresariais de divisão de responsabilidades parentais, cultura de igualdade de gênero, acordos flexíveis de trabalho e licenças que permitam o cuidado e criação de vínculos com seus filhos.

Incentivo à contratação de aprendizes e alterações na CLT

Ainda, a medida provisória trouxe significativa alteração na legislação referente à contratação de aprendizes, dentre elas a instituição de um projeto nacional para incentivar a contratação de jovens.

Lembrando que as microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes ou não do Simples Nacional, não são obrigadas ao cumprimento da cota de aprendizagem, mas se optarem por isso, deverão observar as determinações da MP.

As empresas que aderirem ao programa, terão benefícios para regularizarem o cumprimento da cota de jovens aprendizes, como prazos para regularização da cota de aprendizagem, a não autuação pela inobservância ao cumprimento da cota de aprendizagem durante o prazo concedido para regularização, possibilidade de cumprimento da cota em quaisquer estabelecimentos da empresa pelo prazo de dois anos (localizados na mesma unidade federativa), bem como haverá a possibilidade de suspensão e redução da multa administrativa em 50% em relação aos processos administrativos anteriores à edição da medida.

Ressalta-se que as empresas que aderirem ao Projeto estarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, com o objetivo de regularização progressiva da cota de aprendizagem profissional, por meio da assinatura de termo de compromisso que estabeleça condições específicas, bem como na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, caberá a elevação das penalidades em três vezes para as obrigações infringidas.

Quanto ao contrato dos jovens aprendizes, a medida provisória aumentou o prazo máximo do contrato de dois para três anos. Destaca-se que essa prorrogação não será válida quando se tratar de pessoa com deficiência.

Outras exceções dizem respeito quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 e 15 anos incompletos, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos, bem como quando o aprendiz se enquadrar nas situações previstas no § 5º do art. 429, hipótese em que também poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos.

A medida também trouxe alteração no que diz respeito ao contrato do jovem aprendiz que for contratado por prazo indeterminado. Nessa hipótese, após o término do seu contrato de aprendizagem profissional, continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem enquanto estiver contratado e pelo período máximo de 12 meses.

Por fim, a medida também estipula que a empresa poderá contabilizar em dobro a contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens, que sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas; estejam em cumprimento de pena no sistema prisional; integrem famílias que recebam benefícios financeiros; estejam em regime de acolhimento institucional;

sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; sejam egressos do trabalho infantil; ou sejam pessoas com deficiência.

Por Ana Carolina Godoy, sócia do escritório Romar, Massoni & Lobo Advogados
Mudanças na licença-maternidade: o que as empresas precisam saber | Exame

Refis do Simples: sistemas de TI não unificam renegociações com Receita e PGFN.

https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2022/05/simples_nacional.jpg

Especialistas tributários alertam as empresas optantes do Simples Nacional que querem aderir ao novo programa de renegociação de dívidas que atentem para as diferenças para se acertar com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Embora ambas envolvam atrasos nos pagamentos do mesmo tributo, a PGFN lida com débitos já inscritos na dívida ativa. E mesmo que as condições do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional, RELP, sejam as mesmas para ambas, os sistemas de TI e consequentemente as adesões são feitas separadamente em sistemas específicos.

“São dívidas distintas, uma na Receita Federal, outra na PGFN. Quem já tem dois parcelamentos diferentes, aconselho desistir dos dois e entrar com novos pelo RELP”, diz o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no estado de São Paulo (Sescon-SP), Carlos Alberto Baptista.

O Ministério da Economia estima que mais de 400 mil empresas deverão aderir ao RELP pela Receita Federal, em montante de débitos projetado em R\$ 8 bilhões. Já pela PGFN, deverão ser cerca de 256 mil empresas, em negociações que podem atingir R\$ 16,2 bilhões.

As adesões ao RELP para os dois tipos de dívida têm o mesmo prazo limite: 31 de maio. Mas os caminhos, como mencionado, são diferentes. As dívidas administradas pela Receita Federal são tratadas no portal eCAC. Já aquelas em dívida ativa, administradas pela PGFN, são feitas no portal Regularize.

“Serão boletos diferentes e são negociações diferentes. Cada uma tem de ser feita individualmente”, reforça o diretor tributário da CONFIRP, Welinton Mota. Nesse caso, a recomendação é que empresas e contadores avaliem as melhores condições de negociação. Além do Simples, o especialista adverte: uma das obrigações do RELP é manter o pagamento do FGTS em dia. “Quem tem essa dívida precisa estar muito atento”, reforça.

Vale lembrar que quem já está em algum parcelamento de dívidas, precisa desistir do atual para se enquadrar no RELP. Segundo esclareceu a Receita Federal a esta Convergência Digital, “a desistência de parcelamentos anteriores é opcional. Se o contribuinte quiser incluir os débitos de parcelamentos anteriores no RELP, precisará desistir previamente desses parcelamentos. E não precisa desistir de todos, somente daqueles que quiser incluir os débitos no RELP”.

O Fisco reforça que “as adesões ao RELP são independentes na RFB e na PGFN. Na RFB tratamos dos débitos enquanto não inscritos. O contribuinte pode fazer adesão na PGFN e não na RFB ou vice-versa”.

Refis do Simples: sistemas de TI não unificam renegociações com Receita e PGFN – Sistema FENACON



FGTS DIGITAL - Lançado portal de notícias do FGTS Digital.

Nova forma de recolhimento do FGTS vai facilitar e simplificar a vida dos empregadores, utilizando informações do eSocial como base de dados, interface web e diversas opções para gerar guias.

FGTS Digital

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em nome do Ministério do Trabalho e Previdência, lançou o portal de notícias e documentação técnica do sistema FGTS DIGITAL.

No endereço www.gov.br/fgtsdigital, os empregadores encontrarão notícias sobre o andamento do desenvolvimento desse sistema, além de encontrar perguntas frequentes, manual do usuário, legislação e outras informações para conhecer melhor a nova forma de recolhimento do FGTS e se preparar para a mudança, que ocorrerá em breve.

As informações declaradas pelos empregadores via eSocial serão utilizadas como base de dados do novo sistema.

Dessa forma, a partir da competência referente ao mês de implantação do FGTS Digital, o empregador irá emitir o documento de arrecadação do FGTS com base nas informações declaradas no eSocial.

Portanto, para fins de cumprimento de sua obrigação e recolhimento do FGTS, o empregador não mais dependerá do processo de prestação/transmissão de informações via sistemas CAIXA (SEFIP/CONNECTIVIDADE SOCIAL/GRRF).

Demonstração do sistema:

Acompanhe a live de demonstração de algumas das funcionalidades do sistema, no canal da ENIT no youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=Pkkln2Au4G8>.

Conheça o FGTS Digital

O FGTS Digital é um conjunto de sistemas integrados que vai gerenciar os diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS.

A proposta é promover soluções processuais e tecnológicas que facilitem o cumprimento dessa obrigação e assegurem que os valores devidos aos trabalhadores sejam efetivamente individualizados em suas contas vinculadas.

Conheça os principais benefícios a serem alcançados com o FGTS Digital:

- Eliminar burocracias e custos adicionais;
- Diminuir os custos operacionais incorridos pelo FGTS;
- Reduzir as despesas com tarifas pagas à rede arrecadadora do FGTS;



- Digitalizar serviços (agilizar e automatizar procedimentos);
- Melhorar os serviços voltados para trabalhador e empregador;
- Promover a integração de ambientes e facilitar o acesso e gerenciamento de informações;
- Garantir segurança, integridade e confiabilidade aos dados e informações armazenados e processados;
- Diminuir a postergação da arrecadação anual do FGTS;
- Fornecer informações para direcionamento de ações e tomada de decisões estratégicas;
- Melhorar gestão, controle e transparência dos processos;
- Facilitar a comunicação entre Administrados e Administração;
- Permitir que os atores relacionados ao recolhimento do FGTS possam ter acesso aos dados e informações necessários para o exercício pleno de suas competências.

Os valores ordinariamente devidos de FGTS serão calculados tomando-se por base as informações prestadas via eSocial e os débitos já virão individualizados desde a origem, utilizando o CPF como um dos elementos essenciais de identificação do trabalhador.

Isso dará maior grau de confiabilidade, segurança e melhor controle do débito e do processo de recolhimento do FGTS.

Algumas facilidades:

- Emissão de guias rápidas e/ou personalizadas;
- Consulta de extratos de pagamentos realizados;
- Individualização dos extratos de pagamento;
- Verificação de débitos em aberto;
- Pagamento da multa indenizatória a partir das remunerações devidas de todo o período trabalhado.

PIX (mecanismo de pagamento instantâneo) foi escolhido como ferramenta de pagamento do FGTS e irá trazer ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, otimizando o processo de individualização na conta do trabalhador.

As guias de pagamentos do FGTS poderão ser emitidas no portal do FGTS Digital ou na própria tela do ambiente web do eSocial.

No FGTS Digital serão criados sistemas próprios para gerenciar, controlar e automatizar os procedimentos de restituição e/ou compensação de valores pagos indevidamente. Isso trará mais

facilidade para o empregador efetuar compensação ou recuperação desses valores. Uma melhoria significativa nesse processo.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/lancado-portal-de-noticias-do-fgts-digital>

INSS - Divulgadas novas regras para as empresas acessarem as decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados.

Foi publicada no Diário Oficial da União de 10.05.2022, a Portaria da Diretoria de Benefícios do INSS nº 1.012, de 6 de abril de 2022, a qual divulga as novas regras para as empresas acessarem as decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados.

A consulta será disponibilizada por meio do sítio do Instituto Nacional de Seguro Social - www.gov.br/inss - nas opções de serviços para empresas.

As espécies de benefícios passíveis de consulta são:

- auxílio por incapacidade temporária,
- auxílio-acidente,
- aposentadorias,
- pensão por morte acidentária,
- antecipação de auxílio por incapacidade temporária.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

Clique [aqui](#) e confira a íntegra da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.012/2022.

PL 5.284/20 - Projeto que limita busca e apreensão em escritórios vai à sanção.

O texto também prevê alterações no Estatuto da Advocacia e promove mudanças em outras leis relacionadas a prerrogativas do advogado, fiscalização da atividade, honorários e limites de impedimentos ao exercício da profissão.

Vai à sanção limite a busca e apreensão em escritórios de advocacia

O Senado concluiu nesta quarta-feira, 11, a votação do projeto que estabelece critérios para a busca e apreensão em escritórios de advocacia (PL 5.284/20).



De iniciativa do deputado Paulo Abi-Ackel, o projeto foi relatado pelo senador Weverton e segue agora para a sanção da presidência da República.

O texto principal da matéria já havia sido aprovado nessa terça-feira, 10. Ficaram pendentes de votação, porém, dois destaques apresentados pelos senadores Alessandro Vieira e Mara Gabrilli. Levados a votação, os dois destaques foram rejeitados.

Leia a íntegra do texto aprovado.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE (migalhas.com.br)

O texto, aprovado no dia 4 de maio na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proíbe a concessão de medida cautelar para busca e apreensão em escritórios de advocacia com base somente em declarações de delação premiada sem confirmação por outros meios de prova.

A proibição se aplica ainda ao escritório ou local de trabalho do advogado (em casa, por exemplo). Para conceder a liminar, o juiz deverá considerá-la excepcional, desde que exista fundamento.

Conforme o texto, deverá haver sempre um representante da OAB para acompanhar a busca e a apreensão, além do próprio advogado cujo escritório está sendo investigado.

O representante da OAB deverá zelar pelo cumprimento do mandado, podendo impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia.

Essa regra deve ser respeitada pelos agentes que cumprem o mandado, sob pena de abuso de autoridade.

Se for tecnicamente inviável a segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação (por conta da sua natureza ou volume), a cadeia de custódia deverá preservar o sigilo do conteúdo.

Veja um dos parágrafos aprovados:

"§ 6º-A. A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório."

Violação de prerrogativa

Segundo o texto, o crime previsto no Estatuto da Advocacia de violar direito ou prerrogativa de advogado terá a pena aumentada de detenção de três meses a um ano para detenção de dois a quatro anos.

Entre os direitos do advogado, estão o de inviolabilidade do escritório, de comunicação com os clientes e de presença de representante da OAB quando preso em flagrante por motivo ligado ao exercício da advocacia.



"§ 16. É nulo, em qualquer esfera de responsabilização, o ato praticado com violação da competência privativa do Conselho Federal da OAB prevista no § 14 deste artigo. (NR)

Art. 7º-B.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)"

Consultoria

Pelo projeto, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, sem necessidade de mandato ou de contrato de honorários.

O texto remete ao Conselho Federal da OAB a competência privativa de analisar e decidir sobre a prestação efetiva desse tipo de serviço por meio de processo disciplinar próprio, assim como sobre os honorários, resguardado o sigilo.

"§ 4º As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários." (NR)

Defesa oral

Quanto ao poder de intervenção do advogado em instâncias investigatórias ou de julgamento, o projeto permite ao profissional usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, em órgãos deliberativos da administração e em comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

O advogado também poderá sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo no momento do julgamento, seja em sessões presenciais ou telepresenciais.

"IX-A - sustentar oralmente, durante as sessões de julgamento, as razões de qualquer recurso ou processo presencial ou telepresencial em tempo real e concomitante ao julgamento;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão."

Liberação em bloqueio

Na hipótese de bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial, deverá ser garantida ao advogado a liberação de até 20% dos bens bloqueados a título de honorários e reembolso de gastos com a defesa.

A exceção será para situações que envolvam crimes de tráfico de drogas ou exploração de trabalho escravo, quando os bens apreendidos serão confiscados.

"Art. 24-A. No caso de bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial, garantir-se-á ao advogado a liberação de até 20% (vinte por cento) dos bens bloqueados para fins de recebimento de



honorários e reembolso de gastos com a defesa, ressalvadas as causas relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e observado o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal."

Honorários

O texto também inclui outras regras no estatuto sobre honorários advocatícios, especificando, por exemplo, que a dispensa do pagamento dos honorários de sucumbência (pela perda da causa) no âmbito de acordos nas esferas judiciais ou administrativas será válida somente depois do pedido de renúncia dos poderes outorgados aos advogados.

Nessas situações, os honorários serão devidos proporcionalmente ao trabalho realizado nos processos. Esse pagamento proporcional ocorrerá ainda quando surgirem eventos de sucesso decorrentes da atuação do profissional mesmo depois do fim da relação contratual com o cliente.

Honorários fixados

Quando o valor da causa for muito baixo ou o proveito econômico de quem perdeu o processo for inestimável ou irrisório, o CPC determina que o juiz fixará os honorários por meio de apreciação equitativa. Nesses casos, o texto determina ao juiz observar os valores recomendados pelo conselho seccional da OAB ou 10% do valor da condenação - o que for maior.

"Art. 85.

§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for líquido ou liquidável, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, é proibida a apreciação equitativa, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo.

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior."

Sociedades de advogados

O texto aprovado trata ainda das relações entre advogados e escritórios de advocacia, remetendo à OAB a fiscalização, o acompanhamento e a definição de parâmetros e da relação jurídica entre advogados e sociedades de advogados ou entre os sócios e o advogado associado, inclusive quanto à associação sem vínculo empregatício.

O advogado poderá se associar a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados em pactuação livre a ser registrada no conselho seccional da OAB.

O projeto especifica que o contrato de associação deverá conter a descrição exata do serviço a ser prestado, a forma de repartição dos riscos e das receitas, o prazo de duração e a responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais e pelo custeio das despesas.

"Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para



prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB."

Jornada de trabalho

Por outro lado, não será admitida a averbação de contrato de associação que contenha, em conjunto, os elementos que caracterizam a relação de emprego listados na CLT.

Quanto à jornada de trabalho, em vez das 4 horas contínuas diárias e 20 horas semanais para o advogado empregado, como fixa a lei atual, o projeto impõe carga de 8 horas contínuas e 40 horas semanais, sem previsão de acordo ou convenção coletiva estipular outra jornada.

"Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais."

Trabalho remoto

O texto permite o uso, a critério do empregador, do trabalho exclusivamente presencial; do trabalho não presencial, do teletrabalho ou trabalho a distância; e do trabalho misto. No caso do estágio profissional durante pandemias ou situações excepcionais, também poderá ocorrer o regime de teletrabalho.

"Art. 9º

§ 5º Em caso de pandemia ou em outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, declaradas pelo poder público, o estágio profissional poderá ser realizado no regime de teletrabalho ou de trabalho a distância em sistema remoto ou não, por qualquer meio telemático, sem configurar vínculo de emprego a adoção de qualquer uma dessas modalidades."

Informações: Agência Senado.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações



Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

5.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

MAIO/2022

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	-----------	----------------------	------	---------------



23, 24, 25 e 26	segunda, terça, quarta e quinta	09,00h às 13,00h	OS impactos da LGPD na Gestão das Empresas Contábeis: as alterações nos processos e na cultura organizacional	R\$ 320,00	R\$ 340,00	R\$ 640,00	16	Sérgio Lopes
30 e 31	segunda e terça	14,00h às 18,00h	Analista e Assistente Fiscal - abordagem e Revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****MAIO/2022**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
27	sexta	09,00h às 19,00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 625,00	R\$ 800,00	9	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****JUNHO/2022**



DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
1 e 2	quarta e quinta	14,00h às 18,00h	Retenção de 11% de INSS x EFD-FEINF (última versão)	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Valéria de Souza Telles
6	segunda	09,00h às 13,00h	Tributos na Fonte (INSS, ISS, IRF e PCC)	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	4	Lourivaldo Lopes
7	terça	09,00h às 17,00h	Lucro Real com enfoque prático	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Arnóbio Neto Araújo Durães
9	quinta	08,30h às 16,30h	Contabilidade e Tributação de Cooperativas: enfoque cooperativas de serviços	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	6	Adilson Torres
10	sexta	09,00h às 17,00h	Demonstração de Fluxos de Caixa	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 360,00	8	Arnóbio Neto Araújo Durães
13, 14 e 15	segunda, terça e quarta	19,00h às 22,00h	PRÁTICA DE CONTRATOS DE TRABALHO FACE À REFORMA TRABALHISTA	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 360,00	9	Ana Maria Meinberg Percin
20, 21 e 22	segunda, terça e quarta	14,00h às 18,00h	ECF – Escrituração Contábil e Fiscal	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 480,00	8	Wagner Mendes
22 e 23	quarta e quinta	14,00h às 18,00h	Analista e Assistente Fiscal – Abordagem e revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Wagner Camilo
27 e 28	segunda e terça	09,00h às 13,00h	Empreendedorismo Contábil: perfil, ações e estratégia para empreende-					

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br